



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AB

001

Processo nº 11.490/00

“Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel”.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como **LOCADOR**, o Sr. **ANTONIO JOSÉ MARIA CATANEO**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG 3.757.391 e do CPF 408.979.668-72, residente e domiciliado em Botucatu/SP, e de outro lado como **LOCATÁRIO**, o Município de Botucatu, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e inscrito no CPF sob o nº 058.804.048-70, com base no Processo Administrativo nº 11.490/00, tem entre si, como justo e contratado, o presente instrumento que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:-

CLÁUSULA PRIMEIRA: O LOCADOR é o senhor e legítimo proprietário de um imóvel, sito na Rua Independência, nº 454 – Conjunto Residencial Jardim Souza Santos, nesta cidade de Botucatu, cujo imóvel ora dado em locação para especificamente servir à **instalação de uma Creche Municipal**.

CLÁUSULA SEGUNDA:- O prazo de locação será de 12 (doze) meses, com início em **04 de janeiro de 2001** e término em **03 de janeiro de 2002**, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel no estado em que recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso.

CLÁUSULA TERCEIRA: O aluguel mensal será de **R\$ 500,00** (Quinhentos Reais), sem reajuste.

CLÁUSULA QUARTA:- O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, até o 5º (quinto) dia útil após seu vencimento, através do caixa pagador da Prefeitura Municipal, mediante o respectivo recibo ou através do Banco do Estado de São Paulo, agência de Botucatu/SP, em conta corrente informada pelo LOCADOR.

Parágrafo Único:- Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá uma multa de 10% (dez por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3% ao mês, bem como, as despesas de cobrança.

Fls. 1/3

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

002

AB

Processo nº 11.490/00

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 03 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL/ESPECIAL – 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos – 08411852.244 – Manutenção de Centros Educacionais Infantis – CEIS.**

CLÁUSULA SEXTA:- O LOCATÁRIO poderá introduzir ao imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa do LOCADOR, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias, as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA:- O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu, para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual.

Parágrafo Único – Não ocorrendo a pintura, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar ao LOCADOR, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado.

CLÁUSULA OITAVA:- O LOCATÁRIO obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção as obras que importem na segurança do mesmo.

CLÁUSULA NONA:- A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA DÉCIMA:- As partes ora contratantes, se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

Fls. 2/3

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AB

003

Processo nº 11.490/00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- Findo o prazo contratual, esta avença resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio, desocupado, com as respectivas chaves e na mesmas condições que lhes foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- Ficam a cargo do LOCATÁRIO o pagamento das taxas de água, luz e IPTU durante a vigência deste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta COMARCA, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 04 de janeiro de 2001

amb

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

[Signature]

ANTONIO JOSÉ MARIA CATANEO
-LOCADOR-

TESTEMUNHAS:

1ª *Tilniaf*

2ª *[Signature]*

Fls. 3/3

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AB

004

Processo nº 11.489/00

“Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel”

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como LOCADOR, o Sr. **HUGO FERREIRA DE SÁ**, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº 3.914.099-SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 068.470.138-34, e de outro lado como LOCATÁRIO, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e inscrito no CPF sob nº 058.804.048-70, com base no Processo Administrativo nº **11.489/00**, têm entre si, como justo e contratado, o presente instrumento que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:-

CLÁUSULA PRIMEIRA: O LOCADOR é senhor e legítima proprietária de um imóvel, sito na Rua General Telles, nº 1.144 – Centro – nesta cidade de Botucatu, cujo imóvel ora dado em locação irá ser instalado o Cartório Judicial do Anexo Fiscal da Comarca de Botucatu, ficando proibido seja disvirtuada tal finalidade sem anuência por escrito do LOCADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de locação será de 02 (dois) meses, com início em **07 de janeiro de 2001** e término em **06 de março de 2001**, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel, independentemente de qualquer notificação ou aviso judicial ou extrajudicial, no estado em que recebeu, notadamente quanto ao estado geral do imóvel, pintura, instalações elétricas e hidráulica, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA TERCEIRA:- O aluguel mensal será de **R\$ 1.500,00** (hum mil e quinhentos reais), sem reajuste.

CLÁUSULA QUARTA:- O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, até o 5º (quinto) dia útil após seu vencimento, através do caixa pagador da Prefeitura Municipal, mediante o respectivo recibo ou através do Banco do Estado de São Paulo, agência de Botucatu/SP, em conta corrente informada pelo LOCADOR.

Fls. 1/3

[Handwritten signatures]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AB

005

Processo nº 11.489/00

Parágrafo Único - Ocorrendo atraso no pagamento, deverá incidir multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3% ao mês, bem como, as despesas de cobrança.

CLÁUSULA QUINTA:- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:- **04 – SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS – 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos – 03070212.222 – Manutenção da Administração Geral.**

CLÁUSULA SEXTA:- O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa do LOCADOR, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias, as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, retenção ou compensação ao LOCATÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA:- O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO, a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual.

Parágrafo Único – Não ocorrendo a pintura, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar ao LOCADOR, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado.

CLÁUSULA OITAVA:- O LOCATÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importem na segurança do mesmo.

CLÁUSULA NONA:- O imóvel objeto deste contrato, destina-se, exclusivamente, para servir à instalação e funcionamento do Cartório Judicial – Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Botucatu/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA:- A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais.

Fls. 2/3

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AB 006

Processo nº 11.489/00

Parágrafo Único - Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- As partes ora contratantes, se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, cumprir e respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e na mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Ficam a cargo do LOCATÁRIO o pagamento das taxas de água, luz e IPTU, durante a vigência deste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 05 de janeiro de 2001


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

HUGO FERREIRA DE SÁ
- LOCADOR-

TESTEMUNHAS:

1ª



2ª



Fls. 3/3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature

007

Processo nº 11.488/00

“Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel”.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como **LOCADOR**, a Sra. **MIRIAM APARECIDA PARENTI**, brasileira, separada judicialmente, bióloga, residente e domiciliada nesta cidade, portador da cédula de identidade RG 10.593.455-44 e do CPF nº 020.918.538-44, e de outro lado como **LOCATÁRIO**, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e inscrito no CPF sob nº 058.804.048-70, com base no Processo Administrativo nº **11.488/00**, tem entre si, como justo e contratado, o presente instrumento que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:-

CLÁUSULA PRIMEIRA: A LOCADORA é a senhora e legítima proprietária de um imóvel, sito na Rua Emilio Cani, nº 451 – Lavapés, nesta cidade de Botucatu, cujo imóvel ora dado em locação para especificamente servir como residência do Delegado da 12ª Delegacia de Serviço Militar de Botucatu/SP, ficando proibido que seja disvirtuada tal finalidade sem anuência por escrito da LOCADORA.

CLÁUSULA SEGUNDA:- O prazo de locação será de 02 (dois) meses, com início em **07 de janeiro de 2001** e término em **06 de março de 2001**, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel no estado em que recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso.

CLÁUSULA TERCEIRA: O aluguel mensal será de **R\$ 750,00** (Setecentos e Cinquenta Reais), sem reajuste.

CLÁUSULA QUARTA:- O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, até o 5º (quinto) dia útil após seu vencimento, através do caixa pagador da Prefeitura Municipal, mediante o respectivo recibo ou através do Banco do Estado de São Paulo, agência de Botucatu/SP, em conta corrente informada pelo LOCADORA.

Parágrafo Único:- Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá uma multa de 10% (dez por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3% ao mês, bem como, as despesas de cobrança.

Fls. 1/3

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AB 008

Processo nº 11.488/00

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **02 – GABINETE DO PREFEITO - 01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS – 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos – 03070212.206 – Manutenção Junta Serviço Militar.**

CLÁUSULA SEXTA:- O LOCATÁRIO poderá introduzir ao imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa da LOCADORA, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias, as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA:- O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu, para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual.

Parágrafo Único – Não ocorrendo a pintura, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar a LOCADORA, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado.

CLÁUSULA OITAVA:- O LOCATÁRIO obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção as obras que importem na segurança do mesmo.

CLÁUSULA NONA:- O imóvel objeto deste contrato, destina-se, exclusivamente, para servir à residência do Delegado de Serviço Militar da 12ª Delegacia de Botucatu – SP.

CLÁUSULA DÉCIMA:- A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

Fls. 2/3

AB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AB

009

Processo nº 11.488/00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- As partes ora contratantes, se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- Findo o prazo contratual, esta avença resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e na mesmas condições que lhes foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Ficam a cargo do LOCATÁRIO o pagamento das taxas de água, luz e IPTU durante a vigência deste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta COMARCA, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 05 de janeiro de 2001

am

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Miriam Ap. Parenti

MIRIAM APARECIDA PARENTI
-LOCADORA-

TESTEMUNHAS:

1ª

[Signature]

2ª

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

010

“TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL - PROCESSO Nº 07.342/98 - CONVITE Nº 094/98”.

Pelo presente instrumento de aditamento contratual datilografado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, Centro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783, inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **DATA CITY CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA.**, com sede na cidade de Cotia/SP, na Avenida Engenheiro Leon Psanquevich, nº 57, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.933.809/0001-03, neste ato representado por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo nº **12.163/00**, apensado ao Processo nº **07.342/98**, - **Convite nº 094/98**, têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em **17 de julho de 1998**, nos autos do Processo Licitatório nº **07.342/98 - Convite nº 094/98**, pelos motivos devidamente autorizados e justificados nos autos do Processo Administrativo nº **12.163/00**, apensado àquele, em mais três meses, prorrogando-se o seu vencimento para **14 de abril de 2001**.

CLAUSULA SEGUNDA:- As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 15 de janeiro de 2001

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

DATA CITY CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA.

TESTEMUNHAS:

1ª Sônia R. B. Dinardo

2ª Itinaia



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AB 011
Processo nº 00.597/01

“Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel”.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como LOCADOR, o Sr. **CELSO MARQUES GUIMARÃES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG 2.597.971-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 013.324.738-49, e de outro lado, como LOCATÁRIO, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, com base no Processo Administrativo nº **00.597/01**, têm entre si, justo e contratado, o presente instrumento que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:-

CLÁUSULA PRIMEIRA: O LOCADOR é senhor e legítimo proprietário de um imóvel, sito na Rua Dr. Mário Soares, nº 33 – Jardim Bom Pastor, nesta cidade de Botucatu/SP, cujo imóvel, é ora dado em locação irá servir de residência ao Sargento Instrutor do Tiro de Guerra 02-048, Senhor Marco Antonio Pereira dos Santos.

CLÁUSULA SEGUNDA:- O prazo da locação será de 02 (dois) meses, com início em **16 de janeiro de 2001** e término em **15 de março de 2001**, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel, independentemente de qualquer notificação ou aviso judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, notadamente quanto ao estado geral do imóvel, pintura, instalações elétricas e hidráulica, salvo desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA TERCEIRA: O aluguel mensal será de **R\$ 750,00** (Setecentos e Cinquenta Reais), **sem reajuste**.

CLÁUSULA QUARTA:- O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO até o 5º (quinto) dia útil após seu vencimento, através do Caixa Pagador da Prefeitura Municipal de Botucatu, mediante o respectivo recibo ou através do Banco do Estado de São Paulo, agência de Botucatu/SP, em conta corrente informada pelo LOCADOR.

Parágrafo Único:- Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá uma multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3% ao mês, bem como, as despesas de cobrança.

Fls. 1/3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AB 012

Processo nº 00.597/01

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **02 – GABINETE DO PREFEITO - 01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS – 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos – 03280212.205 – Manutenção do Tiro de Guerra 02-048.**

CLÁUSULA SEXTA:- O LOCATÁRIO poderá introduzir ao imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa do LOCADOR, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias, as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas, definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou de compensação ao LOCATÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA:- O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu, para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual.

Parágrafo Único – Não ocorrendo a pintura, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar ao LOCADOR, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado.

CLÁUSULA OITAVA:- O LOCATÁRIO obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importem na segurança do mesmo.

CLÁUSULA NONA:- O imóvel objeto deste contrato, destina-se, exclusivamente, para servir de residência ao Sargento Instrutor do Tiro de Guerra 02-048, Senhor Marco Antonio Pereira dos Santos.

CLÁUSULA DÉCIMA:- A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais.

Parágrafo Único – Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

Fls. 2/3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AB 013

Processo nº 00.597/01

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- As partes ora contratantes, se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhes foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Ficam a cargo do LOCATÁRIO o pagamento das taxas de água, luz e IPTU, durante a vigência deste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 16 de janeiro de 2001

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

CELSON MARQUES GUIMARAES
-LOCADOR-

TESTEMUNHAS:

1ª *Filmeia*

2ª *Ant*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

014

“TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL - PROCESSO Nº 13.670/98 – CONVITE Nº 145/98”.

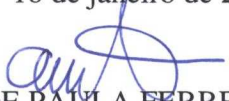
Pelo presente instrumento contratual datilografado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, Centro, devidamente inscrito no CGC/MF sob o nº 46.634.101/0001-15, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG nº 8.943.783, inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CECAM-CONSULTORIA ECONÔMICA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL S/C LTDA.**, com sede na cidade de Barueri/SP, na Alameda Araguaia, 1.293 – 5º Andar, Conj. 503 – Alphaville, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.626.646/0001-89, neste ato representado por seu representante legal abaixo assinado, o Sr. **CLAUDINE SCANDUZZI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.738.681 – SSP/SP e CPF/MF nº 030.569.888-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo nº 00.375/01, apensado ao processo nº **13.670/98** – Convite nº **145/98**, têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:-

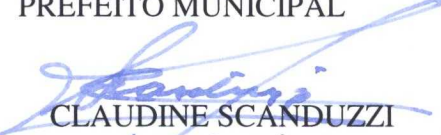
CLÁUSULA PRIMEIRA:- As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em **18 de janeiro de 1999**, nos autos do Processo Licitatório nº **13.670/98 – Convite nº 145/98**, pelos motivos devidamente autorizados e justificados nos autos do Processo Administrativo nº **00.375/01**, apensado àquele, em mais 12 (doze) meses, prorrogando-se o seu vencimento para **17 de janeiro de 2002**.

CLAUSULA SEGUNDA:- As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 18 de janeiro de 2001


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

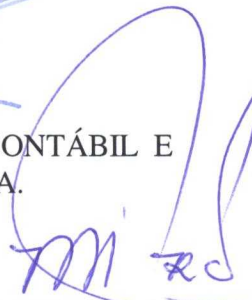

CLAUDINE SCANDUZZI
CECAM-CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E
ADMINISTRATIVA S/C LTDA.

TESTEMUNHAS:

1ª



2ª





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AB 015
Processo nº 00.598/01

“Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel”

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como **LOCADOR**, o Sr. **JOÃO ROBERTO VERNINI**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG 6.236.281-SSP-SP e do CPF nº 409.000.968-53, e de outro lado como **LOCATÁRIO**, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e inscrito no CPF sob nº 058.804.048-70, com base no Processo Administrativo nº **00.598/01**, tem entre si, como justo e contratado, o presente instrumento que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O **LOCADOR** é legítimo proprietário de um imóvel sito na Rua Bras de Assis, nº 121, Vila dos Lavradores, salas 02, 03 e subsolo, nesta cidade de Botucatu, imóvel esse que, através deste contrato, é dado em locação, ao **LOCATÁRIO**, para nele ser instalado a Base Comunitária da Polícia Militar do Estado de São Paulo, bem como, qualquer outra instalação porventura de interesse do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA:- O prazo de locação será de 12 (doze) meses, com início em **19 de janeiro de 2001** e término em **18 de janeiro de 2002**, data em que o **LOCATÁRIO** se obriga a devolver o imóvel locado, independentemente de qualquer notificação ou aviso judicial ou extrajudicial, nas mesmas condições que o recebeu, notadamente quanto ao estado geral do imóvel, pintura, instalações elétrica e hidráulica, salvo o desgaste natural decorrente do uso normal do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA:- O aluguel mensal é de **R\$ 800,00** (Oitocentos Reais), **sem reajuste**.

CLÁUSULA QUARTA:- O aluguel será pago mensalmente pelo **LOCATÁRIO**, até o 5º (quinto) dia útil após seu vencimento, através do caixa pagador da Prefeitura Municipal, mediante o respectivo recibo ou através do Banco do Estado de São Paulo, agência de Botucatu/SP, em conta corrente informada pelo **LOCADOR**.

Fls. 1/3

AB *A*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature

016

Processo nº 00.598/01

CLÁUSULA QUINTA:- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:- **02 – GABINETE DO PREFEITO – 01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS – 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos – 03070202.201 - Manutenção da Unidade.**

CLÁUSULA SEXTA:- O **LOCATÁRIO** poderá introduzir no prédio locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa do **LOCADOR** sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias, as quais, contudo, em qualquer caso ficarão incorporadas, definitivamente, ao imóvel. No caso de execução das benfeitorias, independentemente da natureza das mesmas, ao **LOCATÁRIO** não caberá direito de retenção, indenização ou compensação.

CLÁUSULA SÉTIMA:- O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a conservá-lo nas condições em que o recebeu, para assim restituí-lo ao término da presente locação.

CLÁUSULA OITAVA:- O **LOCATÁRIO**, obriga-se a satisfazer no processo desta locação a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo.

CLÁUSULA NONA:- Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 10% (dez por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3% ao mês, bem como, as despesas de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA:- A parte que descuprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhes foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.

Fls. 2/3

Handwritten signature

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AB 017

Processo nº 00.598/01

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- Fica a cargo do **LOCATÁRIO** os pagamentos, em épocas próprias, da taxa de energia elétrica durante a vigência deste contrato, ficando estipulado que o valor referente ao condomínio encontra-se dentro do valor mensal pago à título de aluguel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- Tudo quanto constituir obras de segurança e higiene do imóvel para conservá-lo em estado de servir a que se destina, correrão por conta do **LOCATÁRIO**.

E por assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio da Municipalidade.

Botucatu, 19 de janeiro de 2001

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO ROBERTO VERNINI
-LOCADOR-

TESTEMUNHAS:-

1ª

2ª

Fls. 3/3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

018
Processo nº 00.592/01

“Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel”

CONTRATANTE: *Município de Botucatu*

CONTRATADO: *Cláudio Ricardo de Lima*

OBJETO: *Locação de imóvel para instalação do 4º Distrito Policial em Botucatu*

VALOR: *R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).*

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro de 2001, pelo presente instrumento particular de contrato de locação, e na melhor forma de direito, de um lado, como LOCADOR, CLÁUDIO RICARDO DE LIMA, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Dr. Cardoso de Almeida, nº 2.825 – Lavapés – Botucatu/SP, portador da cédula de identidade RG nº 11.312.577-SSP-SP, e portador da cédula de identidade RG nº 11.312.577-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 032.611.268-50, e de outro lado como LOCATÁRIO, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF sob nº 058.804.048-70, com base no Processo Administrativo nº **00.592/01**, e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1983, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de agosto de 1994, bem como, pela Lei nº 8.245, de 08 de outubro de 1991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato que se regerá pelas cláusulas a condições seguintes:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

O LOCADOR senhor e legítimo proprietário de um imóvel, sito na Rua Delphim das Graças Cardoso, nº 369 – Vila Mariana, nesta cidade de Botucatu, cujo imóvel ora dado em locação irá servir, especificamente, como *instalação do 4º Distrito Policial de Botucatu*.

CLÁUSULA SEGUNDA:- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1- O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa do LOCADOR, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas, definitivamente, ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO.
- 2.2- O imóvel objeto deste contrato, destina-se, exclusivamente, para a instalação e funcionamento do *4º Distrito Policial de Botucatu*.
- 2.3 - O LOCADOR é responsável pelo pagamento do **IPTU** do imóvel nos termos do art. 22, inciso VII da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, bem como, fica por conta do 4º Distrito Policial o pagamento das contas de água e luz.
- 2.4 - As partes ora contratantes, se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AB 019

Processo nº 00.592/01

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO PRAZO

O prazo da locação será de 12 (doze) meses, com início em **27 de janeiro de 2001** e término em **26 de janeiro de 2002**, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel, independentemente de qualquer notificação ou aviso judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, notadamente quanto ao estado geral do imóvel, pintura, instalações elétricas e hidráulica, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA:- DO VALOR

O aluguel mensal será de **R\$450,00** (quatrocentos e cinquenta reais), sem reajuste.

CLÁUSULA QUINTA:- DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:- **02 – GABINETE DO PREFEITO – 01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS – 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos – 03.070.200-201 – Manutenção da Unidade.**

CLÁUSULA SEXTA:- DOS PAGAMENTOS

O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, no 5º (quinto) dia útil após seu vencimento, através do caixa pagador da Prefeitura Municipal, mediante o respectivo recibo ou através do Banco do Estado de São Paulo, agência de Botucatu/SP, em conta corrente informada pelo LOCADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 7.1- O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual;
- 7.2 - O LOCATÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importem na segurança do mesmo;
- 7.3 - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e na mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA:- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), por mais a incidência de juros de mora na base de 0,3% ao mês, bem como, as despesas de cobrança;

Fls. 2/3

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

020

Processo nº 00.592/01

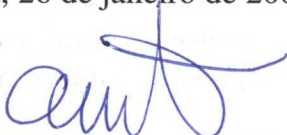
- 8.2 - Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar ao LOCADOR a título de reembolso as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Planejamento/Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado;
- 8.3 - A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais;
- 8.4 - Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA:- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para, posteriormente, ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 26 de janeiro de 2001


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


CLAUDIO RICARDO DE LIMA
-LOCADORA-

TESTEMUNHAS:

1ª



2ª



Fls. 3/3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

021

"TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL - PROCESSO Nº 13.133/98 - CONVITE Nº 136/98".

Pelo presente instrumento de aditamento contratual datilografado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100 – Centro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783, inscrito no CPF/MF sob nº 058.804, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **VB SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo-SP, na Rua Aquinos, nº 314, Centro, Higienópolis, Paulo-SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.288.916/0001-99, neste ato representado por seu representante legal abaixo assinado, Sr. **ARMANDO RIBEIRO ALVES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em São Paulo/SP, portador da cédula de identidade RG 212 148-SSP-MG e do CPF nº 415.236.016-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo nº 00.514/01, apensado ao Processo Licitatório nº **13.133/98 – Convite nº 136/98**, têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambos celebrado em 28 de dezembro de 1998, nos autos do Processo Licitatório nº 13.133/98 - Convite nº 136/98, pelos motivos devidamente autorizados e justificados nos autos do Processo Administrativo nº 00.514/01, apensado àquele, em mais três meses, iniciando-se em **28 de janeiro de 2001** com término em **27 de abril de 2001**.

CLÁUSULA SEGUNDA:- As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 26 de janeiro de 2001


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


VB SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO
LTDA. - Sr. Armando Ribeiro Alves

TESTEMUNHAS:

1ª



2ª





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10022

Processo nº 00.564/01

“Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel”

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como LOCADORA a Sra. **VERA LÚCIA MORENO MANZINI**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da cédula de identidade RG 15.184.620-SSP-SP e inscrita no CPF sob o nº 044.472.958-57, e de outro lado como LOCATÁRIO, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e inscrito no CPF sob nº 058.804.048-70, com base no Processo Administrativo nº **00.564/01**, têm entre si, como justo e contratado, o presente instrumento que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:-

CLÁUSULA PRIMEIRA: A LOCADORA é senhora e legítima proprietária de um imóvel, sito na Rua Benedito Rodrigues da Silva, 81 – Conjunto Habitacional “Humberto Popolo”, nesta cidade de Botucatu, cujo imóvel ora dado em locação irá servir para ser instalado um Posto de Atendimento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo da locação é de 12 (doze) meses, com início em **29 de janeiro de 2001** e término em **28 de janeiro de 2002**, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel, independentemente de qualquer notificação ou aviso judicial ou extrajudicial, no estado em que recebeu, notadamente quanto ao estado geral do imóvel, pintura, instalações elétricas e hidráulica, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA TERCEIRA:- O aluguel mensal será de **R\$ 400,00** (Quatrocentos Reais), **sem reajuste**.

CLÁUSULA QUARTA:- O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, até o 5º (quinto) dia útil após seu vencimento, através do caixa pagador da Prefeitura Municipal, mediante o respectivo recibo ou através do Banco do Estado de São Paulo S/A, agência de Botucatu-SP, em conta corrente informada pela LOCADORA.

Fls. 1/3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AB

023

Processo nº 00.564/01

Parágrafo Único - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3% ao mês, bem como, as despesas de cobrança.

CLÁUSULA QUINTA:- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:- **06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 02 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos - 03070202.201 - Manutenção da Unidade.**

CLÁUSULA SEXTA:- O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa da LOCADORA, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias, as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas, definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA:- O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual.

Parágrafo Único - Não ocorrendo a pintura, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar a LOCADORA, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Planejamento do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado.

CLÁUSULA OITAVA:- O LOCATÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importem na segurança do mesmo.

CLÁUSULA NONA:- O imóvel objeto deste contrato, destina-se, exclusivamente, para servir ao *Posto de Atendimento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos*.

CLÁUSULA DÉCIMA:- A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais.

10
Fls. 2/3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

024

Processo nº 00.564/01

Parágrafo Único - Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- As partes, ora contratantes, se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhes foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Ficam a cargo do LOCATÁRIO, o pagamento das taxas de água, luz e IPTU, durante a vigência deste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 29 de janeiro de 2001

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

VERA LÚCIA MORENO MANZINI
-LOCADORA-

TESTEMUNHAS

1ª

2ª

Fls. 3/3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AB 025

Processo nº 00.028/01

“Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel”

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como LOCADORA, a Sra. **MARIA DE LOURDES CARANI MODESTO DE MORAIS**, brasileira, viúva, auxiliar de enfermagem, residente e domiciliada nesta cidade, situada na Rua Manoel Rodrigues Antunes, nº 70 – Vila Nossa Senhora de Fátima, portadora da cédula de identidade RG 8.944.597-44 e do CPF/MF sob o nº 110.534.518-14, e de outro lado como LOCATÁRIO, o Município de Botucatu, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e inscrito no CPF sob nº 058.804.048-70, com base no processo administrativo nº 00.028/01, tem entre si, como justo e contratado, o presente instrumento que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:-

CLÁUSULA PRIMEIRA: A LOCADORA é a senhora e legítima proprietária de um imóvel, sito na Rua Dr. Damião Pinheiro Machado, nº 143, Vila São Lúcio, nesta cidade de Botucatu-SP, cujo imóvel ora dado em locação para especificamente servir à instalação da Creche AAMI – Vila Aparecida..

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de locação será de 06 (seis) meses, com início em **01 de fevereiro de 2001** e término em **30 de julho de 2001**, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel no estado em que recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA TERCEIRA:- O aluguel mensal será de **R\$ 1.100,00** (hum mil e cem reais), sem reajuste.

CLÁUSULA QUARTA:- O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, até o 5º (quinto) dia útil após seu vencimento, através do caixa pagador da Prefeitura Municipal, mediante o respectivo recibo ou através do Banco do Estado de São Paulo, agência de Botucatu/SP, em conta corrente informada pela LOCADORA.

Fls. 1/3

ju
AB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature 026

Processo nº 00.028/01

Parágrafo Único - Ocorrendo atraso no pagamento, deverá incidir multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3% ao mês, bem como, as despesas de cobrança.

CLÁUSULA QUINTA:- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:- **05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 03 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL/ESPECIAL – 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos – 08411852.244 – Manutenção de Centros Educacionais Infantis – CEIS.**

CLÁUSULA SEXTA:- O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa da LOCADORA, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias, as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, retenção ou compensação ao LOCATÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA:- O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO, a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual.

Parágrafo Único – Não ocorrendo a pintura, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar a LOCADORA, a título de reembolso, as despesas que advirem deste procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado.

CLÁUSULA OITAVA:- O LOCATÁRIO obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo.

CLÁUSULA NONA:- A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais.

Parágrafo Único – Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

Fls. 2/3

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AB 027

Processo nº 00.028/01

CLÁUSULA DÉCIMA:- As partes ora contratantes, se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- Findo o prazo contratual, esta avença se resolve, de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhes foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- Ficam a cargo do LOCATÁRIO o pagamento das taxas de água, luz e IPTU, durante a vigência deste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o forum desta comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 01 de fevereiro de 2001

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA DE LOURDES CARANI MODESTO DE MORAIS
- LOCADORA -

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

Fls. 3/3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AB

028

Processo nº 00.027/01

“Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel”

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como LOCADORA a Sra. **JOYRA MARIA CASTANHO VILLAS BOAS**, brasileira, solteira, maior, professora aposentada, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da cédula de identidade RG 2.585.284-SSP/SP, interdita, neste ato representada por sua curadora judicial, Dra. **MARIA JOSÉ DEL PAPA ZACHARIAS**, brasileira, maior, viúva, aposentada, portadora do RG 1.274.087, residente e domiciliada nesta cidade de Botucatu/SP, na Rua Dr. Cardoso de Almeida, nº 199 – Centro, e de outro lado como **LOCATÁRIO**, o Município de Botucatu, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e inscrito no CPF sob nº 058.804.048-70, com base no Processo Administrativo nº **00.027/01**, tem entre si, como justo e contratado, o presente instrumento que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:-

CLÁUSULA PRIMEIRA: A LOCADORA é a senhora e legítima proprietária de um imóvel, sito na Rua Velho Cardoso, nº 319, Centro, nesta cidade de Botucatu, cujo imóvel ora dado em locação para nele especificamente ser instalado Repartição Pública, sendo no presente caso a Delegacia de Polícia do Primeiro Distrito Policial de Botucatu – SP.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de locação é de 12 (doze) meses, com início em **01 de fevereiro de 2001** e término em **30 de janeiro de 2002**, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel no estado em que recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA TERCEIRA:- O aluguel mensal será de **R\$ 800,00** (Oitocentos Reais), sem reajuste.

CLÁUSULA QUARTA:- O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, até o 5º (quinto) dia útil após seu vencimento, através do caixa pagador da Prefeitura Municipal, mediante o respectivo recibo ou através do Banco do Estado de São Paulo S/A, agência de Botucatu-SP, em conta corrente informada pela LOCADORA.

Fls. 1/2

an



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AB

029

Processo nº 00.027/01

Parágrafo Único - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3% ao mês, bem como, as despesas de cobrança.

CLÁUSULA QUINTA:- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:- **02 - GABINETE DO PREFEITO - 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS** - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos - 03070202.201 - Manutenção da Unidade.

CLÁUSULA SEXTA:- O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa da LOCADORA, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias, as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA:- O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual.

Parágrafo Único - Não ocorrendo a pintura, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar a LOCADORA, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado.

CLÁUSULA OITAVA:- O LOCATÁRIO obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importem na segurança do mesmo.

CLÁUSULA NONA:- A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais.

Parágrafo Único:- Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

Fls. 2/3

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

030
A
Processo nº 00.027/01

CLÁUSULA DÉCIMA:- As partes, ora contratantes, se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhes foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- Ficam a cargo do LOCATÁRIO, o pagamento das taxas de água, luz e IPTU, durante a vigência deste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 01 de fevereiro de 2001

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

JOYRA MARIA CASTANHO VILLAS' BOAS
-LOCADORA-

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

031

Handwritten signature

Processo nº 00.860/01

CONTRATANTE: Município de Botucatu

CONTRATADO: **JOSÉ LUIZ VILLAS BOAS NOVELLI**

OBJETO: Locação de imóvel para instalação do Procon, Secretaria Municipal de Turismo, Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Secretaria Municipal da Agricultura.

VALOR: **R\$1.000,00** (hum mil reais).

Aos seis dias do mês de março de dois mil e um, pelo presente instrumento particular de contrato de locação, e na melhor forma de direito, de um lado, como LOCADOR, **JOSÉ LUIZ VILLAS BOAS NOVELLI**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade nº 3.363.364-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 339.164.468-00, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, como LOCATÁRIO, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e inscrito no CPF sob nº 058.804.048-70, com base no **Processo Administrativo nº 00.860/01**, e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1983, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de agosto de 1994, bem como, pela Lei nº 8.245, de 08 de outubro de 1991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições, que seguem:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

O LOCADOR é senhor e legítimo possuidor de um imóvel na Rua General Telles, nº 653, nesta cidade de Botucatu, cujo imóvel, ora dado em locação irá servir, exclusivamente, para a instalação e funcionamento do **Procon, Secretaria Municipal de Turismo, Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Secretaria Municipal da Agricultura**.

CLÁUSULA SEGUNDA:- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1- O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa do LOCADOR, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias, as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas, definitivamente, ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO.
- 2.2- O imóvel objeto deste contrato, destina-se, exclusivamente, para o funcionamento do Procon, Secretaria Municipal de Turismo, Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Agricultura.
- 2.3- O LOCATÁRIO é responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel, bem como, pelas despesas com contas de água e luz.
- 2.4- As partes ora contratantes, se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a respeitar o presente contrato.

Handwritten signature
Fls. 1/3

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

032

AB

Processo n° 00.860/01

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO PRAZO

O prazo da locação será de 12 (doze) meses, com início em **06 de março de 2001** e término em **05 de março de 2002**, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel, independentemente de qualquer notificação ou aviso judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, notadamente quanto ao estado geral do imóvel, pintura, instalações elétricas e hidráulica, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA:- DO VALOR

O aluguel mensal será de **R\$1.000,00** (hum mil reais), **sem reajuste**.

CLÁUSULA QUINTA:- DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:- **02 – GABINETE DO PREFEITO – 01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS – 3.1.3.2.00 – Outros Serviços e Encargos – 03.07.020.021 – Manutenção da Unidade.**

CLÁUSULA SEXTA:- DOS PAGAMENTOS

O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, no 5º (quinto) dia útil após seu vencimento, através do caixa pagador da Prefeitura Municipal, mediante o respectivo recibo ou através do Banco do Estado de São Paulo, agência de Botucatu/SP, em conta corrente informada pelo LOCADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 7.1- O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual;
- 7.2- O LOCATÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importem na segurança do mesmo;
- 7.3 - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e na mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA:- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3% ao mês, bem como, as despesas de cobrança;

Fls. 2/3

003
AB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

033

AB

Processo n° 00.860/01

- 8.2- Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar ao LOCADOR, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria de Planejamento/Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado.
- 8.3- A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais;
- 8.4 - Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA:- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para, posteriormente, ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 06 de março de 2001

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

José Luiz Villas Boas Novelli

JOSÉ LUIZ VILLAS BOAS NOVELLI
-LOCADOR-

TESTEMUNHAS:

1ª *Michaella*

2ª *Silvina*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AD 034
Processo nº 01.932/01

CONTRATANTE: *Município de Botucatu*
CONTRATADO: *Cláudio Pereira Botucatu-ME*
OBJETO: Contratação de Empresa para locação de dois ônibus para o transporte de funcionários da Garagem Municipal.
VALOR: **R\$77,40** (setenta e sete reais e quarenta centavos) para a **linha 01** e **R\$84,60** (oitenta e quatro reais e sessenta centavos) para a **linha 02**.

Aos seis dias do mês de março de 2001, neste presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG 8.943.783 e inscrito no CPF sob nº 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CLÁUDIO PEREIRA BOTUCATU-ME**, sediada nesta cidade de Botucatu/SP, na Rua Melvin Jones, nº 21 – Vila dos Lavradores, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 61.194.569/0001-20, neste ato representando por sua representante legal, **NEÍSE RODRIGUES PEREIRA**, abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes no **Processo Administrativo nº 01.932/01**, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas constantes do edital e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

A **CONTRATADA** locará ao **CONTRATANTE** 02 (dois) ônibus com respectivos motoristas e combustível para transporte dos funcionários da garagem municipal, nos respectivos itinerários especificados como linhas 01 e 02.

CLÁUSULA SEGUNDA:- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços que constituem objeto deste contrato deverão ser executados em conformidade com o percurso estabelecido pela Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO PRAZO

O prazo do presente contrato será de 46 (quarenta e seis) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA:- DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, o valor de **R\$77,40** (setenta e sete reais e quarenta centavos), para a linha 01 e **R\$84,60** (oitenta e quatro reais e sessenta centavos) para a linha 02.

Fls. 1/3

Neíse Pereira
A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

035
Processo nº 01.932/01

CLÁUSULA QUINTA:- DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:- **14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS – 3.1.3.2.00 – Outros Serviços e Encargos – 10580212.201 – Manutenção da Unidade.**

CLÁUSULA SEXTA:- DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da nota fiscal/fatura, no 5º (quinto) dia útil após a emissão do atestado pela Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DOS REAJUSTES

O presente instrumento não poderá sofrer qualquer reajuste, salvo eventual aumento nos preços do combustível utilizado nos veículos objeto do presente, bem como, na ocorrência de aumento no piso salarial da categoria “motorista”, hipóteses em que, deverá a CONTRATADA, protocolizar requerimento solicitando o repasse do aumento ocorrido, com a apresentação de planilha de custos.

CLÁUSULA OITAVA:- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA, ficará responsável pela reposição dos veículos, no mesmo padrão, conforto e qualidade, para cumprimento das linhas CONTRATADAS, na eventual quebra dos mesmos, bem como, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais à CONTRATANTE ou à terceiros, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas consequências oriundas de sinistros;

8.2- FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona do presente instrumento.

8.3 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato.

8.4 - A CONTRATADA deverá apresentar os veículos para vistoria técnica, a qual será realizada pela Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Botucatu, quando se julgar necessário, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA:- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1- A recusa em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sujeitará a empresa vencedora da licitação à multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

Fls. 2/3

M. Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AB 036
Processo nº 01.932/01

9.2- O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, sujeitará as partes a uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas a serem pagas, sempre devida por inteiro em moeda corrente, pela parte que der causa à rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

- 10.1- O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;
- 10.2- A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 10.3- A SUBCONTRATAÇÃO total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência do objeto do contrato;
- 10.4- A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA.
- 10.5- Nos demais casos previstos na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 06 de março de 2001

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

CLÁUDIO PEREIRA BOTUCATU-ME
NEÍSE RODRIGUES PEREIRA

TESTEMUNHAS:

1ª

Lair Vicente Chirinéa

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

037

Processo nº 02.004/01

1/3

“Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel”

CONTRATANTE: *Município de Botucatu*

CONTRATADO: *ROSICLER DE MIRANDA BARCELOS*

OBJETO: *Locação de imóvel para residência do Delegado da 12ª Delegacia de Serviço Militar.*

VALOR: *R\$500,00 (quinhentos reais)*

Aos seis dias do mês de março de 2001, pelo presente instrumento particular de contrato de locação, e na melhor forma de direito, de um lado, como LOCADORA, **ROSICLER DE MIRANDA BARCELOS**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 093.404.068-00 e portadora do RG 9.704.606, separada judicialmente, residente e domiciliada na cidade de Piedade/SP, na Rua Gal. Waldomiro de Lima, 227, aptº 21, neste ato representada, conforme procuração anexa, por BERTANI & BERTANI S/C LTDA. - EXPANDE CORRETORA, inscrita no CNPJ sob nº 51.516.862/0001-02 e CRECI nº J-8351, com sede na Rua João Passos, 784 – Botucatu/SP, e de outro lado como LOCATÁRIO, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e inscrito no CPF sob nº 058.804.048-70, com base no Processo Administrativo nº 02.004/01, e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1983, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de agosto de 1994, bem como, pela Lei nº 8.245, de 08 de outubro de 1991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato que se regerá pelas cláusulas a condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

A LOCADORA é senhora e legítima proprietária de um imóvel, sito na Rua Major Nicolau Kunts, 150, devidamente matriculado sob nº 9.655 do 2º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, cujo imóvel ora dado em locação irá servir, especificamente, como *residência do Delegado da 12ª Delegacia de Serviço Militar*.

CLÁUSULA SEGUNDA:- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1- O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa da LOCADORA, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias, as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas, definitivamente, ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO.
- 2.2- O imóvel objeto deste contrato, destina-se, exclusivamente, para a residência do Delegado da 12ª Delegacia de Serviço Militar.
- 2.3- A LOCADORA é responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel nos termos do art.22, inciso VII da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, bem como, fica por conta do Delgado residente no imóvel o pagamento das contas de água e luz.
- 2.4- As partes ora contratantes, se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AB 038
Processo nº 02.004/01

2/3

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO PRAZO

O prazo da locação será de 12 (doze) meses, com início em **06 de março de 2001** e término em **05 de março de 2002**, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel, independentemente de qualquer notificação ou aviso judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, notadamente quanto ao estado geral do imóvel, pintura, instalações elétricas e hidráulica, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA:- DO VALOR

O aluguel mensal será de **R\$500,00** (quinhentos reais), sem reajuste.

CLÁUSULA QUINTA:- DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:- **02 – GABINETE DO PREFEITO – 01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS – 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos – 03.070.202-201 – Manutenção da Unidade.**

CLÁUSULA SEXTA:- DOS PAGAMENTOS

O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, no 5º (quinto) dia útil após seu vencimento, através *de doc à agência 079-5 do Banco do Brasil, na conta corrente nº 4353-2.*

CLÁUSULA SÉTIMA:- DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 7.1- O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual, conforme laudo de vistoria emitido pela Corretora do imóvel objeto do presente;
- 7.2- O LOCATÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importem na segurança do mesmo;
- 7.3 - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e na mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA:- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3% ao mês, bem como, as despesas de cobrança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AB 039
Processo nº 02.004/01

- 8.2- Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar a LOCADORA, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria de Planejamento/Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado.
- 8.3- A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais;
- 8.4 - Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA:- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para, posteriormente, ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

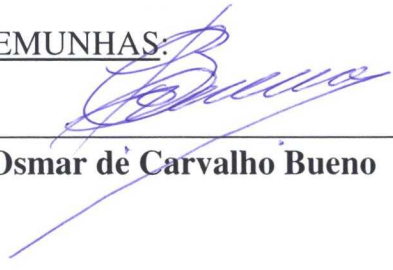
Botucatu, 06 de março de 2001


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


BERTANI & BERTANI S/C LTDA. - EXPANDE CORRETORA
-LOCADORA-

TESTEMUNHAS:

1ª


Osmar de Carvalho Bueno

2ª


Fls. 3/3



EXPANDE CORRETORA

Anexo ao Contrato Locação de

Código
1295

LAUDO DE VISTORIA

HIDROMETRO OK
CFFL OK

040

Imóvel

RUA MAJOR NICOLAU KUNTZ, 150

Tipo Casa Residencial : - 3 dorm(1suite), - 2 salas, - 1 cozinha, - 1 wc social, - 1 wc emp, - 1 lavanderia, - 1 corredor lateral, - 1 quarto despejo, - 1 garagem .

- 1) As paredes e tetos estão pintados na cor gelo "suvinil" .
- 2) A cozinha, wc social, wc suite possuem ajulejo até o teto.
- 3) As portas dos dorm, wc's, sala, corredor são de madeira envernizada, sendo que a da cozinha p/ a lavanderia de ferro com vidros.
- 4) As instalações elétricas e hidráulicas encontram-se em perfeito estado.
- 5) os vidros do imóvel encontram-se em perfeito estado, não apresentando trincas ou quebraduras, com 1 exceção o vidro da porta da cozinha com 1 trinca.
- 6) As chaves entregues ao locatário são 3, sendo : - 1 porta garagem p/ sala, - 2 porta social .
- 7) Algumas particularidades por setor:

Pintura: NOVA

Teto: LAJE

Piso: TACO/ FRIO

Locatário(s)

SALA DE ESTAR

- 2 bico de luz sendo 1 com lâmpada, - 2 sofás embutidos de cimento com almofadas na cor salmão, - fiação de antena de rádio, - a porta esta pegando taco.

SALA DE JANTAR

- 1 bico de luz s/ lâmpada, - 1 gancho, - 1 pluge de telefone, - 1 gancho.

COZINHA

- 2 bicos de luz s/ lâmpada, - 2 armários embutidos, sendo 1 com 6 portas médias com 1 dobradiça quebrada e 4 gavetas e o outro com 2 portas grandes e 2 portas pequenas com prateleira, - 1 pia de marmore com gabinete com 4 portas e 4 gavetas, - 1 prateleira de marmore embutida com 2 portas p/ gás, - 1 canaleta externa p/ tomada, - 1 porta toalha oval, - 3 ganchos, - 2 parafusos com bucha, - pequenas manchas no ajulejo, - 1 trinco no vidro da porta com ferrugem na porta debaixo da porta, - 2 trilhos de aluminio com 2 suportes, apresentam trincas no teto .

CORREDOR

1º : - 1 bico de luz com 1 lâmpada, - 1 gancho, - 1 parafuso, - 1 caixa de campainha .

2º : - 1 bico de luz s/ lâmpada, - 1 armário embutido de madeira envernizada com 2 portas gr.e 2 portas peq. com prateleiras.

1º DORMITÓRIO

- 1 bico de luz com 1 lâmpada.

2º DORMITÓRIO

- 1 bico de luz com 1 lâmpada, - 1 armário embutido com 2 portas grandes, - 4 pequenas e 2 médias com prateleiras no cento, sendo 1 das portas com espelho e 4 gavetas.

3º DORMITÓRIO

- 1spot s/ lâmpada, - 1 alcapão, -1bico de luz com 1 lâmpada, - 1 armário embutido com 7 portas grandes, - 9 portas

NOTA: O locatário deverá manifestar-se sobre este laudo no prazo de 5 (cinco) dias a contar desta data, caso julgar necessária qualquer observação.

041

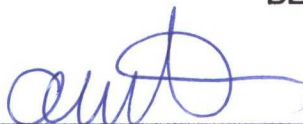


Vistoriador
RODRIGO 09/02/2001



BERTANI & BERTANI S/C LTDA

Ciente e de acordo



Locatário

Digitado por: MONE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

042
A
Processo nº 01.102/01

“Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel”

CONTRATANTE: *Município de Botucatu*

CONTRATADO: *Elza de Carvalho Vicentini*

OBJETO: *Locação de imóvel para instalação de diversos setores da Polícia Civil de Botucatu.*

VALOR: *R\$ 1.000,00 (hum mil reais)*

Aos seis dias do mês de março de 2001, pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como LOCADORES, a Sra. **ELZA DE CARVALHO VICENTINI**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 145.916.278-10 e portadora do RG nº 2.331.948, casada, com o Dr. **ADHEMAR DROMANI VICENTINI**, inscrito no CPF sob nº 103.854.098-42, e portador do RG nº 2.096.502, residentes e domiciliados nesta cidade de Botucatu, e de outro lado como LOCATÁRIO, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF sob nº 058.804.048-70, com base no Processo Administrativo nº 01.102/01, e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1983, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de agosto de 1994, bem como, pela Lei nº 8.245, de 08 de outubro de 1991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato que se regerá pelas cláusulas a condições seguintes:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

Os LOCADORES são senhores e legítimos proprietários de um imóvel, sito na Rua Marechal Deodoro, nº 345, Centro, devidamente matriculado sob nº 4.324 do 2º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, cujo imóvel ora dado em locação irá servir, especificamente, como *instalação de diversos setores da Polícia Civil de Botucatu*.

CLÁUSULA SEGUNDA:- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1- O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa dos LOCADORES, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas, definitivamente, ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO.

Fls. 1/4

ebv

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

043
AB
Processo nº 01.102/01

- 2.2- O imóvel objeto deste contrato, destina-se, exclusivamente, para a instalação e funcionamento de diversos setores da Polícia Civil de Botucatu.
- 2.3 - Os LOCADORES são responsáveis pelo pagamento do IPTU do imóvel nos termos do art. 22, inciso VII da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, bem como, fica por conta da Polícia Civil o pagamento das contas de água e luz.
- 2.4 - As partes ora contratantes, se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO PRAZO

O prazo da locação será de 60 (sessenta) dias, com início em 06 de março de 2001 e término em 05 de maio de 2001, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel, independentemente de qualquer notificação ou aviso judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, notadamente quanto ao estado geral do imóvel, pintura, instalações elétricas e hidráulica, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA:- DO VALOR

O aluguel mensal será de **R\$1.000,00** (hum mil reais), sem reajuste.

CLÁUSULA QUINTA:- DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:- 02 – **GABINETE DO PREFEITO** – 01 – **GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS** – 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos – 03.070.200-201 – Manutenção da Unidade.

CLÁUSULA SEXTA:- DOS PAGAMENTOS

O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, no 5º (quinto) dia útil após seu vencimento, através do caixa pagador da Prefeitura Municipal, mediante o respectivo recibo ou através do Banco do Estado de São Paulo, agência de Botucatu/SP, em conta corrente informada pelos LOCADORES.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 7.1- O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual;

Fls. 2/4

EBV

AB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

044

Processo nº 01.102/01

- 7.2 - O LOCATÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importem na segurança do mesmo;
- 7.3 - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e na mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA:- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), por mais a incidência de juros de mora na base de 0,3% ao mês, bem como, as despesas de cobrança;
- 8.2 - Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar aos LOCADORES a título de reembolso as despesas advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Planejamento/Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado;
- 8.3 - A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais;
- 8.4 - Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA:- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

Fls. 3/4

ebv

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

045
A
Processo nº 01.102/01

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para, posteriormente, ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 06 de março de 2001

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

ELZA DE CARVALHO VICENTINI
-LOCADORA-

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

046
Processo nº 01.475/01

CONTRATANTE: *Município de Botucatu*

CONTRATADO: **TEREZA CELESTRINO CAMPAGNER**

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento de três salas de aula para Educação Infantil, sendo uma sala para o Jardim I e uma sala para o Jardim II e uma para a Pré-Escola.

VALOR: **R\$350,00** (*Trezentos e Cinquenta Reais*)

Aos oito dias do mês de março de dois mil e um, pelo presente instrumento particular de contrato de locação, e na melhor forma de direito, de um lado, como LOCADORA, **TEREZA CELESTRINO CAMPAGNER**, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade RG 7.963.480-SSP-SP e do CPF N° 145.904.828-86, residente e domiciliada nesta cidade, e, de outro lado, como LOCATÁRIO, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e inscrito no CPF sob n° 058.804.048-70, com base no **Processo Administrativo nº 01.475/01**, e, ainda, com fundamento nas disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1983, com alterações introduzidas pela Lei 8.883, de 08 de agosto de 1994, bem como, pela Lei 8.245, de 08 de outubro de 1991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

A LOCADORA é senhora e legítima possuidora do imóvel, sito na Rua Veiga Russo, n° 243 – Boa Vista, nesta cidade de Botucatu, cujo imóvel ora dado em locação irá servir, exclusivamente, para a *instalação e funcionamento de 03 (três) salas de aula para educação infantil, sendo uma sala para o Jardim I, uma sala para o Jardim II e uma sala para a Pré-Escola.*

CLÁUSULA SEGUNDA:- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1- O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa do LOCADOR, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias, as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas, definitivamente, ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO;
- 2.2- A LOCADORA é responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel nos termos do art. 22, inciso VII da Lei 8.245, de 18 de outubro de 1991, sendo que, as despesas com contas de água e luz correm por conta do LOCATÁRIO;
- 2.3- As partes ora contratantes, se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

Fls. 1/3

Campagner

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

047

Processo nº 01.475/01

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO PRAZO

O prazo da locação será de 10 (dez) meses e 23 (vinte e três) dias, com início em **08 de março de 2001** e término em **30 de janeiro de 2002**, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel, independentemente de qualquer aviso ou notificação ou aviso judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA:- DO VALOR

O aluguel mensal será de **R\$350,00** (Trezentos e Cinquenta Reais), **sem reajuste**.

CLÁUSULA QUINTA:- DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:- **05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 03 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL/ESPECIAL – 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos – 08411852.244 – Manutenção de Centros Educacionais Infantis – CEIS.**

CLÁUSULA SEXTA:- DOS PAGAMENTOS

O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, no 5º (quinto) dia útil após seu vencimento, através do caixa pagador da Prefeitura Municipal, mediante o respectivo recibo ou através do Banco do Estado de São Paulo, Agência de Botucatu/SP, em conta corrente informada pelo LOCADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 7.1- O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual;
- 7.2- O LOCATÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importem na segurança do mesmo;
- 7.3 - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA:- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3% ao mês, bem como, as despesas de cobrança;

Fls. 2/3

Campagner

AB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

048
Processo nº 01.475/01

- 8.2- Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar ao LOCADOR, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado.
- 8.3 - A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais.
- 8.4 - Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA:- DO FORO

Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para, posteriormente, ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

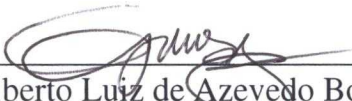
Botucatu, 08 de março de 2001


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


TEREZA CELESTRINO CAMPAGNER
-LOCADORA-

TESTEMUNHAS:

1ª


Gilberto Luiz de Azevedo Borges

2ª





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature 049
Processo nº 00.300/01

CONTRATANTE: *Município de Botucatu*

CONTRATADO: **HUGO FERREIRA DE SÁ**

OBJETO: Locação de imóvel para instalação e funcionamento do Cartório Judicial do Serviço Anexo das Fazendas – Comarca de Botucatu.

VALOR: **R\$1.000,00** (*Hum mil reais*).

Aos nove dias do mês de março de dois mil e um, pelo presente instrumento particular de contrato de locação, e na melhor forma de direito, de um lado, como LOCADOR, **HUGO FERREIRA DE SÁ**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG 3.914.099 e do CPF Nº 068.470.138-34, e, de outro lado, como LOCATÁRIO, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e inscrito no CPF sob nº 058.804.048-70, com base no **Processo Administrativo nº 00.300/01**, e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1983, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de agosto de 1994, bem como, pela Lei nº 8.245, de 08 de outubro de 1991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

O LOCADOR é senhor e legítimo possuidor do imóvel, sito na Rua General Telles, nº 1.144, Centro, nesta cidade de Botucatu, cujo imóvel, ora dado em locação irá servir, exclusivamente, para *à instalação e funcionamento do Cartório Judicial do Serviço Anexo das Fazendas – Anexo Fiscal, da Comarca de Botucatu.*

CLÁUSULA SEGUNDA:- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1- O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa do LOCADOR, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias, as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas, definitivamente, ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO;
- 2.2 - O imóvel objeto deste contrato, destina-se, exclusivamente, para o funcionamento do Cartório Judicial do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Botucatu, não podendo ser usado para outra finalidade;
- 2.3- O LOCADOR é responsável pelo pagamento do **IPTU** do imóvel nos termos do art.22, inciso VII da Lei 8.245, de 18 de outubro de 1991, sendo que, as despesas com contas de águas e luz correm por conta do Poder Judiciário;
- 2.4- As partes ora contratantes, se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a respeitar o presente contrato.

Fls. 1/3

Handwritten signatures



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

050
Processo nº 00.300/01

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO PRAZO

O prazo da locação será de 06 (seis) meses, com início em **09 de março de 2001** e término em **08 de setembro de 2001**, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel, independentemente de qualquer notificação ou aviso judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA:- DO VALOR

O aluguel mensal será de **R\$1.000,00** (Hum Mil Reais), **sem reajuste**.

CLÁUSULA QUINTA:- DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:- **04 – SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS – 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos – 03070212-222 – Manutenção da Administração Geral.**

CLÁUSULA SEXTA:- DOS PAGAMENTOS

O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do vencimento, no Banco do Estado de São Paulo, Agência de Botucatu/SP, na conta corrente nº **01-000533-0**.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 7.1- O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual;
- 7.2- O LOCATÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importem na segurança do mesmo;
- 7.3 - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA:- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3% ao mês, bem como, as despesas de cobrança;

Fls. 2/3

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AD 051
Processo nº 00.300/01

- 8.2- Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar ao LOCADOR, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas pelo preço do mercado, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado.
- 8.3 - A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais.
- 8.4 - Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA:- DO FORO

Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

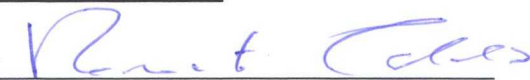
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para, posteriormente, ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 09 de março de 2001


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

HUGO FERREIRA DE SÁ
-LOCADOR-

TESTEMUNHAS:

1ª 
Renato Ciaccia Rodrigues Caldas

2ª 



052

TERMO DE ADESÃO: SISTEMA CEPAM DE ASSINATURA

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL MEDIANTE SISTEMA DE ASSINATURA**

O Município de **Botucatu** por meio de sua **Prefeitura Municipal**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.101/0001-15, com sede na cidade de **Botucatu-SP**, Pça Pedro Torres, 100 – CEP 18.600-900, Estado de São Paulo doravante designada **CONTRATANTE**, representada, neste ato por seu (cargo) **Prefeito** (nome) **Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo**

(R.G.nº) 8.943.783/SSP/SP, e a **Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal**, sediada na Avenida Professor Lineu Prestes, 913, Cidade Universitária, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.032.700/0001-94, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada, na forma da Lei de sua criação, Lei nº 902, de 18 de dezembro de 1975, por seu **Presidente, Dr. Sergio Gabriel Seixas, R.G. nº 4.485.536**, acordam entre si a prestação de serviços especializados, nos termos e condições a seguir estipulados:

1. - OBJETO

Prestação de serviços técnicos especializados de estudos, pesquisas e consultorias referentes à área de atuação institucional da **CONTRATADA**, compreendidos nos itens constantes do Anexo I que integra o presente ajuste.

§ 1º - O estabelecido nesta Cláusula não impede a inclusão e/ou substituição de outros serviços e produtos que vierem a ser implementados pela **CONTRATADA** no prazo de vigência deste Contrato, na conformidade de seus objetivos e no interesse da **CONTRATANTE**, mediante termo aditivo.

§ 2º - Além do Anexo I, integram este Contrato o roteiro explicativo das condições de uso dos produtos e serviços da **CONTRATADA**, no que se refere ao presente ajuste, e a relação de suas publicações disponíveis.

2. - VALOR

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação de serviços ora ajustada, a importância certa de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Parágrafo único - Quando da renovação da Assinatura haverá desconto, aplicado progressivamente, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor normal da Assinatura em vigor na data de assinatura deste ajuste, conforme Anexo II - Das Condições de Preços.

3. - CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

O valor constante da Cláusula 2 será pago, mediante boleto bancário ou aviso de crédito em conta bancária da Contratada, da seguinte forma

- a) de uma única vez, na data da assinatura deste contrato, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).



FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM
Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal

OU

053

b) em duas parcelas iguais de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) sendo a primeira na data da assinatura do contrato e a segunda 6 (seis) meses contados da data de assinatura deste contrato.

§ 1º - A comprovação de pagamento será feita mediante envio à Contratada do respectivo comprovante de crédito bancário, data essa correspondente à data em entrada em vigor do presente contrato.

§ 2º - A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE a correspondente nota fiscal de serviços, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o efetivo pagamento.

4. - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data **da comprovação do pagamento**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante troca de correspondência entre os contratantes, em tempo hábil, observada a legislação pertinente.

§ 1º - A prorrogação ficará condicionada ao pagamento pela CONTRATANTE, do valor correspondente ao período de extensão da vigência do ajuste, mediante comprovação a que se refere o § 1º da Cláusula 3.

§ 2º - O início da prestação dos serviços referidos na Cláusula 1 fica condicionado ao recebimento do correspondente pagamento, na conformidade do estabelecido na Cláusula anterior.

5. - RECURSOS

As despesas decorrentes do presente termo de ajuste correrão por conta Secretaria M.N. Jurídicos (explicitar recursos do orçamento) da Prefeitura de Botucatu- SP 04-Secret. Munic. Negócios Jurídicos. 01 -Gabinete Secretario e Dependências; 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos - 03070212.201- Manutenção da Unidade.

6. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. - Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram, e com estrita obediência da legislação em vigor.

6.2. - Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

6.3. - Prestar à CONTRATANTE, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre qualquer produto ou serviço relativo a este Contrato.

7. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) zelar pela confidencialidade das senhas e códigos de acesso via Internet, relativamente ao presente ajuste;

Avenida Professor Lineu Prestes, 913 - Cidade Universitária - São Paulo - SP
CEP 05508-900 PABX (011) 3811-0300 - Fax (11) 3813-5969 - 38110361



b) responsabilizar-se pelos manuais de acesso à Internet, bem como por outros documentos recebidos como procedimentos operacionais em relação ao presente ajuste;

c) responsabilizar-se pelo envio das solicitações à **CONTRATADA** e acompanhar o correspondente recebimento;

d) zelar pela distribuição, guarda, conservação e adequada utilização dos produtos recebidos da **CONTRATADA**;

e) permanecer em constante contato com o gestor da **CONTRATADA**, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste;

f) controlar o prazo de vigência deste ajuste e providenciar os atos relacionados à sua eventual prorrogação.

g) zelar pelos direitos autorais dos materiais técnicos fornecidos pela **CONTRATADA**, impedindo a comercialização de documentos, textos e produtos.

8. - GESTORES DO CONTRATO

8.1. - Para a fiel execução deste Contrato, as partes designam os seguintes gestores:

a) Da parte da **CONTRATANTE**:

Titular:

Nome Renato Ciaccia Rodrigues Caldas

Cargo/função Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Endereço Praça Pedro Torres, 100

Telefone 68021503 Fax 68021494 E-mail

Substituto:

Nome Solange Regina Menezes

Cargo/função Procuradora Jurídica

Endereço Praça Pedro Torres, 100

Telefone 68021494 Fax 68021494 E-mail

b) Da parte da **CONTRATADA**:

Titular:

Nome Iranilda Elias da Costa Lie

Cargo/função: Gerente

Endereço: Avenida Prof. Lineu Prestes, 913 – Cidade Universitária – CEP 05508-900 Telefone: (0xx11) 3811-0346 Fax (0xx11) 3811-0361 E-mail arc_cepam@cepam.sp.gov.br

Substituto:

Nome: Oldemar Umberto Marconi

Cargo/função: Assessor da Presidência

Endereço: Avenida Prof. Lineu Prestes, 913 – Cidade Universitária – CEP 05508-900

Telefone: (0xx11) 3811-0395 Fax (0xx11) 3811-0361 E-mail arc_cepam@cepam.sp.gov.br

3

4



Parágrafo único - Os titulares serão substituídos sempre que necessário, notadamente nos casos de férias, licenças e viagens.

8.2. São atribuições dos gestores:

8.2.1. - Da CONTRATANTE:

Cumprir as obrigações da Contratante especificadas na cláusula 07.

8.2.2. - Da CONTRATADA:

- a) zelar pela confidencialidade das senhas e códigos de acesso via Internet, relativamente ao presente ajuste;
- b) responsabilizar-se pelo cumprimento dos conteúdos dos manuais de acesso à Internet, bem como por outros documentos enviados como procedimentos operacionais em relação ao presente ajuste;
- c) responsabilizar-se pelo envio das solicitações à **CONTRATANTE** e acompanhar o correspondente recebimento;
- d) permanecer em constante contato com o gestor da **CONTRATANTE**, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste;
- e) controlar o prazo de vigência deste ajuste e providenciar os atos relacionados a sua eventual prorrogação.

9. - RESCISÃO

O não-cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto à confidencialidade das senhas e códigos de acesso à Internet, bem como a ausência de pagamento nas datas aprazadas, implicarão a rescisão do ajuste.

9.1. - A rescisão será precedida de comunicação da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.

9.2. - Decorrido o prazo referido no subitem 9.1 sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços, inclusive no que concerne aos acessos ao Portal do Assinante na Internet e/ou recepção das mensagens, textos, avisos e comunicados, via correio ou fax, das atividades da **CONTRATADA**.

9.3. - Ocorrida a rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigidos em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

10. - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no artigo 24, inciso XIII (OU no art. 24, inciso II, em razão do valor), da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, por preencher a **CONTRATADA** as condições ali estatuídas, conforme parecer exarado pela área jurídica da **CONTRATANTE**, constante do Processo nº 2257/2001 .

11. - DIREITOS AUTORAIS

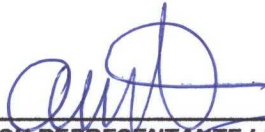
Ficam assegurados os direitos autorais da **CONTRATADA** em relação a todo material técnico por ela fornecido.

12. - FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Botucatu para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor.

Botucatu, 16 de março 2001

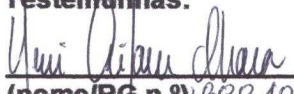


PREFEITO OU REPRESENTANTE LEGAL

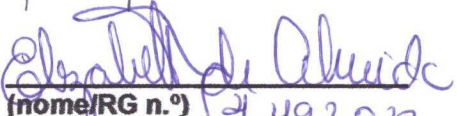


FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM
SERGIO GABRIEL SEIXAS
PRESIDENTE

Testemunhas:



(nome/RG n.º) 1888405



(nome/RG n.º) 4.492072



FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM
Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal

057
A

ANEXO I

PRODUTOS E SERVIÇOS:

1º) Duas cópias do Curso ATOS ADMINISTRATIVOS - Elaboração & Redação, curso esse lançado em janeiro de 2001, contendo o Livro e o CD ROM.

2º) Vinte e quatro (24) Pareceres Técnicos, Anuais GRATUITOS, limitados ao máximo de quatro (04) por mês, elaborados conforme solicitação dos Assinantes e entregues dentro de prazos compatíveis.

3º) Visualizar e Obter Cópias das novas Leis e Decretos de interesse das municipalidades, sancionados no mês anterior, bem como da Jurisprudência, especialmente coletadas pela área jurídica.

Estes documentos farão parte de um Banco de Dados contendo essa Coletânea de Documentos Jurídicos, cujo acesso será permitido aos assinantes.

4º) Divulgação, por meio de Perguntas e Respostas, de informes de relevância para as Municipalidades, cujos temas abordarão sempre o dia-a-dia dos Municípios.

5º) Visualizar, no Site dos Assinantes, os Resumos dos Pareceres Jurídicos, a partir de 2001, de forma a facilitar a consulta pelos Clientes do CEPAM para a emissão de novos pareceres. Os resumos dos pareceres emitidos entre 1988 e 2000 serão incluídos progressivamente no Site do CEPAM.

Esses resumos também farão parte de um outro Banco de Dados específico cujo acesso também será permitido aos assinantes. Posteriormente será transformado em CD ROM.

6º) As Áreas que mantêm contato com os Assinantes manterão plantões diários, para atendimentos e consultas personalizadas aos Assinantes do CEPAM, compreendendo o horário das 12 às 14 horas.

7º) O fornecimento de Publicações do CEPAM para os Assinantes será mantido com outros critérios, tais como seleção de obras direcionadas às Prefeituras e outros temas às Câmaras Municipais.

A forma de entrega será modificada, permitindo aos Assinantes uso mais amplo dessas publicações. Mais adiante será anunciada a nova estratégia de fornecimento desses produtos aos Assinantes.

8º) Nos Projetos a executar, em assuntos específicos dos Municípios, haverá descontos nos preços, quando da negociação entre as partes, desde que elaborados e implantados por meio de pessoal do CEPAM.

9º) Os Cursos de Capacitação promovidos pelo CEPAM darão direito a Preços Promocionais.

10º) Cálculo dos valores a receber (em Reais e Datas), por Município, mensalmente, tanto das cotas do QPM-ICMS, quanto das cotas do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, para os Clientes Assinantes.

11º) As Consultas Telefônicas, referentes aos assuntos de ordem econômica, financeira, contábil, administrativa, tributária e fiscal, serão orientadas pelos técnicos do CEPAM, sem custos adicionais.

No caso de essas consultas implicarem processos, estudos ou projetos específicos, deverão prevalecer, então, as outras condições de atendimento aos Assinantes.

12º) Os pedidos além do previsto serão Negociadas a Preços Diferenciados com os Assinantes do CEPAM

13º) Disponibilizar a Documentação das Experiências Municipais, dotando-os de ferramentas completas para adaptar os experimentos comprovadamente bem-sucedidos de outras gestões em seus Municípios.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



AB

ANEXO II

CONDIÇÕES DE PREÇO DAS NOVAS ANUIDADES:

CLIENTES DO CEPAM:

São considerados Clientes do CEPAM as Prefeituras Municipais, as Câmaras Municipais e outras Entidades públicas tais como fundações, serviços autônomos de águas e esgotos e outras de mesma natureza jurídica.

DOS PREÇOS:

Os preços aprovados para as anuidades foram determinados levando-se em conta a população dos Municípios; a arrecadação total dos impostos (ICMS, IPI, FPM) e mais os tributos municipais; o índice de qualidade de vida da população; e o índice do valor agregado por habitante.

Assim, cada Município tem o seu montante preestabelecido de forma a indicar o valor da sua anuidade.

DAS FORMAS DE PAGAMENTO:

As anuidades serão pagas a vista ou em duas parcelas semestrais, vencendo-se a primeira no ato da assinatura, e, a segunda, 6 (seis) meses após a data da assinatura do contrato, com o CEPAM.

Para pagamentos em uma única parcela, quando da primeira adesão, não haverá desconto.

Na primeira renovação o valor do desconto será de 2,5% (dois e meio cinco por cento) sobre a anuidade.

Na segunda renovação haverá um desconto de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor da anuidade.

Na terceira assinatura haverá um desconto de 7,5% (sete e meio por cento) sobre a anuidade.

A partir da quarta renovação, haverá desconto fixo de 10% (dez por cento), sobre a anuidade.

Os descontos pressupõem sempre a continuidade de adesão aos contratos. Havendo interrupções, será considerado como novo período, além das condições acordadas no contrato. Desta forma o cliente perderá os descontos alcançados na continuidade do Contrato.

Serão desconsideradas outras formas de parcelamento na contratação com o CEPAM.

OBSERVAÇÃO:

No início deste novo processo serão consideradas as relações já existentes com os atuais Clientes.

CONDIÇÕES GERAIS DE PAGAMENTO:

No momento da quitação do pagamento (a vista ou da primeira parcela), o contrato entra em vigor, cabendo ao cliente do CEPAM usufruir de todo o previsto no objeto do contrato. Entende-se por quitação a confirmação do pagamento na conta corrente do CEPAM.

Os pagamentos serão confirmados via aviso bancário ou crédito em conta corrente.

O não-pagamento da segunda parcela acarretará a rescisão do contrato, cessando de imediato toda e qualquer prestação de serviço ou fornecimento de produtos por parte do CEPAM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

059

Processo Administrativo nº 02.363/2001

CONTRATANTE: Município de Botucatu

CONTRATADA: VIAÇÃO DANTE TREVESANI LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos

VALOR: R\$7.935,00 (sete mil, novecentos e trinta e cinco reais)

Pelo presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o **Município de Botucatu**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, *Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo*, brasileiro, solteiro, maior, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.943.783 e do CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Viação Dante Trevisani Ltda.**, sediada em Botucatu/SP, à rua Coronel Fernando Prestes, nº 400, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 060.396.025/0001-88 e com Inscrição Estadual nº 224.040.635.114, por seu representante legal abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo nº 02.363/2001**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições que se seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:–

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** prestará serviços de transporte de alunos da rede do Ensino Fundamental ao **CONTRATANTE**, com ônibus grande, urbano ou rodoviário, com respectivos motoristas e com fornecimento de combustível, por um período de 10 (dez) dias letivos, nas quilometragens diárias, nos percursos, períodos e linhas especificados no quadro abaixo:

<i>Linhas</i>	<i>Escola</i>	<i>Período</i>	<i>Nº de Viagens</i>	<i>Km por viagem</i>	<i>Total por Rota</i>
Fazenda Monjolão, Estância Demétria, Pq 24 de Maio e Jd Aeroporto	EE Francisco Guedelha, EE Américo V. Santos, EE Prof. Pedro Torres e EE Cardoso de Almeida	Manhã Tarde Noite	2	40 40 40	240
Fazenda São José, Fazenda Santa Marina, Veu de Noiva e Parque dos Pinheiros	EE Sophia Gabriel de Oliveira, EE Prof. Pedro Torres e EE Cardoso de Almeida	Manhã	2	50	100
Rubião Júnior, Fazenda Morrinhos e Loteamento Elba	EE Euclides Carvalho Campos, EE Dom Lúcio A. Souza e EE Cardoso de Almeida	Noite	2	60	120
Fazenda Morrinhos	EE Prof. João Q Marquez e EE Américo	Manhã	2	60	120
Loteamento Elba	EE Prof. João Q Marquez e EE Américo	Tarde	2	55	110
TOTAL					735

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço que constitui objeto deste contrato deverá ser executado em conformidade com o percurso descrito no quadro demonstrado na cláusula anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

060

Processo Administrativo nº 02.363/2001

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo do presente contrato será de 10 (dez) dias letivos, com início em **19 de março de 2001** e término em **30 de março de 2001**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$7.935,00 (Sete mil, novecentos e trinta e cinco reais), sendo o valor de R\$1,15 (um real e quinze centavos), por quilômetro rodado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código	Proj/ativ.	Especificação	Valor R\$
05		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02		DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL/SUPLETIVO	
3.1.3.2		Outros Serviços e Encargos	
08422392	224	Convênio Transporte de Alunos	

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado mediante apresentação, pela CONTRATADA, da nota fiscal/fatura e guias devidamente quitadas do INSS e FGTS e após emissão do atestado, dos serviços realizados, pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

O presente instrumento não poderá sofrer qualquer reajuste, salvo eventual aumento nos preços do combustível utilizado nos veículos objeto do presente, bem como, na ocorrência de aumento no piso salarial da categoria “motorista”, hipóteses em que deverá a CONTRATADA, protocolizar requerimento solicitando o repasse do aumento ocorrido, com a apresentação de planilha de custos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATA

- 8.1- A CONTRATADA ficará responsável pela reposição dos veículos para cumprimento das linhas contratadas, na eventual quebra dos mesmos, bem como, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais ao CONTRATANTE ou à terceiros, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas consequências oriundas de sinistros;
- 8.2 FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a CONTRATANTE, além da multa contratual constante na cláusula nona. Os veículos discriminados na documentação apresentada nos autos do Processo Licitatório, atinente ao presente processo, fazem parte integrante do presente instrumento.
- 8.3 A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

061

Processo Administrativo nº 02.363/2001

- 8.4 A CONTRATADA deverá apresentar, no decorrer deste contrato, comprovante dos recolhimentos do ISS, dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes aos empregados que executarão os serviços, objeto deste contrato, que deverão estar registrados em carteira profissional de trabalho em nome da empresa, na forma da legislação respectiva.

CLÁUSULA NONA –

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 9.1 A recusa em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, a contar de sua convocação, sujeitará a empresa vencedora da licitação à multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.
- 9.2 O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, sujeitará as partes a uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas a serem pagas, sempre devida por inteiro em moeda corrente, pela parte que der causa à rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA –

DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1 O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
- 10.1.1. O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na Lei que rege o presente certame;
 - 10.1.2. A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - 10.1.3. A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
 - 10.1.4. A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA; e,
 - 10.1.5. Nos demais casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –

DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 19 de março de 2001


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Viação Dante Trevisani Ltda.
-Contratada-

TESTEMUNHAS:

1ª – 

2ª – 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Administrativo nº 02.364/2001

CONTRATANTE: Município de Botucatu

CONTRATADA: Willian Alves ME

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos do Ensino Fundamental.

VALOR: R\$3.680,00 (três mil, seiscentos e oitenta reais)

Pelo presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o **Município de Botucatu**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, *Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo*, brasileiro, solteiro, maior, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.943.783 e do CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Willian Alves ME**, sediada em Botucatu/SP, à rua Com. Pereira Inácio, nº 182, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 64.576.812/0001-62 e com Inscrição Estadual nº 224.045.920-110, por seu representante legal abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo nº 02.364/2001**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições que se seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:—

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** prestará serviços de transporte de alunos da rede do Ensino Fundamental ao **CONTRATANTE**, com ônibus grande, urbano, com respectivos motoristas e com fornecimento de combustível, por um período de 10 (dez) dias letivos, nas quilometragens diárias, nos percursos, períodos e linhas especificados no quadro abaixo:

<i>Linhas</i>	<i>Escola</i>	<i>Período</i>	<i>Nº de Viagens</i>	<i>Km por viagem</i>	<i>Total Km/dia</i>
Duratex, Fazenda Rincon	EE Américo v. Santos, EE Cardoso de Almeida, EE Pedro Torres, EMEFEI João Maria Araújo Júnior	Manhã	2	60	120
Santa Maria do Araquá, Fazenda Boa Esperança	EE Cardoso de Almeida e EE Euclides C. Campos	Manhã	2	30	60
Santa Maria do Araquá, Fazenda Boa Esperança	EE Cardoso de Almeida, EE Euclides C. Campos e EE Dom Lúcio	Noite	2	30	60
Fazenda Monte Alegre	EE Euclides C. Campos, EE Dom Lúcio, EMEF Angelino de Oliveira, EMEFEI Dr. João Maria de Araújo Júnior, EMEF Rafael de Moura Campos e EE Cardoso de Almeida	Manhã	2	64	128
TOTAL					368

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço que constitui objeto deste contrato deverá ser executado em conformidade com o percurso descrito no quadro demonstrado na cláusula anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

063

Processo Administrativo nº 02.364/2001

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo do presente contrato será de 10 (dez) dias letivos, com início em 19 de março de 2001 e término em 30 de março de 2001.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$3.680,00 (Três mil, seiscentos e oitenta reais), sendo o valor de R\$1,00 (um real), por quilômetro.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código	Proj/ativ.	Especificação	Valor R\$
05		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02		DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL/SUPLETIVO	
3.1.3.2		Outros Serviços e Encargos	
08422392	224	Convênio Transporte de Alunos	

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado mediante apresentação, pela CONTRATADA, da nota fiscal/fatura e guias devidamente quitadas do INSS e FGTS e após emissão do atestado, dos serviços realizados, pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

O presente instrumento não poderá sofrer qualquer reajuste, salvo eventual aumento nos preços do combustível utilizado nos veículos objeto do presente, bem como, na ocorrência de aumento no piso salarial da categoria "motorista", hipóteses em que deverá a CONTRATADA, protocolizar requerimento solicitando o repasse do aumento ocorrido, com a apresentação de planilha de custos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATA

- 8.1- A CONTRATADA ficará responsável pela reposição dos veículos para cumprimento das linhas contratadas, na eventual quebra dos mesmos, bem como, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais ao CONTRATANTE ou à terceiros, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas consequências oriundas de sinistros;
- 8.2 FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a CONTRATANTE, além da multa contratual constante na cláusula nona. Os veículos discriminados na documentação apresentada nos autos do Processo Licitatório, atinente ao presente processo, fazem parte integrante do presente instrumento.
- 8.3 A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Administrativo nº 02.364/2001

- 8.4 A CONTRATADA deverá apresentar, no decorrer deste contrato, comprovante dos recolhimentos do ISS, dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes aos empregados que executarão os serviços, objeto deste contrato, que deverão estar registrados em carteira profissional de trabalho em nome da empresa, na forma da legislação respectiva.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 9.1 A recusa em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, a contar de sua convocação, sujeitará a empresa vencedora da licitação à multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.
- 9.2 O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, sujeitará as partes a uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas a serem pagas, sempre devida por inteiro em moeda corrente, pela parte que der causa à rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1 O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
- 10.1.1. O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na Lei que rege o presente certame;
- 10.1.2. A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 10.1.3. A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
- 10.1.4. A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA; e,
- 10.1.5. Nos demais casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

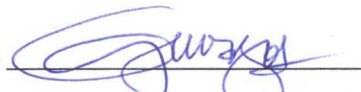
Botucatu, 19 de março de 2001


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Willian Alves ME
-Contratada-

TESTEMUNHAS:

1ª – 

2ª – 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AB 065
Processo nº 02.027/01

“Contrato de Serviços de Limpeza Urbana”

CONTRATANTE: *Município de Botucatu - SP*

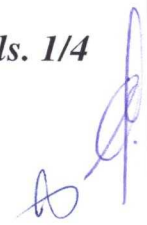
CONTRATADO: **ROTEDALI** – *Serviços e Limpeza Urbana Ltda.*

OBJETO: *Prestação de serviços em caráter emergencial, de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, e transporte de resíduos provenientes de serviços de saúde no Município de Botucatu e seus respectivos Distritos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.*

VALOR: **R\$ 508.914,00** *(Quinhentos e Oito Mil, Novecentos e Catorze Reais).*

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU – SP**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15, com sede na Praça Professor Pedro Torres, nº 100 – Centro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **ROTEDALI – Serviços e Limpeza Urbana Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.573.871/0001-15, sediada na Avenida Miguel Stéfano, nº 450 – Distrito Industrial – Catanduva/SP, representada por seu Sócio Diretor **RONAN MARIA PINTO**, brasileiro, casado, empresário, com escritório na Avenida Industrial, nº 600 – Centro Empresarial – Prédio Administrativo, 1º andar, Sala 107 – Santo André, Estado de São Paulo, nomeia e constitui seu bastante procurador **SEBASTIÃO ARGENAU GARCIA FILHO**, brasileiro, casado, gerente, portador da cédula de identidade RG 12.406.522-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 033.058.528-28, com endereço comercial na sede da Empresa **OUTORGANTE**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fulcro no que dispõe o art. 24, V, da Lei Federal nº 8666/93 com as alterações que lhe foram introduzidas no Decreto Municipal nº 6.232, de 08 de março de 2001, publicado no DOE, Poder Executivo, Seção I, de 10 de março de 2001, e no Processo Administrativo nº 02.027/01, têm entre si justo e avençado o presente instrumento, que reger-se-á pelas cláusulas, condições que seguem, bem como pelas exigências constantes dos Anexos que o integram, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

Fls. 1/4





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AD 066
Processo nº 02.027/01

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A CONTRATADA se obriga a executar para a CONTRATANTE, os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais e a coleta e transporte de resíduos provenientes de serviços de saúde e assemelhados.

CLÁUSULA SEGUNDA:- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

No prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, memorial descritivo dos serviços de coleta de resíduos domiciliares e dos resíduos provenientes de serviços de saúde e assemelhados, indicando os setores de coleta e a frequência estabelecida e período de execução (diurno ou noturno) de forma a atender plenamente o objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO PRAZO

O prazo do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA:- DO PREÇO

O preço unitário do serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais é de **R\$36,00** (Trinta e Seis Reais) por tonelada, considerando-se o quantitativo fixo de 74 (setenta e quatro) toneladas/dia.

O preço unitário do serviço de coleta de resíduos provenientes de serviços de saúde e assemelhados é de **R\$4.899,00** (Quatro Mil, Oitocentos e Noventa e Nove Reais) por equipe/mês.

A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do presente instrumento, a composição detalhada da formação do preço no que se refere ao custo com mão-de-obra, para efeito de emissão da nota fiscal de serviços e retenção dos encargos sociais devidos, que fará parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:- DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS – 3.1.1.1.03 – Outras Despesas de Pessoal – 10603252.254 – Manutenção da Limpeza Pública e 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS – 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos – 10603252.254 – Manutenção da Limpeza Pública.**

Fls. 2/4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AD 067
Processo nº 02.027/01

CLÁUSULA SEXTA:- DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados todo 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido, mediante apresentação prévia de nota fiscal/fatura com comprovação da execução dos serviços por parte da Secretaria Municipal de Obras.

Parágrafo Único: A CONTRATADA deverá comprovar, por ocasião dos recebimentos mensais, as guias de recolhimento devidamente quitadas dos encargos sociais e de **FGTS**, sob pena da retenção do mesmo até a efetiva apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Competirá à CONTRATANTE ou órgão gerenciador por ela designado, exercer a mais ampla supervisão e fiscalização dos serviços e do cumprimento das obrigações constantes no presente instrumento, e prestará toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA:- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA a admissão de pessoal necessário à execução dos serviços, correndo por sua conta todas as despesas relativas a salários, benefícios, encargos sociais, uniformes, equipamentos de proteção individual com pleno atendimento às exigências trabalhistas, previdenciárias e fiscais, respondendo, enfim, por todos os custos decorrentes da execução do objeto contratado, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades sob esse título, especialmente no tocante a formação de vínculo empregatício entre seus prepostos e empregados com a CONTRATANTE.

A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as disposições legais e normas técnicas relativas à execução dos serviços quanto as características dos veículos e equipamentos vinculados aos serviços.

A CONTRATADA se obriga a dispor de veículos, equipamentos e pessoal necessários à execução total dos serviços contratados, bem como mantê-los em estado de conservação, funcionamento e limpeza adequados à finalidade a que se destinam.

A CONTRATADA se obriga a apresentar mensalmente a comprovação do recolhimento do ISS, dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes aos empregados que executarão os serviços objetos deste contrato, que deverão estar registrados em carteira profissional de trabalho em nome da empresa na forma da legislação respectiva.

Parágrafo Único – Em virtude do caráter emergencial desta contratação, a CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA, área destinada à pátio para estacionamento e lavagem dos veículos destinados à execução dos serviços.

Fls. 3/4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AD

068

Processo nº 02.027/01

CLÁUSULA NONA:- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Ficam estabelecidas as penas de advertência e multa à CONTRATADA, quanto ao descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no presente contrato nas seguintes ocorrências:

Deixar de apresentar o memorial descritivo da execução dos serviços no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do presente instrumento – multa de 2% (dois por cento), a ser calculado sobre a primeira fatura.

Deixar de apresentar informações e ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE ou por órgão gerenciador por ela designado – advertência com fixação de prazo para regularização – na reincidência: multa de 2% (dois por cento) a ser calculado sobre a fatura correspondente aos mês imediatamente anterior ao da infração.

Deixar de executar os serviços na forma prevista em seu memorial descritivo – advertência com fixação de prazo para regularização – na reincidência: multa de 4% (quatro por cento) sobre a fatura correspondente ao mês imediatamente anterior ao da infração.

Deixar de executar os serviços de conservação, funcionamento e limpeza de veículos e equipamentos na forma estabelecida nas especificações técnicas, bem como não observar a idade máxima individual de cada veículo – advertência com fixação de prazo para regularização – na reincidência: multa de 2% (dois por cento) a ser calculado sobre a fatura correspondente ao mês imediatamente anterior ao da infração.

Parágrafo Único – A CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação da ART devidamente recolhida junto ao órgão competente e apresentação à CONTRATANTE, sob pena de aplicação de multa equivalente a 2% (dois por cento) a ser calculado sobre a primeira fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, quando se verificar quaisquer das seguinte hipóteses:

- a) Descumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Descumprimento das obrigações relativas ao recolhimento de encargos sociais e de FGTS;
- c) Interrupção ou Paralisação dos serviços sem justo motivo e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d) Sub-contratação total ou parcial, a cessão, transferência ou sub-rogação do objeto deste contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- e) A declaração de insolvência da CONTRATADA;
- f) Nos demais casos previstos em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

069

Processo nº 02.027/01

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e idêntica forma, que vai assinado por duas testemunhas ao final qualificadas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 21 de março de 2001

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

ROTEDALI - SERVIÇOS E LIMPEZA URBANA LTDA.
- CONTRATADA -

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

Fls. 5/4

A 070

PROCURAÇÃO

ROTEDALI – Serviços e Limpeza Urbana Ltda., estabelecida na Avenida Miguel Estéfano nº 450, Distrito Industrial José Antonio Boso, Catanduva, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01573871/0001-67, por seu Sócio Diretor **RONAN MARIA PINTO**, brasileiro, casado, empresário, com escritório na Avenida Industrial nº 600 – Centro Empresarial – Prédio Administrativo, 1º andar, Sala 107, Santo André, Estado de São Paulo, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **SEBASTIÃO ARGENAU GARCIA FILHO**, brasileiro, casado, gerente, portador da cédula de identidade de RG nº 12406522-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 033058528-28, com endereço comercial na sede da Empresa Outorgante, conferindo-lhe os poderes de representação em geral, perante Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias e Fundações, especialmente perante a Prefeitura do Município de Catanduva para, em nome da outorgante, preencher e assinar formulários, requerimentos, petições, receber e assinar recibos, requerer e prestar informações, apresentar e requerer documentos, participar de reuniões, negociações, formular propostas, aceita-las, assinar termos de compromisso, caução, requerer parcelamento de débitos, certidões, receber pagamentos, enfim, praticar todos os atos inerentes à gerência da outorgante, tudo pelo bom e fiel desempenho do presente mandato, ratificando todos os atos eventualmente já praticados.

São Paulo, 30 de outubro de 2000.



RONAN MARIA PINTO

2º TABELIÃO DE NOTAS DE CATANDUVA - SP
Rua Ceará nº 566 - Centro - Telefone (017) 522-2636
RECONHEÇO, por semelhança a(s) firma(s) de **RONAN MARIA PINTO**,
* * * * *
CATANDUVA, 08 de novembro de 2000. Em testemunho da verdade
MARCOS FRANCISCO DOS SANTOS - Escrevente
** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE **



Prefeitura Municipal de Botucatu
ESTE DOCUMENTO É CÓPIA
AUTÊNTICA DO ORIGINAL



23 MAR 2001

SEÇÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE



1º TABELIONATO DE NOTAS - CATANDUVA - SP

Tabelião **OCTAVIO DE MORAES JUNIOR**
AUTENTICAÇÃO

Esta é cópia autêntica e fiel do original do qual foi extraída, dou fé

12 MAR 2001

Em test.o _____ da verdade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

07/1
[Handwritten signature]

Processo nº 01.972/01

“Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel”

CONTRATANTE: *Município de Botucatu*

CONTRATADO: *Arnaldo Aragão de Souza*

OBJETO: *Locação de imóvel para residência de um policial com respectiva família, policial este indicado e pertencente aos quadros da Polícia Militar do Estado de São Paulo – 12º BPM/I.*

VALOR: *R\$ 200,00 (Duzentos Reais).*

Aos vinte e sete dias do mês de março de 2001, pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como LOCADOR, **ARNALDO ARAGÃO DE SOUZA**, brasileiro, casado, metalúrgico, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG 16.145.628-SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 072.041.528-40, e de outro lado como LOCATÁRIO, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e inscrito no CPF sob nº 058.804.048-70, com base no Processo Administrativo nº **01.972/01**, e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1983, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de agosto de 1994, bem como, pela Lei nº 8.245, de 08 de outubro de 1991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

O LOCADOR é legítimo proprietário de um imóvel, sito na Rua Condessa de Serra Negra, 328 – A, Distrito de Vitoriana – Botucatu – SP, cujo imóvel ora dado em locação irá servir, especificamente, para *residência de um policial, sendo este indicado e pertencente aos quadros da Polícia Militar do Estado de São Paulo – 12º BPM/I, para fins de policiamento na localidade.*

CLÁUSULA SEGUNDA:- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1– O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa do LOCADOR, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias, as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas, definitivamente, ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO.

Fls. 1/4

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

072
Processo nº 01.972/01

- 2.2- O LOCADOR é responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel nos termos do art. 22, inciso VII da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, ficando por conta do LOCATÁRIO o pagamento das contas de água e luz.
- 2.3- As partes ora contratantes, se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO PRAZO

O prazo da locação será de 02 (dois) meses, com início em **27 de março de 2001** e término em **27 de maio de 2001**, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel, independentemente de qualquer notificação ou aviso judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, notadamente quanto ao estado geral do imóvel, pintura, instalações elétricas e hidráulica, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA:- DO VALOR

O aluguel mensal será de **R\$200,00** (duzentos reais), sem reajuste.

CLÁUSULA QUINTA:- DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:- **02 – GABINETE DO PREFEITO – 01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS – 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos – 10580212.207 – Manutenção das Sub-Prefeituras.**

CLÁUSULA SEXTA:- DOS PAGAMENTOS

O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, no 5º (quinto) dia útil após seu vencimento, através do caixa pagador da Prefeitura Municipal, mediante o respectivo recibo ou através do Banco do Estado de São Paulo, agência de Botucatu/SP, em conta corrente informada pelo LOCADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 7.1- O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual;

Fls. 2/4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

073

AD

Processo nº 01.972/01

- 7.2- O LOCATÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importem na segurança do mesmo;
- 7.3- Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhes foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA:- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), por mais a incidência de juros de mora na base de 0,3% ao mês, bem como, as despesas de cobrança;
- 8.2 - Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar ao LOCADOR, a título de reembolso as despesas advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Planejamento/Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado;
- 8.3 - A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais;
- 8.4 - Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA:- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

Fls. 3/4

AD

AD



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

074
Processo nº 01.972/01

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para, posteriormente, ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 27 de março de 2001

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

ARNALDO ARAGÃO DE SOUZA
-LOCADOR-

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Administrativo nº 02.755/2001

CONTRATANTE: Município de Botucatu

CONTRATADA: Transportadora Luzitur Ltda. ME

OBJETO: Contratação de empresa para locação de ônibus para transporte de alunos

VALOR: R\$11.441,52 (Onze mil, quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos)

Pelo presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o **Município de Botucatu**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, *Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo*, brasileiro, solteiro, maior, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.943.783 e do CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Transportadora Luzitur Ltda. ME**, sediada em Botucatu/SP, à rua Carlino de Oliveira, nº 441, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.660.698/0001-60 e com Inscrição Estadual nº 224.080.380-111, por seu representante legal abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo nº 02.755/2001**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições que se seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:-

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** locará ao **CONTRATANTE**, ônibus grande, urbano ou rodoviário, com respectivos motoristas e com fornecimento de combustível, para transporte de alunos, por um período de 18 (dezoito) dias letivos, nas quilometragens diárias, nos percursos, períodos e linhas especificados no quadro abaixo:

Rotas nº	Linhas	Escola	Período	Nº de Viagens	Km por viagem	Total por Rota
30	Fazenda São José, Fazenda Santa Marina, Vêu da Noiva, Parque dos Pinheiros	Sophia Gabriel, Pedro Torres, Américo V Santos	Manhã	2	50	100
49	Rio Bonito, Vitoriana, Botucatu	Raymundo Cintra, Cevila, Dom Lúcio e EECA	Noite	2	60	120
35	Fazenda Morrinhos	João Q. Marques, Américo V. Santos, EECA e João Maria Araújo Júnior	Manhã	2	62	124
39	Fazenda Monjolão, Demétria, Parque 24 de Maio, Jardim Aeroporto	Francisco Guedelha, Américo V. Santos e Pedro Torres	Manhã	2	45	90
40	Parque 24 de Maio, Jardim Aeroporto (linha urbana)	Francisco Guedelha, Américo V. Santos e Pedro Torres	Tarde	2	30	60
41	Fazenda Monjolão, Demétria, Parque 24 de Maio, Jardim Aeroporto	Francisco Guedelha, Américo V. Santos e Pedro Torres	Noite	2	45	90
47	César Neto, Botucatu (linha rural)	Sophia Gabriel, Américo V. Santos, EECA e Pedro Torres	Manhã	2	50	100
77	Jardim Brasil (linha urbana)	João Maria de Araújo Júnior	Noite	2	10	20
TOTAL						704



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

076

Processo Administrativo nº 02.755/2001

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço que constitui objeto deste contrato deverá ser executado em conformidade com o percurso descrito no quadro demonstrado na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo do presente contrato será de 18 (dezoito) dias letivos, com início em **03 de abril de 2001 e término em 30 de abril de 2001**, podendo ser renovável por igual ou menor período, a critério do CONTRATANTE, respeitando-se o limite contratual de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$11.441,52 (Onze mil, quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos), na seguinte conformidade:

<i>Rotas nº</i>	<i>Locação (R\$)</i>	<i>Mão-de-obra (R\$)</i>	<i>Total por Rota (R\$)</i>
30	1.692,00	414,00	2.106,00
49	1.512,00	302,40	1.814,40
35	1.782,00	360,72	2.142,72
39	1.224,00	120,60	1.344,60
40	720,00	176,40	896,40
41	1.224,00	120,60	1.344,60
47	1.260,00	234,00	1.494,00
77	216,00	82,80	298,80
TOTAL	9.630,00	1.811,52	11.441,52

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código	Proj/ativ.	Especificação	Valor R\$
05		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02		DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL/SUPLETIVO	
3.1.3.2		Outros Serviços e Encargos	
08422392	224	Convênio Transporte de Alunos	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

077

Processo Administrativo nº 02.755/2001

CLÁUSULA SEXTA –

DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado mediante apresentação, pela CONTRATADA, da nota fiscal/fatura e guias devidamente quitadas do INSS e FGTS e após emissão do atestado, dos serviços realizados, pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA –

DOS REAJUSTES

O presente instrumento não poderá sofrer qualquer reajuste, salvo eventual aumento nos preços do combustível utilizado nos veículos objeto do presente, bem como, na ocorrência de aumento no piso salarial da categoria “motorista”, hipóteses em que deverá a CONTRATADA, protocolizar requerimento solicitando o repasse do aumento ocorrido, com a apresentação de planilha de custos.

CLÁUSULA OITAVA –

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATA

- 8.1- A CONTRATADA ficará responsável pela reposição dos veículos para cumprimento das linhas contratadas, na eventual quebra dos mesmos, bem como, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais ao CONTRATANTE ou à terceiros, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas consequências oriundas de sinistros;
- 8.2 FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a CONTRATANTE, além da multa contratual constante na cláusula nona. Os veículos discriminados na documentação apresentada nos autos do Processo Licitatório, atinente ao presente processo, fazem parte integrante do presente instrumento.
- 8.3 A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato.
- 8.4 A CONTRATADA deverá apresentar no decorrer deste contrato, comprovante dos recolhimentos do ISS, dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes aos empregados que executarão os serviços, objeto deste contrato, que deverão estar registrados em carteira profissional de trabalho em nome da empresa, na forma da legislação respectiva.

CLÁUSULA NONA –

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 9.1 A recusa em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, a contar de sua convocação, sujeitará a empresa vencedora da licitação à multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.
- 9.2 O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, sujeitará as partes a uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas a serem pagas, sempre devida por inteiro em moeda corrente, pela parte que der causa à rescisão do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

078

Processo Administrativo nº 02.755/2001

CLÁUSULA DÉCIMA –

DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

- 10.1.1. O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na Lei que rege o presente certame;
- 10.1.2. A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 10.1.3. A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
- 10.1.4. A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA; e,
- 10.1.5. Nos demais casos previstos em Lei.

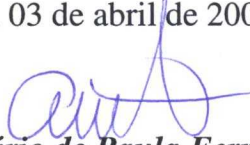
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –

DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

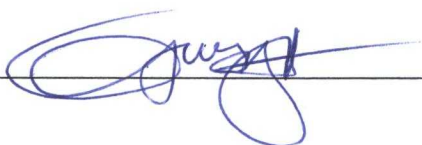
Botucatu, 03 de abril de 2001


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Transportadora Luzitur Ltda. ME

TESTEMUNHAS:

1ª –



2ª –





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

079
Processo nº 02.850/01

LOCATÁRIO: Município de Botucatu
LOCADOR: **CELSO MARQUES GUIMARÃES**
OBJETO: Locação de imóvel para servir de residência ao Sargento Instrutor do Tiro de Guerra 02-048.
VALOR: **R\$750,00** (setecentos e cinquenta reais)

Aos três dias do mês de abril de dois mil e um, pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como LOCADOR, **CELSO MARQUES GUIMARÃES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 2.597.971-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 013.324.738-49, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, como LOCATÁRIO, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, com base no Processo Administrativo nº **02.850/01**, e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1983, com alterações introduzidas pela Lei 8.883, de 08 de agosto de 1994, bem como, pela Lei 8.245, de 08 de outubro de 1991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O LOCADOR é senhor e legítimo possuidor do imóvel, sito na Rua Dr. Mário Soares, 33 – Jardim Bom Pastor, nesta cidade de Botucatu/SP, cujo imóvel ora dado em locação, especificamente para servir de residência ao Sargento Instrutor do Tiro de Guerra 02-048.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1- O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa do LOCADOR, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias, as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas, definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO;
- 2.2 - O imóvel objeto deste contrato, destina-se, exclusivamente, para residência do Sargento Instrutor do Tiro de Guerra 02-048, não podendo ser usado para outra finalidade;
- 2.3- O LOCADOR é responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel nos termos do art. 22, inciso VII da Lei 8.245, de 18/10/91, sendo que, as despesas com contas de água e luz correm por conta do sargento instrutor;

Fls. 1/3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature and number 080

Processo nº 02.850/01

2.4- As partes ora CONTRATANTES se obrigam por si e por seu herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de locação será de 12 (doze) meses, com início em **03/04/2001** e término em **02/04/2002**, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

O aluguel mensal será de **R\$750,00** (setecentos e cinquenta reais) sem reajuste.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **02 – GABINETE DO PREFEITO – 01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS – 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos – 03070202.201 – Manutenção da Unidade.**

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, até o 5º dia útil após seu vencimento, através do caixa pagador da Prefeitura Municipal, mediante o respectivo recibo ou através do Banco do Estado de São Paulo, agência de Botucatu/SP, em conta corrente informada pelo LOCADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 7.1- O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual;
- 7.2- O LOCATÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo;
- 7.3 Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.

Fls. 2/3

Handwritten signatures and initials



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature

081

Processo nº 02.850/01

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1- Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3% ao mês, bem como, as despesas de cobrança;
- 8.2- Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar ao LOCADOR, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado;
- 8.3- A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais;
- 8.4- Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA:- DO FORO

Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o Foro desta Comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 03 de abril de 2001

Handwritten signature of Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Handwritten signature of Celso Marques Guimarães
CELSON MARQUES GUIMARÃES
-LOCADOR-

TESTEMUNHAS:

1ª

Handwritten signature of witness 1

2ª

Handwritten signature of witness 2

Fls. 3/3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

082

Processo Administrativo nº 02.755/2001

CONTRATANTE: Município de Botucatu

CONTRATADA: Willian Alves ME

OBJETO: Contratação de empresa para locação de ônibus para transporte de alunos

VALOR: R\$14.408,10 (Quatorze mil, quatrocentos e oito reais e dez centavos)

Pelo presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o **Município de Botucatu**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, *Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo*, brasileiro, solteiro, maior, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.943.783 e do CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Willian Alves ME**, sediada em Botucatu/SP, à rua Com. Pereira Inácio, nº 182, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 64.576.812/0001-62 e com Inscrição Estadual nº 224.045.920-110, por seu representante legal abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no **Processo Administrativo nº 02.755/2001**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições que se seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:—

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATADA locará ao CONTRATANTE, ônibus grande, urbano ou rodoviário, com respectivos motoristas e com fornecimento de combustível, para transporte de alunos, por um período de 18 (dezoito) dias letivos, nas quilometragens diárias, nos percursos, períodos e linhas especificados no quadro abaixo:

Rotas nº	Linhas	Escola	Período	Nº de Viagens	Km por viagem	Total por Rota
31	Distrito de Rubião Júnior (Rodovia Domingos Sartori)	Cevila, Dom Lúcio, EECA, João Maria de Araújo Júnior	Noite	2	15	30
54	Santa Maria do Araquá, Fazenda Boa Esperança	Cevila, EECA	Manhã	2	30	60
55	Santa Maria do Araquá, Fazenda Boa Esperança	Cevila, EECA	Noite	2	30	60
08	Fazenda Morrinhos, Loteamento Elba	Francisco Guedelha, EECA	Noite	2	64	128
34	Santa Elisa, Bons Ares, Árvore Grande, Riviera	Francisco Guedelha	Noite	2	10	20
35	Fazenda Morrinhos	João Q. Marques, Américo V. Santos, EECA, João Maria	Manhã	2	62	124
58	Duratex, Rincon, Mina, Fazenda D'Água (linha rural)	Américo V. Santos, Cardoso Almeida, Pedro Torres, Dom Lúcio, Cevila	Manhã	2	60	120
44	Monte Mor (linha urbana)	Dom Lúcio, Cevila	Noite	2	20	40
25	CDHU (linha urbana)	Pedro Torres, EECA, João Maria	Noite	2	12,5	25
45	Monte Alegre (linha rural)	Dom Lúcio, Cevila, EECA	Manhã	2	64	128
TOTAL						735



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

083

Processo Administrativo nº 02.755/2001

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço que constitui objeto deste contrato deverá ser executado em conformidade com o percurso descrito no quadro demonstrado na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo do presente contrato será de 18 (dezoito) dias letivos, com início em **03 de abril de 2001 e término em 30 de abril de 2001**, podendo ser renovável por igual ou menor período, a critério do CONTRATANTE, respeitando-se o limite contratual de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$14.408,10 (Quatorze mil, quatrocentos e oito reais e dez centavos), na seguinte conformidade:

<i>Rotas nº</i>	<i>Serviços (R\$)</i>	<i>Mão-de-obra (R\$)</i>	<i>Total por Rota (R\$)</i>
31	514,08	128,52	642,60
54	941,76	235,44	1.177,20
55	941,76	235,44	1.77,20
08	2.119,68	529,92	2.649,60
34	331,20	82,80	414,00
35	2.053,44	513,36	2.566,80
58	1.797,12	449,28	2.246,40
44	599,04	149,76	748,80
25	385,20	96,30	481,50
45	1.843,20	460,80	2.304,00
TOTAL	11.526,48	2.881,62	14.408,10

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código	Proj/ativ.	Especificação	Valor R\$
05		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02		DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL/SUPLETIVO	
3.1.3.2		Outros Serviços e Encargos	
08422392	224	Convênio Transporte de Alunos	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature

084

Processo Administrativo nº 02.755/2001

CLÁUSULA SEXTA –

DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado mediante apresentação, pela CONTRATADA, da nota fiscal/fatura e guias devidamente quitadas do INSS e FGTS e após emissão do atestado, dos serviços realizados, pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA –

DOS REAJUSTES

O presente instrumento não poderá sofrer qualquer reajuste, salvo eventual aumento nos preços do combustível utilizado nos veículos objeto do presente, bem como, na ocorrência de aumento no piso salarial da categoria “motorista”, hipóteses em que deverá a CONTRATADA, protocolizar requerimento solicitando o repasse do aumento ocorrido, com a apresentação de planilha de custos.

CLÁUSULA OITAVA –

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATA

- 8.1- A CONTRATADA ficará responsável pela reposição dos veículos para cumprimento das linhas contratadas, na eventual quebra dos mesmos, bem como, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais ao CONTRATANTE ou à terceiros, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas consequências oriundas de sinistros;
- 8.2 FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a CONTRATANTE, além da multa contratual constante na cláusula nona. Os veículos discriminados na documentação apresentada nos autos do Processo Licitatório, atinente ao presente processo, fazem parte integrante do presente instrumento.
- 8.3 A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato.
- 8.4 A CONTRATADA deverá apresentar, no decorrer deste contrato, comprovante dos recolhimentos do ISS, dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes aos empregados que executarão os serviços, objeto deste contrato, que deverão estar registrados em carteira profissional de trabalho em nome da empresa, na forma da legislação respectiva.

CLÁUSULA NONA –

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 9.1 A recusa em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, a contar de sua convocação, sujeitará a empresa vencedora da licitação à multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.
- 9.2 O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, sujeitará as partes a uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas a serem pagas, sempre devida por inteiro em moeda corrente, pela parte que der causa à rescisão do presente contrato.

Handwritten signatures and initials



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AB

085

Processo Administrativo nº 02.755/2001

CLÁUSULA DÉCIMA –

DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

- 10.1.1. O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na Lei que rege o presente certame;
- 10.1.2. A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 10.1.3. A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
- 10.1.4. A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA; e,
- 10.1.5. Nos demais casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –

DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 03 de abril de 2001

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Willian Alves ME

Willian Alves ME

TESTEMUNHAS:

1ª –

[Signature]

2ª –

Tilmias

CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

Pelo presente instrumento, de um lado a **COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS**, empresa por ações sob o controle majoritário da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, instituição integrante da Administração Pública Estadual descentralizada, com criação autorizada pela Lei nº 7.394/91, de 08 de julho de 1991, inscrita no CGC/MF sob nº 67.102.020.0001/44, com sede nessa Capital do Estado de São Paulo, na Rua Tangará, nº 70, CEP 04019-030, Vila Mariana, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, **Dr. ROBERT HENRY SROUR**, portador da Cédula de Identidade de RG nº 4.833.037 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 045.295.028-72 e pelo Diretor, **Dr. IVAN METRAN WHATELY**, portador da Cédula de Identidade R G nº 2.594.649 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 059.592.258-91, doravante denominada **CREDORA**, e de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**, representado, neste ato, por seu Prefeito Municipal, **Dr. ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 11.448.492 e inscrito no CPF/MF sob o nº 043 116 908-00, residente e domiciliado na cidade de Botucatu, doravante denominada **DEVEDORA**, ré na Ação de Despejo c/c Cobrança de Aluguéis, resolvem o quanto segue:

A **DEVEDORA** acima qualificada reconhece e confessa dever à Credora a importância de R\$13.786,12 (treze mil, setecentos e oitenta e seis reais e doze centavos), conforme demonstrativos anexos, atualizados até 05 de abril de 2001, resultantes de dívida por atrasos nos pagamentos dos aluguéis que estão sendo cobrados no processo 1.543/00, da 4ª Vara Cível da Comarca de Botucatu.

A **DEVEDORA** se obriga a pagar a dívida em 05 (cinco) parcelas pré-fixadas e consecutivas, no valor de R\$ 2.757,22 (dois mil, setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos), com vencimento no

A

dia 5 de cada mês, vencendo a primeira parcela no próximo dia 05/4/2001 e a última, no dia 05/8/2001.

Data de pagamento	Valor
05/04/2001	2.757,22
05/05/2001	2.757,22
05/06/2001	2.757,22
05/07/2001	2.757,22
05/08/2001	2.757,22
TOTAL	<u>13.786,12</u>

O pagamento das parcelas mensais será efetuado pessoalmente pela **DEVEDORA**, em nome da **CREDORA**, por meio de depósito na conta corrente nº 13-000244-8, no Banco NOSSA CAIXA S.A, agência nº 0529-1 – Bela Vista, São Paulo - SP, e os comprovantes de depósito do pagamento deverão ser enviados à **CREDORA**, pelo fax (011) 5573-3345, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias após seu pagamento.

Os valores devidos e acima indicados deverão ser impreterivelmente pagos em dia e nas datas estipuladas pela **CREDORA**, sob pena de incorrer em multa de 20% por atraso de pagamento, juros e correção monetária, além de antecipar-se todos os outros pagamentos posteriores, ensejando a imediata retomada da ação judicial.

O presente contrato rescindir-se-á de pleno direito, independentemente de aviso, notificação, interpelação e protesto, judiciais ou extrajudiciais, cuja dívida considerar-se-á vencida e imediatamente exigível, em sua totalidade, se a **DEVEDORA** infringir qualquer das cláusulas deste contrato.

Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu, como o único competente para todas as ações e feitos judiciais, decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2



D

AB

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para os fins de direito.

São Paulo, 28 de março de 2001

[Signature]

COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS
Robert Henry Sour

[Signature]

Ivan Metran Whately

Credora

[Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Devedora

Testemunhas:

[Signature]

Nome: Antonio Henrique Nicolosi **Garela**
RG nº OAB/SP 78532
PROCURADOR

[Signature]

Nome: Solange Regina Menezes
RG nº P. Jurídico (OAB - 117.284)





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AB

089

Processo nº 01.973/01

“Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel”

CONTRATANTE: *Município de Botucatu*

CONTRATADO: *Francisco de Lima Botelho*

OBJETO: *Locação de imóvel para residência de um Policial com respectiva família.*

VALOR: *R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais).*

Aos seis dias do mês de abril de 2001, pelo presente instrumento particular de contrato de locação, e na melhor forma de direito, de um lado, como LOCADOR, **FRANCISCO DE LIMA BOTELHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG 7.437.940-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 793.568.508-87, e de outro lado como LOCATÁRIO, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e inscrito no CPF sob nº 058.804.048-70, com base no Processo Administrativo nº **01.973/01**, e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1983, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de agosto de 1994, bem como, pela Lei nº 8.245, de 08 de outubro de 1991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato que se regerá pelas cláusulas a condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

O LOCADOR é proprietário de um imóvel, sito no lote 18, rua sem nome, povoação de Anhumas, Estação César Neto, Botucatu-SP, tudo conforme matrículas nºs 7.083 e 7.084 do 1º CRI, cujo imóvel ora dado em locação irá servir, especificamente, para ***nele residir um policial com respectiva família, policial este indicado e pertencente aos quadros da Polícia Militar do Estado de São Paulo – 12º BPM/I, para fins de policiamento na localidade.***

CLÁUSULA SEGUNDA:- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1- O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa do LOCADOR, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias, as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas, definitivamente, ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO.
- 2.2- O LOCADOR é responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel nos termos do art. 22, inciso VII da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, ficando por conta do LOCATÁRIO o pagamento das contas de água e luz.
- 2.3- As partes ora contratantes, se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

Fls. 1/3

AB

Francisco de Lima Botelho

x



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AB 090

Processo nº 01.973/01

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO PRAZO

O prazo da locação será de 12 (doze) meses, com início em **06 de abril de 2001** e término em **05 de abril de 2002**, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel, independentemente de qualquer notificação ou aviso judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, notadamente quanto ao estado geral do imóvel, pintura, instalações elétricas e hidráulica, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA:- DO VALOR

O aluguel mensal será de **R\$350,00** (trezentos e cinquenta reais), sem reajuste.

CLÁUSULA QUINTA:- DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:- **02 – GABINETE DO PREFEITO – 01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS – 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos – 03.070.202-201 – Manutenção da Unidade.**

CLÁUSULA SEXTA:- DOS PAGAMENTOS

O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, no 5º (quinto) dia útil após seu vencimento, através do caixa pagador da Prefeitura Municipal, mediante o respectivo recibo ou através do Banco do Estado de São Paulo, agência de Botucatu/SP, em conta corrente informada pelo LOCADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 7.1- O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual;
- 7.2- O LOCATÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importem na segurança do mesmo;
- 7.3 - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e na mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA:- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), por mais a incidência de juros de mora na base de 0,3% ao mês, bem como, as despesas de cobrança;

Fls. 2/3

Francisco de Lima Botelho



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

091
Processo nº 01.973/01

- 8.2- Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar ao LOCADOR, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria de Planejamento/Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado.
- 8.3- A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais;
- 8.4 - Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

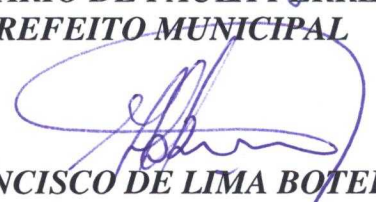
CLÁUSULA NONA:- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para, posteriormente, ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 06 de abril de 2001


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


FRANCISCO DE LIMA BOTELHO
-LOCADOR-

TESTEMUNHAS:

1ª



2ª



Fls. 3/3





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AB 092

Processo n° 03.026/01

CONTRATANTE: *Município de Botucatu*
CONTRATADO: **DELMETAL COMÉRCIO DE INDÚSTRIA LTDA.**
OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços de palco para as comemorações do **146º** Aniversário de Botucatu.
VALOR: **R\$4.000,00** (*Quatro Mil Reais*)

Aos seis dias do mês de abril de dois mil e um, pelo presente instrumento particular de contrato de locação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado, **DELMETAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**, empresa estabelecida em Barretos, na Rua D-I 6,99 – Distrito Industrial II, inscrita no CNPJ sob n° 68.332.170/0001-07, por seu bastante procurador (doc. Anexo) JOSÉ CARLOS FERREIRA, brasileiro, solteiro, maior, inscrito no CPF sob n° 116.389.218-14 e RG 34.657.749-4, abaixo assinado, doravante denominada CONTRATADA, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, n° 100 – Centro – neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e inscrito no CPF sob n° 058.804.048-70, com base no processo administrativo n° **03.026/01**, e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal n° 8.883, de 08 de agosto de 1994, bem como, pela Lei 8.245, de 08 de outubro de 1991, têm entre si, como justo e contratado o objeto do presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

A CONTRATADA prestará serviços de locação de palco à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA:- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA para a execução dos serviços contratantes fornecerá palco em estrutura metálica com piso em madeira compensada com cobertura, a cobertura lateral com tela vazada, camarim, sendo que o piso apresentará altura de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros), bem como a altura da cobertura será de 08 (oito) metros (além do piso), bem como, terá 08 (oito metros) de asa.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO PRAZO

O prazo do presente contrato será de 17 (dezessete) dias, com início em **06 de abril de 2001** e término em **22 de abril de 2001**.

CLÁUSULA QUARTA:- DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados a quantia de **R\$4.000,00** (Quatro Mil Reais).

Fls. 1/2

AB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AB 093
Processo n° 03.026/01

CLÁUSULA QUINTA:- DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:- **02 – GABINTE DO PREFEITO – 01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS – 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos – 03070202.201 – Manutenção da Unidade.**

CLÁUSULA SEXTA:- DOS PAGAMENTOS

O valor objeto da presente será pago com a entrega da nota fiscal, no 5º dia útil após o fornecimento do atestado.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá prestar os serviços de palco com fornecimento dos materiais acima discriminados, devendo o palco encontrar-se em ordem em todas as apresentações.

CLÁUSULA OITAVA:- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Ocorrendo atraso no pagamento incidirá multa de 5% (cinco por cento) mais a incidência de juros de mora na base de 0.3% ao mês.

A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA:- DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Botucatu com o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para, posteriormente, ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

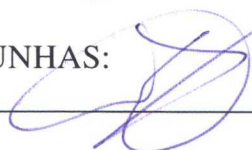
Botucatu, 06 de abril de 2001


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


JOSE CARLOS FERREIRA
DELMETAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
CONTRATADA-

TESTEMUNHAS:

1ª



2ª





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AB

094

Processo n° 03.027/01

CONTRATANTE: *Município de Botucatu*

CONTRATADO: **CELSO APARECIDO PAGNOSSA**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de sonorização e iluminação para as comemorações do 146º Aniversário de Botucatu.

VALOR: **R\$4.300,00** (*Quatro Mil e Trezentos Reais*)

Aos seis dias do mês de abril de dois mil e um, pelo presente instrumento particular de contrato de locação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado, **CELSO APARECIDO PAGNOSSA**, com endereço na Av. Dom Lúcio, n° 534 – nesta, inscrito no Município sob n° 4-6295, inscrito no CPF sob n° 027.016.918-00 e RG 13.681.497-9, abaixo assinado, doravante denominada CONTRATADA, e de outro lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, n° 100 – Centro - neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e inscrito no CPF sob n° 058.804.048-70, com base no processo administrativo n° **03.027/01**, e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal n° 8.883, de 08 de agosto de 1994, bem como, pela Lei 8.245, de 08 de outubro de 1991, têm entre si, como justo e contratado o objeto do presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

A CONTRATADA prestará serviços de sonorização e iluminação nas Praças Pedro Torres e Rubião Júnior, por conta das festividades do 146º Aniversário da Cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA:- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA para a execução dos serviços contratados fornecerá:

- um console de mixagem ALLEM Heath 24.04.02;
- periféricos com um processador de Voz SPX 90 Yamaha, dois processadores RANE 04 vias (made in USA), um equalizador 31 bandas stéreo 1/3 de oitava, um equalizador 15 bandas stéreo para insert, seis compressores e expander gater behringer, dois ap. CD sony;
- oito caixas de subgrave SB 850 EAW, cada uma com dois falantes de 18" polegadas RCF, oito caixas de médio três vias cada: MB 12;
- amplificadores: dois tip 3000 para sub grave, dois tip 2000 para médio grave, dois cp 800 para médio alto e agudos;
- sistema de energia, um mains power com uma tomada de força geral – Steck 63 amp., 06 tomadas steck 16 amp.. Para amplificador, quatro tomadas pial 10 amp. P/ palco, um transformador 5000 wats p/110 palco;
- um console de mixagem staner 24.04.03, periféricos, um multi gate behinger, dois compressores e expander gater behringer, dois equalizadores, 15 bandas stéreos, um ap. CD sony, dois processadores D.ºD. Três vias, dois processadores 05 vias;
- um console de mixagem ciclotron de doze canais;
- um console de mixagem staner de oito canais;

celso aparecido pagnoッサ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AD 095

Processo nº 03.027/01

- caixas: quatro PV 600 com quatro falantes de 12" cada, dois SB 850 EAW; quatro monitores de chão EAW 400;
- aparelho de baixo, um as 360 staner, uma caixa com um falante de 15", uma caixa com dois falantes de 10";
- aparelho de guitarra com um cubo marshall Vs 100;
- uma bateria pearl completa;
- seis direct box;
- microfones; dois sem fio SHURE BETA 58, 16 com FIO SM 58; 12 pedestais, 06 clemp p/bateria;
- equipamentos de iluminação, 50 canhões de 1000 wats cada;
- duas máquinas de fumaça;
- uma mesa analógica de 18 canais e três presets;
- dois racks analógico de 24 KWA cada;
- quatro torres com catracas e alongamento;
- dois multi cabos de 50 metros cada com tomadas steck;
- um cabo de energia de dois por 10 milímetros de 100 metros;
- efeitos de luz com um furacão, um phantom, um patriot e um raio de sol e demais itens constantes da proposta apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO PRAZO

O prazo do presente contrato será de 17 (dezesete) dias, com início em **06 de abril de 2001** e término em **22 de abril de 2001**.

CLÁUSULA QUARTA:- DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados a quantia de **R\$4.300,00** (Quatro Mil e Trezentos Reais).

CLÁUSULA QUINTA:- DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:- **02 – GABINETE DO PREFEITO – 01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS – 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos – 03070202.201 – Manutenção da Unidade.**

CLÁUSULA SEXTA:- DOS PAGAMENTOS

O valor objeto da presente será pago com a entrega da nota fiscal, no 5º (quinto) dia útil após o fornecimento do atestado.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá prestar os serviços de sonorização e iluminação com fornecimento dos materiais acima discriminados, devendo o palco encontrar-se devidamente iluminado e com som em ordem em todas as apresentações.

CLÁUSULA OITAVA:- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1- Ocorrendo atraso no pagamento incidirá multa de 5% (cinco por cento) mais a incidência de juros de mora na base de 0.3% ao mês.

Celo Apaid. Pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AB 006
Processo n° 03.027/01

8.2 - A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA:- DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Botucatu como o único competente, para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para, posteriormente, ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 06 de abril de 2001

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

CELSO APARECIDO PAGNOSSA
-CONTRATADO-

TESTEMUNHAS:

1ª

Osmar de Carvalho Bueno

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AB
097

“Termo de Aditamento Contratual - Processo nº 07.342/98 - Convite nº 094/98”

Pelo presente instrumento de aditamento contratual datilografado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Professor Pedro Torres, 100, Centro, devidamente inscrito no CGC/MF sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.943.783, inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu-SP, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **DATA CITY CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA.**, com sede na cidade de Cotia-SP, na Avenida Engº Leon Psanquevich, nº 57, devidamente inscrita no CGC/MF sob nº 54.933.809/0001-03, neste ato por seu representante legal, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo nº **02.700/01**, apensado ao de nº **07.342/98 – Convite nº 094/98**, têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:– As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em **17 de julho de 1998**, nos autos do Processo Licitatório nº 07.342/98 - Convite nº 094/98, pelos motivos devidamente autorizados e justificados nos autos do Processo Administrativo nº **02.700/01**, apensado àquele, diminuindo-se a quantia contratada em 25% (vinte e cinco por cento), ou seja o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$5.250,00** (cinco mil, duzentos e cinquenta reais), por mês, bem como, adita tal contrato em mais 06 (seis) meses, do período de **15 de abril de 2001 a 14 de outubro de 2001**.

CLÁUSULA SEGUNDA:– As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 11 de abril de 2001

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

[Assinatura]
DATA CITY CONSULTORES E ASSOCIADOS S/C LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:–

1ª *[Assinatura]*

2ª *[Assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature and number 008

Processo nº 01.407/01

LOCATÁRIO: Município de Botucatu
LOCADOR: *Antonio Trevisani e Maria Helena Blasi Trevisani*
OBJETO: Locação de prédio para servir às instalações da Secretaria Municipal de Cultura, notadamente para a Orquestra Sinfônica Municipal, Museu e Biblioteca.
VALOR: **R\$3.458,33** (três mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos).

Aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e um, pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como **LOCADORES**, **ANTONIO TREVISANI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG 2.032.094-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 165.824.038-34, e sua esposa **MARIA HELENA BLASI TREVISANI**, residente e domiciliada nesta cidade, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG 2.032.094 e inscrita no C{PF sob nº 834.811.928-00, e, de outro lado, como **LOCATÁRIO**, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e do CPF/MF sob nº 058.804.048-70, com base no Processo Administrativo nº **01.407/01**, e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1983, com alterações introduzidas pela Lei 8.883, de 08 de agosto de 1994, bem como, pela Lei 8.245, de 08 de outubro de 1991, têm entre si, como justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Os **LOCADORES** são senhores e legítimo possuidores de um imóvel na Rua Monsenhor Ferrari, nº 438, nesta cidade de Botucatu, cujo imóvel, ora dado em locação irá servir para *às instalações da Secretaria Municipal de Cultura, notadamente para a Orquestra Sinfônica Municipal, Museu e Biblioteca.*

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1- O **LOCATÁRIO** poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa dos **LOCADORES**, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias, as quais, em qualquer caso, ficarão incorporadas, definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao **LOCATÁRIO**;

Fls. 1/4





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

099

Processo nº 01.407/01

- 2.2 - Os LOCADORES são responsáveis pelo pagamento do IPTU do imóvel nos termos do art. 22, inciso VII da Lei nº 8.245, de 18/10/91, ficando por conta do LOCATÁRIO os pagamentos das contas de água e luz;
- 2.3 - As partes ora CONTRATANTES, se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de locação será de 02 (dois) meses, com início em **23/04/2001** e término em **22/06/2001**, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel independentemente de qualquer notificação ou aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, notadamente quanto ao estado geral do imóvel, pintura, instalações elétricas ou hidráulicas, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

O aluguel mensal será de **R\$3.458,33** (três mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos) sem reajuste.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS – 3.1.3.2.00 – Outros Serviços e Encargos – 08482472.201 – Manutenção da Unidade.**

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, até o 5º dia útil após seu vencimento, através do caixa pagador da Prefeitura Municipal, mediante o respectivo recibo ou através do Banco do Estado de São Paulo, agência de Botucatu/SP, em conta corrente informada pelos LOCADORES.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 7.1– O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura da mesma qualidade de tinta e cor atual;
- 7.2- O LOCATÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importem na segurança do mesmo;

Fls. 2/4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AD 100
Processo nº 01.407/01

- 7.3- Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e na mesmas condições que lhe foi entregue salvo o desgaste natural do mesmo;
- 7.4- Tendo em vista que o prédio objeto em questão encontra-se a venda o LOCATÁRIO se compromete a desocupar o imóvel caso concretize-se tal venda, desde que NOTIFICADO com antecedência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1- Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3% ao mês, bem como, as despesas de cobrança;
- 8.2- Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar aos LOCADORES, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado;
- 8.3- A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais;
- 8.4- Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA:- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

Fls. 3/4





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature

101

Processo nº 01.407/01

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 23 de abril de 2001

Handwritten signature of Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Handwritten signature of Antonio Trevisani

ANTONIO TREVISANI

Handwritten signature of Maria Helena Blasi Trevisani

MARIA HELENA BLASI TREVISANI

-LOCADORES-

TESTEMUNHAS:

1ª *Handwritten signature*

2ª *Handwritten signature*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature

102

Processo nº 03.082/01

CONTRATANTE: *Município de Botucatu*

CONTRATADO: **ORLANDO NUNES DA SILVA**

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do Clube das Mães da Unidade Escolar AAMI – Vila dos Lavradores.

VALOR: **R\$300,00** (Trezentos Reais)

Aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e um, pelo presente instrumento particular de contrato de locação, e na melhor forma de direito, de um lado, como LOCADOR, **ORLANDO NUNES DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG 4.945.145 e do CPF Nº 166.255.528-08, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Dr. Júlio Prestes, nº 37 – Bairro Alto, e, de outro lado, como LOCATÁRIO, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e inscrito no CPF sob nº 058.804.048-70, com base no **Processo Administrativo nº 03.082/01**, e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1983, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de agosto de 1994, bem como, pela Lei nº 8.245, de 08 de outubro de 1991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

O LOCADOR é senhor e legítimo possuidor do imóvel, sito na Praça Levy de Almeida, nº 06 – Vila dos Lavradores, nesta cidade de Botucatu, cujo imóvel ora dado em locação irá servir, exclusivamente, para a *instalação e funcionamento do Clube de Mães da Unidade Escolar AAMI - Vila dos Lavradores*.

CLÁUSULA SEGUNDA:- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1- O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa do LOCADOR, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias, as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas, definitivamente, ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO;
- 2.2 - O imóvel objeto deste contrato, destina-se, exclusivamente, para o funcionamento do Clube de Mães da Unidade Escolar AAMI – Vila dos Lavradores, não podendo ser usado para outra finalidade;
- 2.3- O LOCADOR é responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel nos termos do art. 22, inciso VII da Lei 8.245, de 18 de outubro de 1991, sendo que, as despesas com contas de água e luz correm por conta do LOCATÁRIO;
- 2.4- As partes ora contratantes, se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

Fls. 1/3

Handwritten signature

Handwritten mark



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]

103

Processo nº 03.082/01

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO PRAZO

O prazo da locação será de 12 (doze) meses, com início em **27 de abril de 2001** e término em **26 de abril de 2002**, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel, independentemente de qualquer aviso ou notificação ou aviso judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA:- DO VALOR

O aluguel mensal será de **R\$300,00** (Trezentos Reais), **sem reajuste**.

CLÁUSULA QUINTA:- DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:- **05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 03 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL/ESPECIAL – 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos – 08411852.244 – Manutenção de Centros Educacionais Infantis – CEIS.**

CLÁUSULA SEXTA:- DOS PAGAMENTOS

O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, no 5º (quinto) dia útil após seu vencimento, através do caixa pagador da Prefeitura Municipal, mediante o respectivo recibo ou através do Banco do Estado de São Paulo, Agência de Botucatu/SP, em conta corrente informada pelo LOCADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 7.1- O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual;
- 7.2- O LOCATÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importem na segurança do mesmo;
- 7.3 - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA:- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3% ao mês, bem como, as despesas de cobrança;

Fls. 2/3

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature

104

Processo nº 03.082/01

- 8.2- Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar ao LOCADOR, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado.
- 8.3 - A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais.
- 8.4 - Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA:- DO FORO

Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para, posteriormente, ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 27 de abril de 2001

Handwritten signature of Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Handwritten signature of Orlando Nunes da Silva
ORLANDO NUNES DA SILVA
-LOCADOR-

TESTEMUNHAS:

1ª *Handwritten signature of Gilberto Luiz de Azevedo Borges*
Gilberto Luiz de Azevedo Borges

2ª *Handwritten signature*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

105

“TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL - PROCESSO Nº 13.133/98 - CONVITE Nº 136/98”.

Pelo presente instrumento de aditamento contratual datilografado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100 – Centro – devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783, inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **VB SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, sediada em São Paulo-SP, na Rua Aquinos, nº 314, Centro, Higienópolis, São Paulo-SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.288.916/0001-99, neste ato representado por seu representante legal abaixo assinado, **Armando Ribeiro Alvares**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em São Paulo-SP, portador da cédula de identidade RG nº M-212.1484 SSP-MG e do CPF/MF nº 415.236.016-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo nº 02.837/01, apensado ao processo 13.133/98 - Convite nº 136/98, têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambos celebrado em 28 de dezembro de 1998, nos autos do Processo Licitatório nº 13.133/98 - Convite nº 136/98, pelos motivos devidamente autorizados e justificados nos autos do processo administrativo nº 02.837/01, apensado àquele, em mais 06 (seis) meses, iniciando-se em 28 de abril de 2001 com término em 27 de outubro de 2001.

CLÁUSULA SEGUNDA:- As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 28 de abril de 2001


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
PREFEITO MUNICIPAL


Sr. Armando Ribeiro Alvares
VB SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª



2ª





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

106

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL – PROCESSO Nº 02.755/01

Pelo presente instrumento de aditamento contratual datilografado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100 – Centro, devidamente inscrito CNPS/MF sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da Cédula de Identidade RG 8.943.783, inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa WILLIAN ALVES-ME, com sede nesta cidade, na Rua Comendador Pereira Inácio, nº 182, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.576.812/0001-62, neste ato representado por seu representante legal, abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com base no Processo Administrativo nº 03.781/01, apensado ao de nº 02.755/01, têm entre si, justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em **03 de abril de 2001**, nos autos da contratação emergencial de nº 02.755/01, pelos motivos devidamente autorizados e justificados, nos autos do Processo Administrativo nº 03.781/01, apensado àquele, **em mais dezoito dias letivos**, prorrogando-se o seu vencimento para **25 de maio de 2001**.

CLÁUSULA SEGUNDA:- As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 02 de maio de 2001


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


WILLIAN ALVES - ME
-CONTRATADA-

TESTEMUNHAS:

1ª



2ª





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AB

107

"TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL – PROCESSO Nº 02.755/01"

Pelo presente instrumento de adiantamento contratual datilografado e devidamente assinado, de um lado, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, Centro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu-SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.943.783 e do CPF/MF sob o nº 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa TRANSPORTADORA LUZITUR LTDA., sediada em Botucatu-SP, na Rua Rua Carlino de Oliveira, nº 441, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.660.698/0001-60, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com base no processo administrativo nº 03.781/01, apensado ao processo administrativo nº 02.755/01, têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o adiantamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em **03 de abril de 2001**, nos autos da contratação emergencial de nº **02.755/01**, pelos motivos devidamente autorizados e justificados nos autos do Processo Administrativo nº **03.781/01**, apensado àquele, **em mais dezoito dias letivos**, prorrogando-se o seu vencimento para **25 de maio de 2001**.

CLÁUSULA SEGUNDA:- As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 02 de maio de 2001

Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

[Assinatura]
TRANSPORTADORA LUZITUR LTDA.-ME

TESTEMUNHAS:

1ª

[Assinatura]

2ª

Filmeia



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

108
Processo nº 03.909/01

CONTRATANTE: Município de Botucatu
CONTRATADO: **Transportadora Luzitur Ltda.**
OBJETO: Contratação de empresa para locação de dois ônibus para o transporte de funcionários da Garagem Municipal.
VALOR: **R\$64,00** (sessenta e quatro reais) para a **linha 01** e **R\$ 72,00** (setenta e dois reais) para a **linha 02**.

Aos sete dias do mês de maio de 2001, neste presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG 8.943.783 e inscrito no CPF sob nº 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **TRANSPORTADORA LUZITUR LTDA-ME**, sediada nesta cidade de Botucatu/SP, na Rua Carlino de Oliveira, nº 441 – Vila Nogueira, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.660.698/0001-60, neste ato representando por seu representante legal, **AFONSO BENEDITO CARMONI**, abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, de acordo com os elementos constantes no **Processo Administrativo nº 03.909/01**, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas constantes do edital e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

A **CONTRATADA** locará ao **CONTRATANTE** 02 (dois) ônibus com respectivos motoristas e combustível para transporte dos funcionários da garagem municipal, nos respectivos itinerários especificados como linhas 01 e 02.

CLÁUSULA SEGUNDA:- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços que constituem objeto deste contrato deverão ser executados em conformidade com os itinerários, a seguir: **ITINERÁRIO LINHA 01 – 32 Km/Dia:** Garagem Municipal, Rua Curuzu, Rua Capitão José Paes de Almeida, Rua Dom Pedro II, Rua Carvalho de Barros, Rua Domingos Cariola, Av. Eugênio Lourençon, Rua Gerson Garavelo Faidiga, Av. Conde de Serra Negra, Rua Maria Nazareth Roseira, Av. Adolfo Pinheiro Machado, Rua Pedro Delmanto Sobrinho, Rua Pandiá Calógeras, Av. Paula Vieira, Av. Floriano Peixoto, Rua Tenente João Francisco, Av. Camilo Mazoni, Rua Adolfo Pardini, Rua Lourenço Castanho, Rua Francisco Augusto Teixeira, Av. Gilda Conti, Rua Justino Miranda de Camargo, Av. Prof. Raphael Laurindo. **ITINERÁRIO LINHA 02 – 36 Km/Dia** – Rua Silvestre Bartoli, Av. João Baptista Carnietto, Rua Salvador Bavia, Rua Manoel Sobrinho, Rua Júlio Vaz de Carvalho, Rua Palleologe Guimarães, Av. Dep. Dante Delmanto, Rua João Gotardi, Rua Dr. Guimarães, Rua Floriano Simões, Rua Dinorah Colino de Barros, Elevado Bento Natel, Av. Dr. Vital Brasil, Rua Campos Salles, Rua Dr. Costa Leite, Rua José Pedretti Neto, Rodovia João Hipólito Martins, Av. Alcides Cagliari e Av. José Italo Bacchi, Garagem Municipal.



CLÁUSULA TERCEIRA:- DO PRAZO

O prazo do presente contrato será de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA:- DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$64,00** (sessenta e quatro reais), para a linha 01 e **R\$72,00** (setenta e dois reais) para a linha 02.

CLÁUSULA QUINTA:- DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:- **14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS – 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos – 10580212.201 – Manutenção da Unidade.**

CLÁUSULA SEXTA:- DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da nota fiscal/fatura, no 5º (quinto) dia útil após a emissão do atestado pela Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DOS REAJUSTES

O presente instrumento não poderá sofrer qualquer reajuste, salvo eventual aumento nos preços do combustível utilizado nos veículos objeto do presente, bem como, na ocorrência de aumento no piso salarial da categoria “motorista”, hipóteses em que, deverá a CONTRATADA, protocolizar requerimento solicitando o repasse do aumento ocorrido, com a apresentação de planilha de custos.

CLÁUSULA OITAVA:- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 - A CONTRATADA, ficará responsável pela reposição dos veículos, no mesmo padrão, conforto e qualidade, para cumprimento das linhas CONTRATADAS, na eventual quebra dos mesmos, bem como, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais à CONTRATANTE ou à terceiros, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas consequências oriundas de sinistros;
- 8.2- FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona do presente instrumento.
- 8.3 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato.
- 8.4 - A CONTRATADA deverá apresentar os veículos para vistoria técnica, a qual será realizada pela Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Botucatu, quando se julgar necessário, sob pena de rescisão contratual.

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

110

Processo nº 03.909/01

CLÁUSULA NONA:- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 9.1- A recusa em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sujeitará a empresa vencedora da licitação à multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.
- 9.2- O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, sujeitará as partes a uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas a serem pagas, sempre devida por inteiro em moeda corrente, pela parte que der causa à rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

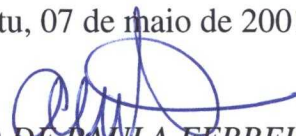
- 10.1- O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;
- 10.2- A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 10.3- A SUBCONTRATAÇÃO total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência do objeto do contrato;
- 10.4- A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA.
- 10.5- Nos demais casos previstos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para, posteriormente, ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 07 de maio de 2001


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

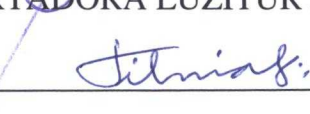

TRANSPORTADORA LUZITUR LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

1ª


Lair Vicente Chirinéa

2ª





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

04.12.10
Res. 08.

111

“CONTRATO DE COMODATO DE CONCESSÃO DE USO PARCIAL DE IMÓVEL”

Comodantes: Antonio Carlos de Oliveira e Vilma Leme de Oliveira

Comodatário: Município de Botucatu

Pelo presente instrumento de Empréstimo de Uso ou Comodato, de conformidade com o artigo 1.248 e seguintes do Código Civil Brasileiro, o Sr. Antonio Carlos de Oliveira, RG 5.423.522-SSP/SP, CPF 793.499.008-15, maior, brasileiro, e a Sra. Vilma Leme de Oliveira, maior, brasileira, do lar, residentes e domiciliados nesta cidade de Botucatu, SP, na Rua Fermino Pontes Ribeiro, nº 101, Bairro Anhumas, na qualidade de COMODANTES e de outro lado, figurando como COMODATÁRIO, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 46.634.101.0001-15, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo, maior, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, SP, contratam e acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os Comodantes anteriormente qualificados emprestam ao Comodatário, um cômodo integrante do imóvel sito na Rua Fermino Pontes Ribeiro, nº 101, Bairro Anhumas neste Município de Botucatu, para uso exclusivo das instalação de um Posto da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme croquis anexo, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: O cômodo está sendo entregue ao Comodatário neste ato, em perfeito estado de conservação, o qual se compromete a conservá-los como se próprio fora, não podendo usá-los senão de acordo com o presente contrato, sob pena de responsabilidade em perdas e danos, nos termos do artigo 1.251 da Lei Adjetiva Civil.

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

04.12/01
12/09

112

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas do imóvel, tais como: água, esgoto, energia elétrica e tributos municipais correrão por conta dos Comodantes.

CLÁUSULA QUARTA: O Comodatário não poderá proceder benfeitorias no cômodo, a não ser em caso de autorização expressa dos Comodantes, caso contrário, tais benfeitorias serão incorporadas ao imóvel sem qualquer direito a indenização, ficando expressamente vedado ainda a sublocação ou cessão a terceiros, em qualquer hipótese.

CLÁUSULA QUINTA: O presente instrumento particular tornar-se-a rescindido caso as partes descumpram as cláusulas aqui pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Comodato, isto é, empréstimo de uso, terá o prazo convencional de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que ao final o Comodatário se compromete a restituir o bemn objeto deste, já mencionado na cláusula primeira, imediatamente, independentemente de qualquer tipo de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA: Nos termos do artigo 1.252, do Código Civil Brasileiro, os Comodatários após regularmente constituídos em mora pagarão os respectivos alugueres pelo tempo de atraso na restituição da coisa.

CLÁUSULA OITAVA: O presente instrumento particular, tornar-se-a sem efeito caso os Comodantes por alguma necessidade justa exigir a restituição do imóvel, antes de findo o prazo contratual, inclusive o de venda e compra ou permuta, mediante aviso expresse, com prazo de 60 (sessenta) dias para desocupação.

CLÁUSULA NONA: Será resguardado e respeitado o direito de uso do imóvel objeto deste contrato ao Comodatário, desde que não contrariem os termos e condições aqui pactuados.

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

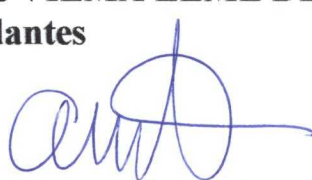
113

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para dirimir questões e controvérsias desinentes deste contrato, conforme autoriza o artigo 42, do Código Civil Brasileiro.

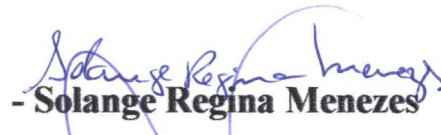
Para firmeza e como prova de assim haveremos livremente contratado, fizemos o presente instrumento escrito que vai devidamente assinado pelos Comodantes e Comodatário, perante duas testemunhas.

Botucatu, SP, 11 de maio de 2.001


ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA e VILMA LEME DE OLIVEIRA
Comodantes


MUNICÍPIO DE BOTUCATU – ANTONIO MÁRIO DE P. F. IELO
Comodatário

Testemunhas:


- Solange Regina Menezes


- Noeli Maria Vicentini



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10

114

Processo nº 03.164/01

LOCATÁRIO: Município de Botucatu
LOCADORA: Josefina Lopes
OBJETO: Locação de Imóvel para Instalação de Posto de Saúde
VALOR: **R\$800,00** (Oitocentos Reais).

Aos onze dias do mês de maio de dois mil e um, pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como **LOCADORA, JOSEFINA LOPES**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG 5.034.132-SSP-SP e do CPF 211.061.858-20, residente e domiciliada nesta cidade, e, de outro lado, como **LOCATÁRIO, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e inscrito no CPF sob nº 058.804.048-70, com base no processo administrativo nº 03.164/01, e, ainda, com fundamento nas disposições da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1983, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de agosto de 1994, bem como, pela Lei nº 8.245, de 08 de outubro de 1991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

A **LOCADORA** é senhora e legítima possuidora do imóvel, sítio na Rua Capitão José Paes de Almeida, nº 213 – Bairro Alto, nesta cidade de Botucatu, cujo imóvel ora dado em locação irá servir, exclusivamente para a instalação e funcionamento de um Posto de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA:- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1- O **LOCATÁRIO** poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa da **LOCADORA**, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias, as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao **LOCATÁRIO**.
- 2.2- O imóvel objeto deste contrato, destina-se, exclusivamente, para o funcionamento de um Posto de Saúde, não podendo ser usado para outra finalidade.
- 2.3- A **LOCADORA** é responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel nos termos do art. 22, inciso VII da Lei nº 8.245, de 18/10/91, sendo que, as despesas com contas de água e luz correm por conta do **LOCATÁRIO**.

Fls. 1/3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature/initials

115

Processo nº 03.164/01

2.4- As partes ora contratantes, se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO PRAZO

O prazo da locação será de 12 (doze) meses, com início em 12/05/2001 e término em 11/05/2002, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA:- DO VALOR

O aluguel mensal será de **R\$800,00** (oitocentos reais), sem reajuste.

CLÁUSULA QUINTA:- DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:- **07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos – 13754282.236 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA SEXTA:- DOS PAGAMENTOS

O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, até o 5º (quinto) dia útil após seu vencimento, através do caixa pagador da Prefeitura Municipal, mediante o respectivo recibo ou através do Banco do Estado de São Paulo, agência de Botucatu/SP, em conta corrente informada pela LOCADORA.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

7.1- O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual;

7.2 - O LOCATÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importem na segurança do mesmo;

7.3 - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e na mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.

Handwritten signature/initials

Fls. 2/3

Handwritten signature/initials



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

116

Processo nº 03.164/01

CLÁUSULA OITAVA:- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3% ao mês, bem como, as despesas de cobrança;
- 8.2 - Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar a LOCADORA, a título de reembolso, as despesas advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado;
- 8.3 - A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais;
- 8.4 - Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA:- DO FORO

Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o Foro desta Comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para, posteriormente, ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 11 de maio de 2001

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSEFINA LOPES
-LOCADORA-

TESTEMUNHAS:

1ª

Valdemar Pereira de Pinho

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AD 117
Processo nº 03.336/01

CONTRATANTE: Município de Botucatu

CONTRATADO: Ione Celestino da Silva

OBJETO: Locação de imóvel para instalação da Biblioteca Municipal Ramal III.

VALOR: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

Aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e um, pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como **LOCADORA, IONE CELESTINO DA SILVA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG 9.772.820 e inscrita no CPF sob nº 072.020.108-01, residente e domiciliada nesta cidade, e, de outro lado, como **LOCATÁRIO, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e inscrito no CPF sob nº 058.804.048-70, com base no Processo Administrativo nº **03.336/01**, e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1983, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de agosto de 1994, bem como, pela Lei nº 8.245, de 08 de outubro de 1991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

A **LOCADORA** é senhora e legítima possuidora do imóvel, sito na Rua Zairo Zucari, nº 40 – Distrito de Rubião Junior, nesta cidade de Botucatu, cujo imóvel ora dado em locação irá servir, exclusivamente para a instalação e funcionamento da **Biblioteca Municipal, Ramal III**.

CLÁUSULA SEGUNDA:- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1- O **LOCATÁRIO** poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa da **LOCADORA**, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas, definitivamente, ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao **LOCATÁRIO**.
- 2.2- O imóvel objeto deste contrato, destina-se, exclusivamente, para funcionamento de um Posto de Saúde, não podendo ser usado para outra finalidade.
- 2.3- A **LOCADORA** é responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel nos termos do art. 22, inciso VII da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, sendo que, as despesas com contas de água e luz correm por conta do **LOCATÁRIO**.

Ion
AD



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AD 118
Processo nº 03.336/01

2.4 - As partes ora contratantes, se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO PRAZO

O prazo da locação será de 12 (doze) meses, com início em **17/05/2001** e término em **16/05/2002**, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA:- DO VALOR

O aluguel mensal será de **R\$250,00** (duzentos e cinquenta reais), sem reajuste.

CLÁUSULA QUINTA:- DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:- **13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS – 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos – 08482472.230 – Manutenção das Bibliotecas Municipais.**

CLÁUSULA SEXTA:- DOS PAGAMENTOS

O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, até o 5º (quinto) dia útil após seu vencimento, através do caixa pagador da Prefeitura Municipal, mediante o respectivo recibo ou através do Banco do Estado de São Paulo, agência de Botucatu/SP, em conta corrente informada pela LOCADORA.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 7.1- O prédio locado se acha em condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu, para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual;
- 7.2- O LOCATÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importem na segurança do mesmo;
- 7.3- Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.

For
AD



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AB

119

Processo n° 03.336/01

CLÁUSULA OITAVA:- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3% ao mês, bem como, as despesas de cobrança;
- 8.2 - Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar a LOCADORA a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado;
- 8.3 - A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais;
- 8.4 - Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA:- DO FORO

Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o Foro desta Comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para, posteriormente, ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 17 de maio de 2001

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Ione Celestino da Silva

IONE CELESTINO DA SILVA
-LOCADORA-

TESTEMUNHAS:

1ª *Wagner de W*

2ª *Silvina*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

100

“TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL – PROCESSO Nº 02.755/01”

Pelo presente instrumento de adiantamento contratual datilografado e devidamente assinado, de um lado, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, Centro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu-SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.943.783 e do CPF/MF sob o nº 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa TRANSPORTADORA LUZITUR LTDA., sediada em Botucatu-SP, na Rua Rua Carlino de Oliveira, nº 441, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.660.698/0001-60, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com base no processo administrativo nº 04.505/01, apensado ao processo administrativo nº 02.755/01, têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o adiantamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em **03 de abril de 2001**, nos autos da contratação emergencial de nº 02.755/01, pelos motivos devidamente autorizados e justificados nos autos do Processo Administrativo nº 04.505/01, apensado àquele, **em mais dezoito dias letivos**, prorrogando-se o seu vencimento para **22 de junho de 2001**.

CLÁUSULA SEGUNDA:- As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

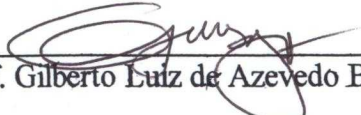
Botucatu, 28 de maio de 2001


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


TRANSPORTADORA LUZITUR LTDA.-ME

TESTEMUNHAS:

1ª


Prof. Gilberto Luiz de Azevedo Borges

2ª





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

121

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL – PROCESSO Nº 02.755/01

Pelo presente instrumento de aditamento contratual datilografado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100 – Centro, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da Cédula de Identidade RG 8.943.783, inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **WILLIAN ALVES-ME**, com sede nesta cidade, na Rua Comendador Pereira Inácio, nº 182, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.576.812/0001-62, neste ato representado por seu representante legal, abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo nº **04.505/01**, apensado ao de nº **02.755/01**, têm entre si, justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em **03 de abril de 2001**, nos autos da contratação emergencial de nº **02.755/01**, pelos motivos devidamente autorizados e justificados, nos autos do Processo Administrativo nº **04.505/01**, apensado àquele, **em mais dezoito dias letivos, prorrogando-se o seu vencimento para 22 de junho de 2001**.

CLÁUSULA SEGUNDA:- As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 28 de maio de 2001


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

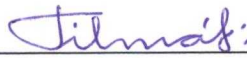

WILLIAM ALVES - ME
-CONTRATADA-

TESTEMUNHAS:

1ª


Prof. Gilberto Luiz de Azevedo Borges

2ª





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

122

"TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL – PROCESSO Nº 03.909/01"

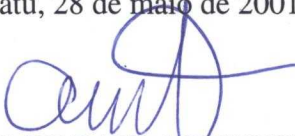
Pelo presente instrumento de adiantamento contratual datilografado e devidamente assinado, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, Centro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu-SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.943.783 e do CPF/MF sob o nº 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **TRANSPORTADORA LUZITUR LTDA.**, sediada em Botucatu-SP, na Rua Rua Carlino de Oliveira, nº 441, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.660.698/0001-60, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no processo administrativo nº **04.612/01**, apensado ao processo administrativo nº **03.909/01**, têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o adiantamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em **07 de maio de 2001**, nos autos do processo nº **03.909/01**, pelos motivos devidamente autorizados e justificados nos autos do Processo Administrativo nº **04.612/01**, apensado àquele, **em quinze dias úteis**, prorrogando-se seu o seu **vencimento para 19 de junho de 2001**.

CLÁUSULA SEGUNDA:- As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

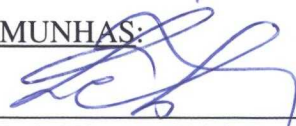
Botucatu, 28 de maio de 2001


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO-MUNICIPAL


TRANSPORTADORA LUZITUR LTDA.-ME

TESTEMUNHAS:

1ª


Lair Vicente Chirinéa

2ª





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10 123

"TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL – PROCESSO Nº 03.909/01"

Pelo presente instrumento de adiantamento contratual datilografado e devidamente assinado, de um lado, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, Centro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu-SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.943.783 e do CPF/MF sob o nº 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa TRANSPORTADORA LUZITUR LTDA., com sede nesta cidade, na Rua Rua Carlino de Oliveira, nº 441, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.660.698/0001-60, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com base no processo administrativo nº 05.312/01, apensado ao processo administrativo nº 03.909/01, têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:-

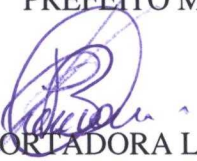
CLÁUSULA PRIMEIRA:- As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o adiantamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em **07 de maio de 2001**, nos autos do processo nº 03.909/01, pelos motivos devidamente autorizados e justificados nos autos do Processo Administrativo nº 05.312/01, apensado àquele, em 15 (quinze) dias úteis, prorrogando-se o seu **vencimento para 11 de julho de 2001**.

CLÁUSULA SEGUNDA:- As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

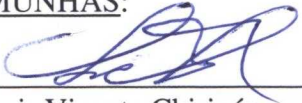
Botucatu, 20 de junho de 2001


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

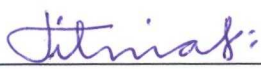

TRANSPORTADORA LUZITUR LTDA.-ME

TESTEMUNHAS:

1ª


Lair Vicente Chirinéa

2ª





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature

124

Processo n° 05.093/01

CONTRATANTE: Município de Botucatu

CONTRATADO: **DB AUDIO S/C LTDA.**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de sonorização, iluminação e palco para o show do Grupo Sereno a ser realizado no dia 23 de junho de 2001, em continuidade à Campanha do Agasalho

VALOR: **R\$3.500,00** (Três mil e Quinhentos Reais)

Aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e um, pelo presente instrumento particular de contrato de locação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado, DB AUDIO S/C LTDA., sediada na Rua Antonio Machado, 5-25 – Parque Paulista, Bauru/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.431.642/0001-33, neste ato representado pelo NATANAEL UBEDA GIMENES, abaixo assinado, doravante denominada CONTRATADA, e de outro lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, 100 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e inscrito no CPF sob nº 058.804.048-70, com base no processo administrativo nº **05.093/01**, têm entre si, como justo e contratado o objeto do presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

A CONTRATADA prestará serviços de sonorização, iluminação e palco no show do Grupo Sereno, que se realizará no Largo da Catedral, no dia 23 de junho de 2001, às 20:00 horas, por conta da continuidade da Campanha do Agasalho promovida por este Município.

CLÁUSULA SEGUNDA:- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA para a execução dos serviços contratados fornecerá:

- 180.000 watts de som e luz
- palco de estrutura metálica 14 metros x 10 metros coberto;

Dos serviços acima utilizará dos seguintes equipamentos:

HOUSE MIX PA

- 01 CONSOLE 48x16x8x2 (Yamaha)
- 01 intercom
- 01 equalizador (BSS)
- 01 omini drive (BSS)
- 03 processadores de efeito (SPx990)
- 01 analisador de espectro – varicurve (BSS)
- 01 feedback destroyer
- 01 tape deck
- 01 cd palyer
- 01 MD
- 01 compressor DBX-P.A

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10

125

Processo n° 05.093/01

- RACK INSERT P.A
- 04 réguas de equalizador - Yamaha
- 08 canais gate - JBL
- 16 canais compressor (behringer) - Autocom

- P.A - 48 CAIXAS SISTEMA FLY MTL - EAW 08 CAIXAS MODELO SB 1000 EAW SUB-GRAVE
- potências utilizadas - linha TIP

MONITOR MIX

- 01 console SM 20 - 56 canais
- 03 equalizador Klark Teknik
- 01 equalizador Yamaha 2031
- 03 equalizadores Ashly
- 04 canais de gate
- 02 crossover
- 08 canais compressor DBX
- 01 compressor DBX stéreo Side Fill
- 01 SPX 900
- 01 SPX 990
- 02 Side Fill bateria LR
- 02 Side Fill percussão
- 16 monitores SM 400 EAW
- 01 amplificador GK 800 4x10 - 2x15 (+ 01 reserva)
- 02 amplificadores Jazz chorus marshall
- 01 amplificador JCM 900 marshall
- 01 bateria pearl completa
- 01 sistema de teclado Mackie 12 canais com 02 caixas LR Microfones diversos - shure AKG-CAD

8

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO PRAZO

O presente contrato será para a realização do **SHOW DO GRUPO SERENO** a realizar-se no dia 23 de junho de 2001, às 20 horas, no Largo da Catedral, tendo em vista a continuidade da Campanha do Agasalho realizada por este Município.

CLÁUSULA QUARTA:- DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados a quantia de **R\$3.500,00** (três mil e quinhentos) reais.

CLÁUSULA QUINTA:- DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:- **02 - GABINETE DO PREFEITO - 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos - 03070202.201 - Manutenção da Unidade.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature/initials

126

Processo n° 05.093/01

CLÁUSULA SEXTA:- DOS PAGAMENTOS

O valor objeto da presente será pago com a entrega da nota fiscal, no 5° (quinto) dia útil após o fornecimento do atestado.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá prestar os serviços de sonorização, iluminação e palco, com fornecimento dos materiais acima discriminados, devendo o palco encontrar-se devidamente iluminado e com som em ordem para a apresentação.

CLÁUSULA OITAVA:- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1- Ocorrendo atraso no pagamento incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0.3% ao mês.
- 8.2- A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do contratado.

CLÁUSULA NONA:- DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Botucatu como o único competente, para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para, posteriormente, ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 22 de junho de 2001

Handwritten signature of Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Handwritten signature of DB Audio S/C Ltda.
DB AUDIO S/C LTDA.

TESTEMUNHAS.

1ª

Handwritten signature of Osmar de Carvalho Bueno
Osmar de Carvalho Bueno

2ª

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

107

"TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL – PROCESSO Nº 02.755/01"

Pelo presente instrumento de adiantamento contratual datilografado e devidamente assinado, de um lado, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, Centro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu-SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.943.783 e do CPF/MF sob o nº 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa TRANSPORTADORA LUZITUR LTDA., com sede nesta cidade, na Rua Carlino de Oliveira, nº 441, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.660.698/0001-60, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com base no processo administrativo nº **05.405/01**, apensado ao processo administrativo nº **02.755/01**, têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:-

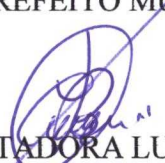
CLÁUSULA PRIMEIRA:- As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o adiantamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em **03 de abril de 2001**, nos autos da contratação emergencial de nº **02.755/01**, pelos motivos devidamente autorizados e justificados nos autos do Processo Administrativo nº **05.405/01**, apensado àquele, **em mais quinze dias letivos**, prorrogando-se o seu **vencimento para 13 de julho de 2001**.

CLÁUSULA SEGUNDA:- As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

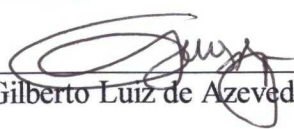
Botucatu, 25 de junho de 2001


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


TRANSPORTADORA LUZITUR LTDA.-ME

TESTEMUNHAS:

1ª


Prof. Gilberto Luiz de Azevedo Borges

2ª





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10

128

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL – PROCESSO Nº 02.755/01

Pelo presente instrumento de aditamento contratual datilografado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100 – Centro, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da Cédula de Identidade RG 8.943.783, inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **WILLIAN ALVES-ME**, com sede nesta cidade, na Rua Comendador Pereira Inácio, nº 182, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.576.812/0001-62, neste ato representado por seu representante legal, abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo nº 05.405/01, apensado ao de nº 02.755/01, têm entre si, justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em **03 de abril de 2001**, nos autos da contratação emergencial de nº 02.755/01, pelos motivos devidamente autorizados e justificados, nos autos do Processo Administrativo nº 05.405/01, apensado àquele, **em mais quinze dias letivos**, prorrogando-se o seu vencimento para **13 de julho de 2001**.

CLÁUSULA SEGUNDA:- As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

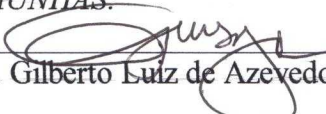
Botucatu, 25 de junho de 2001


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


WILLIAM ALVES - ME
-CONTRATADA-

TESTEMUNHAS:

1ª


Prof. Gilberto Luiz de Azevedo Borges

2ª





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

129

Processo nº 05.627/2001

Contratante: **Município de Botucatu**

Contratada: **Régis Garcia Mira**

Objeto: *Contratação de empresa para locação de dois veículos para o transporte de funcionários responsáveis pelo recadastramento dos setores 13 e 15 deste município.*

Valor: **R\$7.000,00 (sete mil reais)**

Aos dois dias do mês de julho de 2001, neste presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o **Município de Botucatu**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.943.783 e do CPF/MF nº 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **Régis Garcia Mira M.E.**, sediada nesta cidade de Botucatu/SP, na Rua Major Moura Campos, nº 68, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.304.299/001-29, neste ato representado por **Régis Garcia Mira**, portador do RG nº 23.532.025-0 e do CPF/MF nº 145.620.768-79, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes no **Processo Administrativo nº 05.627/2001**, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas constantes do Edital e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** locará ao **CONTRATANTE** 02 (dois) veículos, sendo **01 (uma) kombi ano 1993, placa BIT 8958** e **01 (uma) Van MBB-180 D, ano 1995, placa BSD 5166**, para transporte dos servidores que realizam o recadastramento dos setores 13 e 15 deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços que constituem objeto deste contrato deverão ser executados em conformidade com o percurso estabelecido pela Secretaria Municipal de Obras; e,

2.2 – O Município fornecerá o combustível necessário, bem como, os motoristas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato será de 03 (três) meses e 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, o valor de R\$1.000,00 (um mil reais) por veículo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 05.627/2001

130

CLÁUSULA QUINTA -

DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código	Proj/ativ.	Especificação
14		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
02		DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
3.1.3.2.00		Outros Serviços e Encargos
10580212	201	Manutenção da Unidade

CLÁUSULA SEXTA -

DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da nota fiscal/fatura, no quinto dia útil após a emissão do atestado pela Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA SÉTIMA -

DOS REAJUSTES

O presente instrumento não poderá sofrer qualquer reajuste.

CLÁUSULA OITAVA -

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1** – A CONTRATADA ficará responsável pela reposição dos veículos, no mesmo padrão, conforto e qualidade, para cumprimento das linhas contratadas, na eventual quebra dos mesmos, bem como, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais ao CONTRATANTE ou a terceiros, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas consequências oriundas de sinistros;
- 8.2** – Fica vedada a transferência total ou parcial do presente contrato, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona do presente instrumento; e,
- 8.3** – A CONTRATADA deverá apresentar os veículos para vistoria técnica, a qual será realizada pelo Secretário Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Botucatu, quando se julgar necessário, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA -

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 9.1** – A recusa em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sujeitará a empresa vencedora da licitação na multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto;
- 9.2** – O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, sujeitará as partes a uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas a serem pagas, sempre devida por inteiro em moeda corrente, pela parte que der causa à rescisão do presente contrato;



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

10.1 – O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;

10.2 – A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.3 – A subcontratação total ou parcial a cessão ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

10.4 – A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA; e,

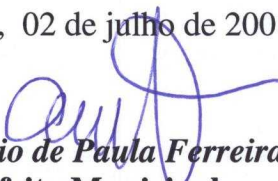
10.5 – Nos demais casos previstos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu/SP, como único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 02 de julho de 2001


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Régis Garcia Mira
Régis Garcia Mira M.E.

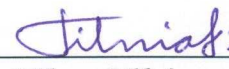
Testemunhas:

1ª


Lair Vicente Chirinéa

Secretário Municipal de Obras

2ª


Vilma Vileigas

Ch. S. Secretaria e Expediente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

132

Contrato de Fornecimento de Leite Tipo "C"

Pelo presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu - SP, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DA ALTA PAULISTA**, sediada em Tupã-SP, na Rua Coroados, nº 1816, no Bairro de Tupã Mirim I, Cep 17603-900, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 44.569.572/0001-61 e com Inscrição Estadual nº 697.011.105.119, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Licitatório nº **04.544/01 - Convite nº 023/01**, têm entre si, justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- A **CONTRATADA** fornecerá ao **CONTRATANTE**, 32.580 (Trinta e Dois Mil Quinhentos e Oitenta) litros de leite, tipo "C", pasteurizado e acondicionado em saquinhos de um litro cada, com a devida especificação da data de envasamento e respectiva validade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As entregas dar-se-ão em locais e horários previamente determinados pelo **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA**, procedê-las, na quantidade de 181 (cento e oitenta e um) litros de leite tipo "C" por dia, podendo a referida quantidade ser alterada pelo **CONTRATANTE** mediante prévia comunicação à **CONTRATADA**, conforme sua necessidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATANTE** poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA:- O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 0,64** (Sessenta e Quatro Centavos), por litro entregue, que consubstancia a importância total **CONTRATADA** de **R\$20.851,20** (Vinte Mil, Oitocentos e Cinquenta e Um Reais e Vinte Centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos se darão dentro de 05 (cinco) dias úteis da entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- O atestado referido na presente cláusula deverá ser emitido até o vencimento do valor mensal a ser pago, não podendo o mesmo ser causa de atraso no pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

133

Processo Licitatório nº 04.544/01 - Convite nº 023/01

CLÁUSULA TERCEIRA:- O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo ser alterado referido prazo em decorrência da total entrega dos litros contratados.

CLÁUSULA QUARTA:- A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento do produto, bem como, será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, sendo em qualquer das hipóteses única responsável pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.

CLÁUSULA QUINTA:- A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93.

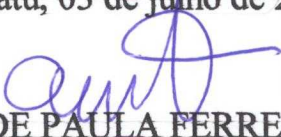
CLÁUSULA SEXTA:- Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da presente avença, sempre devida por inteiro, independentemente do tempo decorrido.

CLÁUSULA SÉTIMA:- As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:- **11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos - 15814862.208 - Manutenção do Serviço Social de Solidariedade.**

CLÁUSULA OITAVA:- Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu - SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e legislação aplicável.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

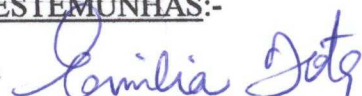
Botucatu, 03 de julho de 2001


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

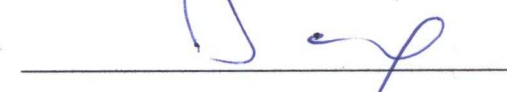

COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE
LEITE DA ALTA PAULISTA LTDA.

TESTEMUNHAS:-

1ª


Rg 3178550-5

2ª





PROCURAÇÃO

COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DA ALTA PAULISTA, firma estabelecida na Cidade de Tupã, Estado de São Paulo, à Rua Coroados n.º 1.816, inscrita no CNPJ(MF) n.º 44.569.572/0001-61 e Inscrição Estadual n.º 697.011.105.119, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. RUBENS MORÁBITO, brasileiro, casado, pecuarista, portador da cédula de identidade RG N.º 4.696.639 SSP/SP e CPF (MF) N.º 305.243.938-34, residente e domiciliado à Rua José Gantus Sobrinho n.º 61, e seu Diretor Administrativo Sr. JOSÉ EDSON MACEDO TAVARES, brasileiro, casado, pecuarista, portador da cédula de identidade RG N.º 4.586.808-6 SSP/SP e CPF (MF) N.º 151.945.668-91, residente e domiciliado à Rua Alameda Lancaster, 305 ambos em Tupã, Estado de São Paulo, eleitos e empossados pela Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 12 de Abril de 2001, NOMEIA e constitui seu bastante PROCURADOR Sr. JOSÉ LUÍS RIBEIRO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, gerente comercial dessa cooperativa, portador da cédula de identidade n.º 16.265.084 SSP/SP e CPF(MF) 065.082.138-65 residente e domiciliado à Rua Rosa Magi Convento n.º 76, em Tupã, Estado de São Paulo, a quem confere os mais amplos e limitados poderes para o fim especial de representar a outorgante junto aos órgãos Públicos da Administração Federal, Estadual ou Municipal que realizem licitações, para tratar de todos os assuntos de nosso interesse, credenciado a fazer impugnações ou delas se defender, inclusive retirar documentos, assinaturas de quaisquer documentos de licitação que impliquem em responsabilidade.

Tupã(SP), 22 de Maio de 2001

COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DA ALTA PAULISTA

RUBENS MORÁBITO JOSÉ EDSON MACEDO TAVARES

Diretor Presidente Diretor Administrativo

1.º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS
DE LETRAS E TÍTULOS - TUPÃ - SP

Rua Coroados N.º 325 - Comarca de TUPÃ

Reconheço por semelhança a firma

Rubens morábito e José

Edson macedo Tavares

Dou fé, Tupã 22 MAI 2001

Em test.º da verdade

VALOR RECEBIDO PELO ATO

SEL. HERNANI DE CASTRO LOPES - Tabelião
LUIZ HENRIQUE P. DA SILVA - Tab. Subst.
JAQUELINE EMICSE TABELT - Escrevente

44 569 572/0001-61

Coop. dos Prod. de Leite da Alta Paulista

Rua Coroados, n.º 1.816
Tupã Mirim I - Cep. 17.603-900
TUPÃ - S.P.



22 MAI 2001
HERNANI DE CASTRO LOPES - Tabelião
LUIZ HENRIQUE P. DA SILVA - Tab. Subst.
CUSTAS E TAXAS P/ POR VERDA
Valor Recebido pelo ato P/º
VALOR SOMENTE O/ SEL. DE AUTENTICIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 04.300/2001 – Convite nº 021/01

Contratante: **Município de Botucatu**

Contratada: **Juliana Rodrigues Pereira-ME**

Objeto: *Contratação de empresa para locação de dois ônibus para o transporte de funcionários da Garagem Municipal.*

Valor: **R\$62,08 (sessenta e dois reais e oito centavos) por dia, para a linha 01 e R\$69,84 (sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) por dia, para a linha 02.**

135

Aos dezesseis dias do mês de julho de 2001, neste presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o **Município de Botucatu**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.943.783 e do CPF/MF nº 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **Juliana Rodrigues Pereira-ME**, sediada na cidade de Bofete/SP, na Rua Humberto Cassetari, nº 102, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.278.406/0001-91, neste ato representada por **Juliana Rodrigues Pereira**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 25.570.089-1 e do CPF/MF nº 145.895.188-05, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes no **Processo Administrativo nº 04.300/2001 – Convite nº 021/01**, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas constantes do Edital e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** locará ao **CONTRATANTE** 02 (dois) ônibus com respectivos motoristas e combustível para transporte dos funcionários da Garagem Municipal, nos respectivos itinerários abaixo, especificados como linhas 01 e 02:

Itinerário – Linha 01 = 32 Km/dia

Garagem Municipal – Ruas Curuzu, Cap. José Paes de Almeida, D. Pedro II, Carvalho de Barros, Domingos Cariola, Av. Eugênio Lourençon, Rua Gerson Garavelo Faidiga, Av. Conde de Serra Negra, Rua Maria Nazareth Roseira, Av. Adolfo Pinheiro Machado, Ruas Pedro Delmanto Sobrinho, Pandia Calogeras, Avenidas Paula Vieira, Floriano Peixoto, Rua Ten. João Francisco, Av. Camilo Mazoni, Ruas Adolfo Pardini, Lourenço Castanho, Francisco Augusto Teixeira, Av. Gilda Conti, Rua Justino Miranda de Camargo, Av. Prof. Raphael Laurindo.

Itinerário – Linha 02 = 36 Km/dia

Rua Silvestre Bartoli, Av. João Baptista Carnietto, Ruas Salvador Bavia, Manoel Sobrinho, Julio Vaz de Carvalho, Paleologe Guimarães, Av. Dep. Dante Delmanto, Ruas João Gotardi, Dr. Guimarães, Floriano Simões, Dinorah Colino de Barros, Elevado Bento Natel, Av. Dr. Vital Brasil, Ruas Campos Salles, Dr. Costa Leite, Jose Pedreti Neto, Rod. João Hipolito Martins, Av. Alcides Cagliari e Av. José Italo Bachi – **Garagem Municipal.**



CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços que constituem objeto deste contrato deverão ser executados em conformidade com o percurso estabelecido pela Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato será de 08 (oito) meses com possibilidade de renovação por iguais períodos, respeitado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Fica estipulado o valor de R\$62,08 (sessenta e dois reais e oito centavos) por dia, para a linha 01 e R\$69,84 (sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) por dia, para a linha 02, totalizando diariamente a quantia de R\$131,92 (cento e trinta e um reais e noventa e dois centavos), sendo que desse valor R\$37,40 (trinta e sete reais e quarenta centavos) correspondem ao custo da mão-de-obra empregada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no quinto dia útil, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Sr. Secretário Municipal de Obras.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código	Proj/ativ.	Especificação
14		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
02		DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
3.1.1.1.03		<i>Outras Despesas de Pessoal</i>
1058212	201	Manutenção da Unidade
3.1.3.2.00		<i>Outros Serviços e Encargos</i>
10580212	201	Manutenção da Unidade

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES

O presente instrumento não poderá sofrer qualquer reajuste, salvo eventual aumento nos preços do combustível utilizado nos veículos objeto do presente, bem como, na ocorrência de aumento no piso salarial da categoria “motorista”, hipóteses em que, deverá a CONTRATADA, protocolizar requerimento solicitando o repasse do aumento ocorrido, com a apresentação de planilha de custos.



137

Processo nº 04.300/2001 – Convite nº 021/01

CLÁUSULA OITAVA -

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1** – A CONTRATADA ficará responsável pela reposição dos veículos, no mesmo padrão, conforto e qualidade, para cumprimento das linhas contratadas, na eventual quebra dos mesmos, bem como, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais ao CONTRATANTE ou a terceiros, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas consequências oriundas de sinistros;
- 8.2** – Fica vedada a transferência total ou parcial do presente contrato, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona do presente instrumento;
- 8.3** – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato; e,
- 8.4** – A CONTRATADA deverá apresentar os veículos para vistoria técnica, a qual será realizada pelo Secretário Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Botucatu, quando se julgar necessário, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA -

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 9.1** – A recusa em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sujeitará a empresa vencedora da licitação na multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto;
- 9.2** – O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, sujeitará as partes a uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas a serem pagas, sempre devida por inteiro em moeda corrente, pela parte que der causa à rescisão do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA -

DA RESCISÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

- 10.1** – O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;
- 10.2** – A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 10.3** – A subcontratação total ou parcial a cessão ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
- 10.4** – A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA; e,
- 10.5** – Nos demais casos previstos na lei.



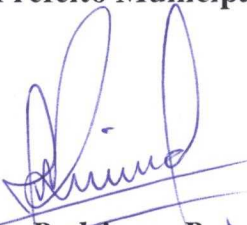
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu/SP, como único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 16 de julho de 2001


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Juliana Rodrigues Pereira ME
-Contratada-

Testemunhas:

1ª 
Lair Vicente Chirinéa
Secretário Municipal de Obras

2ª 
Rogério José Dálio
Secretaria e Expediente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AB
139

Processo nº 06.319/01

CONTRATANTE: Município de Botucatu
CONTRATADA: *Transportadora Vale do Sol Ltda.*
OBJETO: Contratação emergencial de empresa para locação de ônibus e micro-ônibus para o transporte de alunos no Município de Botucatu.
VALOR: **R\$23.838,00** (vinte três mil, oitocentos e trinta e oito reais).

Pelo presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e do CPF/MF sob o nº 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TRANSPORTADORA VALE DO SOL LTDA.**, sediada nesta cidade de Botucatu, na Rua dos Pracinhas de Botucatu, nº 251 – Convívio Parque Residencial, e devidamente inscrita no CNPJ sob nº 65.470.841/0001-08, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no processo administrativo nº **06.319/01**, têm entre si, justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

A **CONTRATADA** locará ao **CONTRATANTE** ônibus grande, urbano ou rodoviário e um micro-ônibus, com respectivos motoristas e com fornecimento de combustível para transporte de alunos, por um período de 15 (quinze) dias letivos, nas quilometragens diárias, nos percursos, períodos e linhas especificadas no anexo II, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA:- CONDIÇÕES DE EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços que constituem objeto deste convite deverão ser executados em conformidade com o percurso descrito no anexo II que faz parte integrante deste.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO PRAZO

O prazo do presente contrato será de 15 (quinze) dias letivos, podendo ser renovável por igual ou menor período a critério da administração, respeitando-se o limite contratual de 180 (cento e oitenta) dias, bem como, o mesmo poderá ter seu término antecipado se a tomada de preços 002/01, for julgada.

Fls. 1/4

N



CLÁUSULA QUARTA:- DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por dia, o valor de **R\$316,80** (trezentos e dezesseis reais e oitenta centavos) para as rotas nºs 39/40 e 41, **R\$180,00** (cento e oitenta reais) para a rota 45, **R\$72,00** (setenta e dois reais) para a rota 54, **R\$72,00** (setenta e dois reais) para a rota 55, **R\$28,80** (vinte e oito reais e oitenta centavos) para a rota 79, **R\$144,00** (cento e quarenta e quatro reais) para a rota 80, **R\$153,60** (cento e cinquenta e três reais e sessenta centavos) para a rota 08, **R\$120,00** (cento e vinte reais) para a rota 30, **R\$55,20** (cinquenta e cinco reais e vinte centavos) para a rota 31, **R\$148,80** (cento e quarenta e oito reais e oitenta centavos) para a rota 35, **R\$144,00** (cento e quarenta e quatro reais) para a rota 36 e **R\$154,00** (cento e cinquenta e quatro reais) para a rota 59, perfazendo diariamente o valor total de **R\$1.589,20** (hum mil, quinhentos e oitenta e nove reais e vinte centavos), sendo que, **R\$311,04** (trezentos e onze reais e quatro centavos) são referentes a mão-de-obra empregada, consubstanciando a importância total contratual de **R\$23.838,00** (vinte e três mil, oitocentos e trinta e oito reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:- **05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02 – DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL/SUPLETIVO – 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos – 08422392.224 – Convênio Transporte de Alunos.**

CLÁUSULA SEXTA:- DOS PAGAMENTOS

6.1– Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, no 5º (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Secretário Municipal da Educação e apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DOS REAJUSTES

O presente instrumento não poderá sofrer qualquer reajuste, salvo eventual aumento nos preços do combustível utilizado nos veículos objeto do presente, bem como, na ocorrência de aumento no piso salarial da categoria “motorista”, hipóteses em que, deverá a CONTRATADA, protocolizar requerimento solicitando o repasse do aumento ocorrido, com a apresentação de planilha de custos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

141

Processo nº 06.319/01

CLÁUSULA OITAVA:- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1- A CONTRATADA ficará responsável pela reposição dos veículos para cumprimento das linhas contratadas, na eventual quebra dos mesmos, bem como, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais à CONTRATANTE ou à terceiros, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas consequências oriundas de sinistros.
- 8.2- **FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO**, sob pena de rescisão deste, suspensão temporário de licitar ou contratar com a administração, além da multa contratual constante na cláusula nona. Os veículos discriminados na documentação apresentada nos autos do processo licitatório atinente ao presente processo, fazem parte integrante do presente instrumento.
- 8.3- A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato.
- 8.4- A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, a comprovação dos recolhimentos do ISS, dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes aos empregados que executarão os serviços objeto deste contrato, que deverão estar registrados em carteira profissional de trabalho em nome da empresa, na forma da legislação respectiva.

CLÁUSULA NONA:- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 9.1- A recusa em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sujeitará a empresa vencedora da licitação à multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.
- 9.2- O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, sujeitará as partes a uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas a serem pagas, sempre devida por inteiro em moeda corrente, pela parte que der causa à rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA:- DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1- O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar.
- 10.2- O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame.
- 10.3- A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE.

Fls. 3/4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

142

Processo nº 06.319/01

- 10.4- A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a subrogação ou transferência do objeto do contrato.
10.5- A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA.
10.6- Nos demais casos previstos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 30 de julho de 2001

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

TRANSPORTADORA VALE DO SOL LTDA.
-ROGER MANSUR TEIXEIRA-

TESTEMUNHAS:

1ª

Prof. Gilberto Luiz de Azevedo Borges

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AB

143

Processo nº 05.932/01

LOCATÁRIO: Município de Botucatu
LOCADOR: **Osvaldo Montanher**
OBJETO: Locação de imóvel para instalação e funcionamento do segundo Distrito Policial de Botucatu.
VALOR: **R\$800,00** (oitocentos reais)

Aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e um, pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como LOCADOR, **OSVALDO MONTANHER**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 303.302.468-87, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, como LOCATÁRIO, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e inscrito no CPF sob nº 058.804.048-70, com base no processo administrativo nº **05.932/01**, e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1983, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de agosto de 1994, bem como, pela Lei nº 8.245, de 08 de outubro de 1991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

O LOCADOR é senhor e legítimo possuidor do imóvel, sito na Rua Floriano Simões, nº 127 – Vila dos Lavradores, nesta cidade de Botucatu, cujo imóvel ora dado em locação irá servir, exclusivamente, para a instalação e funcionamento do segundo Distrito Policial de Botucatu – SP.

CLÁUSULA SEGUNDA:- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1- O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa do LOCADOR, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias, as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO.
- 2.2- O imóvel objeto deste contrato, destina-se, exclusivamente, para o funcionamento do segundo Distrito Policial de Botucatu.
- 2.3- O LOCADOR é responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel nos termos do art. 22, inciso VII da Lei nº 8.245, de 18/10/91, sendo que, as despesas com contas de água e luz correm por conta do LOCATÁRIO.
- 2.4- As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

DM



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AB

144

Processo n° 05.932/01

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO PRAZO

O prazo de locação será de 12 (doze) meses, com início em 31/07/2001 e término em 30/07/2002, data em que deverá o LOCATÁRIO de volver o imóvel independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA:- DO VALOR

O aluguel mensal será de R\$800,00 (oitocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA:- DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **02 – GABINETE DO PREFEITO – 01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS – 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos – 03070202.201 – Manutenção da Unidade.**

CLÁUSULA SEXTA:- DOS PAGAMENTOS

O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO até o 5º (quinto) dia útil após seu vencimento, através do caixa pagador da Prefeitura Municipal, mediante o respectivo recibo ou através do Banco do Estado de São Paulo, agência de Botucatu/SP, em conta corrente informada pelo LOCADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 7.1- O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual.
- 7.2- O LOCATÁRIO obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo.
- 7.3- Findo o prazo contratual esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA:- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 – Ocorrendo atraso no pagamento incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3% ao mês, bem como, as despesas de cobrança.

AM



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

145

Processo nº 05.932/01

- 8.2- Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar ao LOCADOR, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado.
- 8.3- A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais.
- 8.4- Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para, posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 31 de julho de 2001


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


OSVALDO MONTANHER
-LOCADOR-

TESTEMUNHAS:

1ª 
Wilson Nakamoto

2ª 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AB 146

Processo nº 06.428/01

LOCATÁRIO: Município de Botucatu
LOCADOR: *Maria de Lourdes Carani Modesto de Moraes*
OBJETO: Locação de imóvel para instalação da Creche AAMI – Vila Aparecida.
VALOR: **R\$1.100,00** (hum mil e cem reais).

Aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e um, pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como LOCADORA, MARIA DE LOURDES CARANI MODESTO DE MORAIS, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade RG 8.944.597-44-SSP-SP e inscrita no CPF sob nº 110.534.518-14, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, como LOCATÁRIO, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e inscrito no CPF sob nº 058.804.048-70, com base no Processo Administrativo nº **06.428/01**, e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1983, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de agosto de 1994, bem como, pela Lei nº 8.245, de 08 de outubro de 1991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:-

CLÁUSULA PRIMEIRA: *DO OBJETO*

A LOCADORA é senhora e legítima possuidora do imóvel, sito na Rua Damião Pinheiro Machado, 143 – Vila São Lúcio, nesta cidade de Botucatu, cujo imóvel ora dado em locação irá servir, exclusivamente, para a instalação e funcionamento da Creche AAMI – Vila Aparecida – nesta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: *CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO*

- 2.1- O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa da LOCADORA, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias, as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO.
- 2.2- O imóvel objeto deste contrato, destina-se, exclusivamente, para o funcionamento da Creche AAMI – Vila Aparecida.
- 2.3- O LOCADOR é responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel nos termos do art. 22, inciso VII da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, sendo que, as despesas com contas de água e luz correm por conta do LOCATÁRIO.

Fls. 1 de 3

AB
Ma



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

147
Processo nº 06.428/01

2.4- As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO PRAZO

O prazo de locação será de 02 (dois) meses, com início em 31/07/2001 e término em 30/09/2001, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA:- DO VALOR

O aluguel mensal será de **R\$1.100,00** (hum mil e cem reais).

CLÁUSULA QUINTA:- DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:- **05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 03 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL/ESPECIAL – 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos – 08411852-244 – Manutenção de Centros Educacionais Infantis – CEIS.**

CLÁUSULA SEXTA:- DOS PAGAMENTOS

O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, até o 5º dia útil após seu vencimento, através do caixa pagador da Prefeitura Municipal, mediante o respectivo recibo ou através do Banco do Estado de São Paulo, agência de Botucatu/SP, em conta corrente informada pela LOCADORA.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 7.1- O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual.
- 7.2- O LOCATÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo.
- 7.3- Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e na mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10

148

Processo nº 06.428/01

CLÁUSULA OITAVA:- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1- Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3% ao mês, bem como, as despesas de cobrança.
- 8.2- Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar à LOCADORA, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado.
- 8.3- A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais.
- 8.4- Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA:- DO FORO

Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

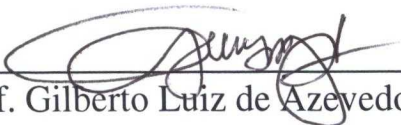
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para, posteriormente, ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 31 de julho de 2001


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


MARIA DE LOURDES CARANI MODESTO DE MORAIS
- LOCADORA -

TESTEMUNHAS:-

1ª 
Prof. Gilberto Luiz de Azevedo Borges

2ª 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

149

Processo n° 05.930/01

CONTRATANTE: *Município de Botucatu*

PERMITENTE: *CPOS – Companhia Paulista de Obras e Serviços.*

OBJETO: *Permissão de uso oneroso que entre si celebram a Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS e a Prefeitura Municipal de Botucatu.*

VALOR: *R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais)*

Aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e um, pelo presente instrumento particular de permissão de uso e na melhor forma de direito de um lado, como, PERMITENTE a CPOS – COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS, sociedade por ações sob controle majoritário da Fazenda do Estado de São Paulo, instituição integrante da Administração Pública Estadual Descentralizada, com criação autorizada pela Lei n° 7.394/91, de 08 de julho de 1991, inscrita no CNPJ sob n° 67.102.020/0001-44, com sede nesta capital de São Paulo, na Rua Tangará, n° 70, Vila Mariana, CEP 04019-030, neste ato representada por seu Diretor Presidente Dr. Robert Henry Srou, brasileiro, divorciado, sociólogo, portador da cédula de identidade RG n° 2.496.589 e do CPF/MF sob n° 045.295.028-72, residente na Capital de São Paulo e por seu Diretor Dr. Ivan Metran Whately, portador do RG n° 2.594.649 e do CPF/MF sob n° 059.592.258-91, e de outro lado, como PERMISSIONÁRIO, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, representado neste ato, por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de, portador da cédula de identidade RG n° 8.943.783 e inscrito no CPF sob n° 058.804.048-70, com base no processo administrativo n° 05.930/01, têm entre si justo e contratado, o presente instrumento, que se regerá mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

A PERMITENTE cede à PERMISSIONÁRIA um imóvel de sua propriedade localizado na Rua Visconde do Rio Branco, n° 647, Centro, Botucatu, para que nele permaneça instalada e em funcionamento a Secretaria Municipal de Educação de Botucatu, vedada a sua destinação para outros fins que não os previstos, bem como proibida sua transferência para terceiros, cumprindo todas as exigências dos poderes públicos, enquanto dele se utilizar.

Fls. 1 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AD

150

Processo nº 05.930/01

CLÁUSULA SEGUNDA:- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1- A PERMISSIONÁRIA, não poderá em qualquer hipótese, e sob pena de multa, fazer no imóvel quaisquer obras, melhorias ou modificações, sem o prévio consentimento escrito, da CPOS, devendo comunicá-la, por escrito, apresentando, se for o caso, as plantas e "croquis" das modificações pretendidas, a fim de que a CPOS, possa conceder ou não a autorização.
- 2.2- Todas as benfeitorias e obras que forem introduzidas no imóvel, ainda que úteis e/ou necessárias a ela, ficarão incorporadas, sem que a PERMISSIONÁRIA possa, em qualquer momento, alegar ou pleitear direito de retenção, indenização, restituição, compensação e devolução, sob forma. A CPOS poderá exigir, no entanto, que as obras, benfeitorias, melhorias ou instalações realizadas sejam removidas às expensas da PERMISSIONÁRIA.
- 2.3- O imóvel objeto deste contrato, destina-se, exclusivamente, para o funcionamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
- 2.4- A PERMISSIONÁRIA obriga-se a efetuar o pagamento dos impostos e taxas que recaírem ou forem lançados sobre o bem, ensejando a inadimplência dessa obrigação a rescisão do presente, bem como é responsável pelo pagamento, em época própria, das taxas de água e esgoto, contas de consumo de energia elétrica, seguro contra incêndio e todos os demais encargos que recaírem sobre o imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO PRAZO

- 3.1- Esta permissão é feita em caráter precário e provisório, pelo prazo de 06 (seis) meses, iniciando-se em 29/07/2001 e terminando em 28/01/2002, ocasião em que a PERMISSIONÁRIA restituirá o imóvel, inteiramente livre de pessoas e coisas.

CLÁUSULA QUARTA:- DO VALOR

Pela utilização do imóvel, a PERMISSIONÁRIA pagará uma taxa mensal de R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Parágrafo Único – A taxa mensal estabelecida será reajustada, anualmente, segundo a variação do IGPM da PGV ou na falta deste segundo a variação do IPC da FIPE ou ainda, segundo o índice afixado pelo Governo Federal. Se por força de lei ou ato do Governo Federal, passar a ser permitido o reajuste em periodicidade inferior à anual, desde já aceitam expressamente as partes que os reajustes deste instrumento passem a ser efetuados segundo a periodicidade mínima então permitida.

Fls. 2 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AB

151

Processo n° 05.930/01

CLÁUSULA QUINTA:- DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:- 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 03 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL/ESPECIAL – 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos – 08411852.244 – Manutenção de Centros Educacionais Infantis – CEIS.

CLÁUSULA SEXTA:- DOS PAGAMENTOS

O aluguel será pago mensalmente pelo PERMISSSIONÁRIO, no 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, em nome da COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS – CPOS, na conta corrente n° 13-000002-1, no BANCO NOSSA CAIXA S/A, agência n° 0966-1, São Paulo/SP, devendo uma cópia do comprovante ser enviada à CPOS.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DAS RESPONSABILIDADES DO PERMISSSIONÁRIO

- 7.1- O prédio objeto da presente se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o PERMISSSIONÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término do presente contrato, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual.*
- 7.2- O PERMISSSIONÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo.*
- 7.3- No caso do imóvel supra-mencionado ser alienado ou no caso de não haver interesse na prorrogação da permissão, ficará rescindido o presente instrumento, sendo a PERMISSSIONÁRIA notificada, a, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, imediatamente posteriores à notificação, restituir a área, livre de pessoas e coisas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos à CPOS com sua desocupação.*
- 7.4- A PERMISSSIONÁRIA concorda com todas as condições estabelecidas no presente instrumento, assumindo as obrigações dele resultantes, e declara que será a única e exclusiva responsável por quaisquer fatos ocorridos, com relação ao imóvel descrito na cláusula primeira, durante o período em que ocupá-lo, bem como afirma reconhecer todas as restrições legais na íntegra.*

Fls. 3 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AB 152

Processo n° 05.930/01

CLÁUSULA OITAVA:- DA VISTORIA

A CPOS poderá vistoriar a área ocupada pela PERMISSIONÁRIA no imóvel a qualquer momento, avisando-a com 01 (um) dia de antecedência. Se a CPOS encontrar quaisquer avarias ou estragos, ocasionados por uso irregular da PERMISSIONÁRIA, determinará a mesma para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda os reparos.

CLÁUSULA NONA:- DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

Encontra-se ciente a PERMISSIONÁRIA de que o imóvel será objeto da futura avaliação, a fim de chegar ao valor real de mercado, tanto para futura alienação do bem, como também, conforme o caso, para a adequação do valor da permissão de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA:- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 10.1- O não pagamento pela PERMISSIONÁRIA no prazo avençado ensejará multa de 10% (dez por cento), bem como juros de mora e correção monetária, na forma da lei, que incidirão sobre o valor total devido, inclusive sobre as verbas devidas a título de indenização.
- 10.2- Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o PERMISSIONÁRIO obrigado a pagar ao PERMITENTE, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação da Secretaria Municipal de Obras do PERMISSIONÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado.
- 10.3- A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais.
- 10.4- Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações recíprocas somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, por meio de correspondências, ou documento de transmissão, mencionando-se o número e o assunto relativos a este contrato, devendo ser protocoladas, datadas e endereçadas conforme o destinatário.

Fls. 4 de 5

I *4*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

153

Processo nº 05.930/01

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- DO FORO

As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, representado por uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para, posteriormente, ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 31 de julho de 2001

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS – CPOS:

ROBERT HENRY SROUR
-Diretor-Presidente-

IVAN METRAN WHATELY
-Diretor-

TESTEMUNHAS:-

1ª

SILVANA F. M. A. SILVA
00 714.428

2ª

JOSÉ ISMAEL MESQUITA MOISÉS
RG: 34.022.096-X

Fls. 5 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AB
Processo nº 05.931/2001

154

Locatário: **Município de Botucatu**
Locador: **Cenise de Oliveira Mello**
Objeto: **Locação de imóvel para funcionamento da Delegacia de Investigação sobre Entorpecentes - DISE**
Valor: **R\$988,00 (novecentos e oitenta e oito reais)**

AB
Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e um, neste presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como **LOCADORA**, a Sra. **Cenise de Oliveira Mello**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG 2.822.257 e inscrita no CPF/MF sob nº 142.065.248-66, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, na Rua Laplace, 4006 – Brooklin, CEP: 04.622-001 e de outro lado, como **LOCATÁRIO**, o **Município de Botucatu**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.943.783 e do CPF/MF nº 058.804.048-70, com base no **Processo Administrativo nº 05.931/2001**, e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 26 de junho de 1983, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de agosto de 1994, bem como, pela Lei nº 8.245, de 08 de outubro de 1991, têm entre si como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **DO OBJETO**

A LOCADORA é senhora e legítima possuidora do imóvel, sito a Rua Rodrigo do Lago, 222 – centro, nesta cidade de Botucatu, cujo imóvel ora dado em locação irá servir, exclusivamente, para a instalação da DELEGACIA DE INVESTIGAÇÃO SOBRE ENTORPECENTES – DISE.

CLÁUSULA SEGUNDA - **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 2.1 – O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa da LOCADORA, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias as quais, todavia, em qualquer caso, ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO;
- 2.2 – O imóvel objeto deste contrato, destina-se exclusivamente, para o funcionamento da Delegacia de Investigação sobre Entorpecentes – DISE;
- 2.3 – A LOCADORA é responsável pelo pagamento de IPTU do imóvel nos termos do art. 22, inciso VII, da Lei nº 8.245, de 18/10/91, sendo que as despesas com contas de água e luz correm por conta do LOCATÁRIO;
- 2.4 – As partes ora contratantes, se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 05.931/2001

155

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de locação será de 12 (doze) meses, com início em 07/08/2001 e término em 06/08/2002, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O aluguel mensal será de R\$988,00 (novecentos e oitenta e oito reais)

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no quinto dia útil, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Sr. Secretário Municipal de Obras.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código	Proj/ativ.	Especificação
02		GABINETE DO PREFEITO
01		GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
3.1.3.2		<i>Outros Serviços e Encargos</i>
03070202	201	Manutenção da Unidade

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS

O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, até o 5º dia útil após seu vencimento, através do caixa pagador da Prefeitura Municipal, mediante o respectivo recibo ou através do Bando do Estado de São Paulo – BANESPA -, agência de Botucatu/SP, em conta corrente informada pela LOCADORA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 8.1 – O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO, a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual;
- 8.2 – O LOCATÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo;
- 8.3 – Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.



CLÁUSULA NONA -

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 9.1** – Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3% (três décimos por cento), ao mês, bem como, as despesas de cobrança;
- 9.2** – Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula oitava, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar à LOCADORA, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado;
- 9.3** – A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento), do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais;
- 9.4** – Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA DÉCIMA -

DO FORO

Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta Comarca de Botucatu, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta municipalidade.

Botucatu, 07 de agosto de 2001

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Cenise de Oliveira Mello
Locatária

Testemunhas:

1ª

Osmar de Carvalho Bueno
Chefe de Gabinete

2ª

Vilma Vileigas
Secretaria e Expediente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature

157

Processo nº 07.102/01

CONTRATANTE: Município de Botucatu
CONTRATADO: WILLIAN ALVES - ME
OBJETO: Contratação de firma especializada em prestação de serviços de vigia para o Aterro Sanitário Municipal.
VALOR: R\$6.753,60 (seis mil, setecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos)

Aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e um, neste instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG 8.943.783 e do CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa WILLIAN ALVES-ME, sediada na cidade de Botucatu/SP, na Rua Comendador Pereira Ignácio, 182, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 64.576.812/0001-62, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no Processo Administrativo nº 07.102/01, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

A CONTRATADA prestará serviços com três vigias, não armados, que executarão os serviços, junto ao Aterro Sanitário Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA:- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1- A CONTRATADA deverá executar tais serviços, 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- 2.2- Os vigias deverão ser alfabetizados e se apresentarem ao serviço uniformizados e identificados com crachás.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO PRAZO

O prazo do presente contrato será de 02 (dois) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA:- DO VALOR

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 3.376,80 (três mil, trezentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), pela contratação dos três homens.

Fls. 1 de 3

Handwritten signatures



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AB 158

Processo n° 07.102/01

CLÁUSULA QUINTA:- DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no 5º (quinto) dia útil, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Obras.

CLÁUSULA SEXTA:- DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS** - 3.1.1.1.03 – Outras Despesas de Pessoal – 10603252.254 – Outros Serviços e Encargos.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DOS REAJUSTES

Fica vedado qualquer reajuste do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1- A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas consequências oriundas de sinistros.
- 8.2- Fica vedada a transferência total ou parcial do presente contrato, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a administração, além da multa contratual constante na cláusula nona do presente instrumento.
- 8.3- A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato.
- 8.4- A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, o comprovante do recolhimento dos encargos relativos à seguridade social e fundo de garantia por tempo de serviço.

CLÁUSULA NONA:- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, sujeitará as partes a uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas a serem pagas, sempre devida por inteiro em moeda corrente, pela parte que der causa à rescisão do presente contrato.

AB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AB

159

Processo n° 07.102/01

CLÁUSULA DÉCIMA:- DA RESCISÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar.

- 10.1- O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na lei que rege o presente certame;
- 10.2- A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 10.3- A subcontratação total ou parcial a cessão ou transferência a sub-rogação ou transferência do objeto do contrato;
- 10.4- A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA; e,
- 10.5- Nos demais casos previstos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Botucatu/SP, como único competente para dirimir eventuais dúvidas referentes ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 17 de agosto de 2001

ant

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

william

WILLIAM ALVES – ME
-CONTRATADA-

TESTEMUNHAS:-

1ª

Lair

Lair Vicente Chirinéa

2ª

Titina



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

160

AB
Processo nº 06.979/01

"Termo de Aditamento Contratual - Processo nº 06.319/01"

Pelo presente instrumento de adiantamento contratual datilografado e devidamente assinado, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 46.634.101/0001-15, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e inscrito no CPF sob nº 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **TRANSPORTADORA VALE DO SOL LTDA.**, nesta cidade de Botucatu, na Rua dos Pracinhas, nº 251, Convívio Parque Residencial e devidamente inscrita no CNPJ sob nº 65.470.841/0001-08, neste ato representada por seu representante legal, abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo nº 06.979/01, apensado ao Processo nº 06.319/01, têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o adiantamento do presente instrumento contratual entre ambas celebrado em **02 de agosto de 2001**, nos autos da contratação emergencial de nº 06.319/01, pelos motivos devidamente autorizados e justificados nos autos do processo administrativo nº 06.979/01, apensado àquele, em mais quinze dias letivos, prorrogando-se seu vencimento para o dia 10 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEGUNDA:- As partes ratificam a cláusula terceira do termo contratual, onde o termo do presente aditamento poderá ser antecipado, se a tomada de preços nº 002/01, for julgada nesse período.

CLÁUSULA TERCEIRA:- As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

AB
Fls. 1/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

161

Processo 06.979/01

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 20 de agosto de 2001

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

TRANSPORTADORA VALE DO SOL LTDA.

TESTEMUNHAS:

1ª

Prof. Gilberto Luiz de Azevedo Borges

2ª



Processo nº 05.963/2001 - Convite nº 031/01

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratada: **SKEMA – TEK SERVIÇOS TÉCNICOS E MANUTENÇÕES LTDA.**

Objeto: **Contratação de empresa para varrição manual e operação não mecanizada de recolhimento e remoção de resíduos espalhados pelas vias públicas e logradouros públicos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.**

Valor: **R\$53.960,20 (cinquenta e três mil, novecentos e sessenta reais e vinte centavos).**

Aos cinco (5) dias do mês de **setembro** de dois mil e um (2001), o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua *Secretaria Municipal de Obras*, situada na Praça Profº Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **SKEMA – TEK SERVIÇOS TÉCNICOS E MANUTENÇÕES LTDA.**, sediada Cubatão/SP, na rua Caminho Cinco, nº 71 – Cota 200, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 00.226.052/0001-80, Inscrição Estadual nº 283.036.481.114, neste ato representado pelo Sr. **João Batista de Oliveira Santos**, brasileiro, casado, portador do RG 6.346.359-3 SSP/SP e do CPF/MF 579.459.508-08, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo nº. 5.963/2001 - Convite nº. 031/2001**, e ainda com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pelas exigências constantes do edital, e anexos do mesmo, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

A **CONTRATADA** se obriga a executar para o **CONTRATANTE**, os serviços de varrição manual de vias públicas e a lavagem e limpeza das feiras livres, nos moldes estipulados, nas especificações técnicas e nos percursos constantes abaixo descritos:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- VARRIÇÃO -

1 -VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS PÚBLICAS

- 1.1 - Define-se como varrição manual a operação não mecanizada de recolhimento e remoção dos resíduos espalhados pelas vias e logradouros públicos, compreendendo sarjetas e passeios públicos, inclusive das praças públicas.
- 1.2 - Serão considerados não rotineiros e, portanto não incluídos na varrição normal os serviços de raspagem e capinação.
- 1.3 - Os serviços de varrição deverão sempre ser executados nos dois lados das vias consideradas as calçadas e logradouros públicos, devendo ser realizados nos trechos e nos períodos descritos na relação de vias e mapa em anexo.



- 1.4 - Todos os produtos existentes, nas vias e logradouros públicos, bem como, os resultantes da execução dos serviços, deverão ser alocado pelos lutocares nos locais determinados pelo Secretaria Municipal de Obras.
- 1.5 - De Segunda à Domingo, incluindo feriados a varrição dar-se-á também nas áreas de feiras livres, especificados na relação em anexo, e nas festas cívico-religiosas, com planejamento anterior acordado entre as partes.
- 1.6 - A CONTRATANTE, a seu critério e de acordo com as necessidades dos serviços, poderá determinar alteração no número de varrições realizadas nas vias e logradouros públicos.
- 1.7 - Para a composição das equipes, deverá ser levado em conta que a varrição deverá ser executada com equipe munida de todo material necessário à boa execução dos trabalhos, devendo a empresa possuir uma reserva de 5% (cinco por cento) do efetivo contratado.
- 1.8 - Frequências de varrição manual definidas pela Prefeitura:
 - a) diária com repasse, a critério da CONTRATANTE
 - b) semanal sem repasse

2 - LIMPEZA E LAVAGEM DE FEIRAS LIVRES

- 2.1 - Por este serviço entende-se a limpeza de locais utilizados para feiras livres, através de varrição manual e lavagem normal com jato d'água de caminhão pipa e a subsequente desinfecção, não acarretando ônus extra ao Município quando realizada aos domingos e feriados.
- 2.2 - Este serviço tem sua frequência ditada pela própria ocorrência de feiras e portanto, é mobilizado de acordo com as necessidades.
- 2.3 - Exige-se equipe, munida do devido ferramental e equipamento.
- 2.4 - Os resíduos resultantes de limpeza deverão ser coletados e transportados para o local de destinação final, em caminhão carroceira.
- 2.5 - Por se realizar após a desmontagem das feiras, este serviços deverá ocorrer no período diurno.
- 2.6 - Os locais de feiras livres são os constantes na relação em anexo que faz parte integrante deste.

3 - EQUIPAMENTOS

- 3.1 - A CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer equipamento necessário para o bom desempenho do serviço.
- 3.2 - Todo o equipamento deverá ser conservado em perfeitas condições de funcionamento e limpeza, sendo obrigatória a execução de nova pintura, especialmente nos lotucares, quando for o caso.
- 3.3 - Deverão ser utilizados sacos plásticos especiais, suficientemente resistentes, para evitar derramamento de resíduos ao serem retirados pelos lutocares, durante a espera nas calçadas, ou aguardando coleta pelos caminhões e operações de recolhimento pelos mesmos;
- 3.4 - Na varrição, deverão ser utilizados vassouras tipo Prefeitura ou similar (conforme a necessidade do serviço).



Processo nº 05.963/2001 - Convite nº 031/01

- 3.5 - Deverão ser utilizados carrinhos tipo lutocar com capacidade de 120 litros, bem como, um caminhão tipo carroceria ou basculante com capacidade de 05 toneladas ou 6 metros cúbicos, adequado ao atendimento das necessidades.
- 3.6 - Para a limpeza e lavagem de feiras livres deverá ser utilizado um caminhão pipa;
- 3.7 - Os veículos deverão ser adequados e suficientes para os serviços objeto deste memorial, não podendo ter mais de 06 (seis) anos de uso. Atingido esse prazo, os mesmos deverão ser substituídos por outros mais novos.
- 3.8 - Os veículos deverão trazer, além das placas regulamentares e sinalização de segurança, as condições necessárias à identificação da CONTRATADA e telefone para reclamações.
- 3.9 - Os equipamentos deverão apresentar dimensionamento que permitam a devida manutenção, preservando as condições de rotina de seu trabalho.
- 3.10 - Os equipamentos deverão ser adequados e suficientes para os serviços objeto deste memorial.
- 3.11 - A Prefeitura poderá a qualquer momento, exigir a troca do veículo ou equipamento que não seja adequado ou não atenda as exigências dos serviços.
- 3.12 - A CONTRATADA deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento.

4 - PESSOAL

- 4.1 - Competirá à CONTRATADA a admissão de todo pessoal necessário ao desempenho dos serviços, correndo por conta da mesma todas as despesas resultantes, inclusive encargos sociais, seguros, uniformes e demais exigências das leis trabalhistas.
- 4.2 - Os empregados admitidos deverão possuir qualificação que os capacite a varrer adequadamente a quilometragem diária fixada no plano de serviço.
- 4.3 - Só poderão ser admitidos os candidatos que se apresentarem munidos de atestado de boa conduta e tiverem seus documentos em ordem. Só serão mantidos em serviços os empregados cuidadosos, atenciosos e educados para com o público, sendo terminantemente proibido ingerir bebidas alcólicas em serviços e pedir gorjetas, propinas ou donativos de qualquer espécie.
- 4.4 - A fiscalização terá o direito de exigir a retirada de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço, devendo a substituição ocorrer em 48 horas. Se a dispensa der origem à ação judicial promovida pelo empregado, o Município não terá em nenhum caso responsabilidade.
- 4.5 - Os operários deverão apresentar-se uniformizados e asseados, sem o que não será permitido o trabalho. O uniforme constará de : calça e blusas de cor viva, com o nome da empresa contratada nas costas, além do calçado adequado ou outro eventual vestuário exigido pelas normas de segurança, tal como colete refletor, etc, que as condições de serviços exigem, e quando for o caso capa de chuva com faixas refletoras. Todos os operários deverão portar "crachá" de identificação afixado na altura do tórax, indicando: serviço de limpeza urbana, e respectivamente nome e função de identificação pela fiscalização.

5 - MEDICÕES DOS SERVIÇOS

- 5.1 - Os serviços de varrição executados serão medidos e ressarcidos, considerando-se a quilometragem linear efetivamente varrida e as áreas (feiras livres) serão medidas por unidade de área (metro quadrado).



6 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1 - A CONTRATADA, na vigência do contrato, será a única responsável pelo seu pessoal e pelo cumprimento das obrigações assumidas, ficando excluído o MUNICÍPIO de quaisquer reclamações danos ou prejuízos a terceiros.
- 6.2 - Fica vedada à CONTRATADA ceder o contrato, no todo, ou em parte, salvo no caso de interesse público devidamente justificado pela concedente.

**-Diariamente-
REGIÃO CENTRAL**

Percurso	Distância (metros)
Rua Curuzu, entre a Rua Júlio Marcondes Salgado até a Rua Djalma Dutra	1400
Rua Amando de Barros, entre a Rua Júlio Marcondes Salgado até Rua Djalma Dutra	1400
Rua João Passos, entre a Rua Júlio Marcondes Salgado até a Av. Floriano Peixoto	1500
Rua Dr. Cardoso de Almeida, entre a Rua Júlio Marcondes Salgado e Av. Floriano Peixoto	1800
Rua General Telles, entre a Rua Carlino de Oliveira e Av. Floriano Peixoto	1950
Av. Dom Lúcio e Av. Santana, da Rua Carlino de Oliveira até a Av. Floriano Peixoto	2200
Rua Dr. Costa Leite, da Rua Carlino de Oliveira até a Rua Coronel Fonseca	2000
Av. Floriano Peixoto, da Praça Major Moura Campos até o Pontilhão da Ferroban	1000
Rua Carlino de Oliveira, entre a Rua Rev. Francisco Lotufo até a Rua General Telles	450
Rua Júlio Marcondes Salgado, entre a Rua Dr. Costa Leite e Rua Curuzu	630
Rua Prudente de Moraes, entre a Rua Dr. Costa Leite e Rua Curuzu	630
Rua Campos Salles, entre a Rua Dr. Costa Leite e Rua Curuzu	630
Rua Visconde do Rio Branco, entre a Rua Dr. Costa Leite e Rua Curuzu	630
Rua Fernando Boava, entre a Rua Amando de Barros e Rua Curuzu	60
Rua Prefeito Tonico de Barros, entre a Rua Dr. Costa Leite e Rua Curuzu	600
Rua Quintino Bocaiuva, entre a Rua Dr. Costa Leite e Rua Curuzu	600
Rua José Vitoriano Villas Boas, entre Rua Dr. Costa Leite e Rua Curuzu	600
Rua Major Leônidas Cardoso, entre a Rua Dr. Costa Leite e Rua Curuzu	600
Rua José Dal Farra, entre a Rua Dr. Costa Leite e Av. Dom Lúcio	100
Rua Marechal Deodoro, entre a Rua General Telles e Rua Curuzu	390
Rua Monsenhor Ferrari, entre a Rua Costa Leite e Rua Curuzu	600
Rua Moraes Barros, entre a Rua Dr. Costa Leite e Rua Curuzu	585
Rua Siqueira Campos, da Av. Santana até a Rua Curuzu	500
Rua Velho Cardoso, da Rua Dr. Costa Leite até a Rua Curuzu	600
Rua Coronel Fonseca, da Rua Dr. Costa Leite até a Rua Curuzu	600
Rua Djalma Dutra, da Rua D Rua Costa Leite até a Rua Antonio Ignácio	840
Rua Pinheiro Machado, da Av. Santana até a Rua João Passos	285
Rua Silva Jardim, da Av. Santana até a Av. Floriano Peixoto	240
Rua Sete de Setembro, da Av. Santana até a Rua Dr. Cardoso de Almeida	165
Rua Newton Prado, da Av. Santana até a Av. Floriano Peixoto	135
Rua Tiradentes, da Av. Santana até a Av. Floriano Peixoto	105

CECAP

Percurso	Distância (metros)
Av. José Pedretti Neto	510
Rua Carlino de Oliveira	210
Rua Reverendo Francisco Lotufo (trecho)	120
Rua. Eugênio Milanesi	120
Contorno da praça, paralelo à Av. José Pedretti Neto	105



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

166

Processo nº 05.963/2001 - Convite nº 031/01

VILA DOS LAVRADORES

Percurso	Distância (metros)
Rua Major Matheus, do Pontilhão da Ferroban até Rua 23 de Setembro	950
Rua Vitor Atti, da Rua Mj Matheus, até o final da vértice da Praça, na confluência da Rua Galvão Severino	250
Rua Tenente João Francisco, entre as Ruas Vitor Atti e Décimo Cassetari	750
Rua Rodrigues César, entre as Ruas Galvão Severino e Rua 23 de Setembro	750
Rua 23 de Setembro, entre Rua Major Matheus e Rua Rodrigues César	100
Rua Décimo Cassetari, entre Rua Major Matheus e Rua Tenente João Francisco	100
Rua Milton Méris Jaqueta, entre Rua Rodrigues César e Rua Tenente João Francisco	200
Rua Cesário Motta, entre Rua Rodrigues César e Rua Tenente João Francisco	200
Rua Floriano Simões, entre Rua Rodrigues César e Rua Tenente João Francisco	200
Rua Brás de Assis, entre Rua Rodrigues César e Rua Tenente João Francisco	200
Rua Cruz Pereira, entre Rua Rodrigues César e Rua Tenente João Francisco	200
Rua Galvão Severino, entre Rua Rodrigues César e Rua Tenente João Francisco	450

TRECHO AVENIDA DR. VITAL BRASIL

Percurso	Distância (metros)
Desde a ponte sobre o Córrego Água Fria, até a Rua Visconde do Rio Branco, subindo por estas até a Rua João Queiroz Reis, até a Rua Prudente de Moraes, desce pela Rua Ranimiro Lotufo até a Rua Visconde do Rio Branco, contornando a Praça Brasil Japão.	2.700

-Segunda-feira-

LAVAPÉS

Percurso	Distância (metros)
Rua Amando de Barros, da Rua Júlio Marcondes Salgado até o trevo de entrada da Cohab I	1400
Rua Curuzu, da Rua Júlio Marcondes Salgado até o trevo da Cohab I	1425
Rua João Passos, da Rua Júlio Marcondes Salgado até o trevo da Cohab I	1530
Travessas entre a Rua João Passos e a Rua Amando de Barros	1350

COHAB I

Percurso	Distância (metros)
Contorno do trevo da entrada da Cohab	300
Av. Mário Barbéris, até a EE Sophia Gabriel, subindo pela Rua Oscalino Onofre Martins, com trecho da Rua Márcia Aparecida Galhardo até a Rua Turbino Colino, descendo esta até a Rua Mário Barbéris	1600
Trecho da Rua Márcia Aparecida Galhardo, em direção a Rodovia Marechal Rondon, até a Rua Vicenta Isaura Fumes Piozzi, seguindo esta até a Rua Armelindo Mori; segue por essa até a Rua José Maurício de Oliveira, descendo até a Rua Márcia Aparecida Galhardo, voltando por esta até a EE Sophia Gabriel	1400
Trechos da Rua Agenor Teixeira de Mello e da Rua Pedro Miguel Oyan, na confluência da Praça	200
Trechos da Rua Pedro Miguel Oyan e a Rua José Maurício de Oliveira, na confluência da Praça	300
Trecho da Rua Turbino Colino, compreendido entre as Ruas Márcia Ap. Galhardo e Rua Pedro Miguel Oyan	100
Contorno da Praça com as Ruas Eugênio Herbst (trecho), Rua José Maurício de Oliveira (trecho) e Av. Jayme de Almeida Pinto (trecho)	540
Trecho da Av. Jayme de Almeida Pinto, da confluência da Av. Mário Barbéris, até a confluência da Rua Eugênio Herbst, na Praça	550
Rua 11, desde o trevo da acesso até a Av. Jayme de Almeida Pinto, incluindo contorno da pracinha.	510



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 05.963/2001 – Convite nº 031/01

-Terça-feira-

Bairro Alto, Boa Vista, V. Mariana, Jd. Peabiru, Vila Maria

Percurso	Distância (metros)
Rua Major Moura Campos, da Rua Curuzu até a confluência da Rua Maria Joana Felix Diniz, incluindo esta na direção do Jd. Bandeirantes, até seu final	1700
Rua Dr. Júlio Prestes, até a confluência a Rua Maria Joana Felix Diniz	1000
Rua Cap. José Paes de Almeida, até a Rua Maria Joana Felix Diniz	1000
Rua Prof. Raymundo Marcolino da Luz Cintra, na confluência com a Rua Vicente Bertochi (antiga Rua S. Paulo), até a Rua Monsenhor José Maria da Silva Paes, seguindo por essa até a Rua Domingos Cariola, descendo por essa até a confluência da Av. Conde Serra Negra	1300
Rua Raul Torres, da confluência das Rua Domingos Cariola, até a confluência da Rua Mons. José Maria da Silva Paes	550
Travessa B, entre as Ruas Afonso Fernandes Martins, e Rua Raymundo Marcolino da Luz Cintra e Rua Mons. José Maria da Silva Paes	50
Trecho da Rua Cap. José Paes de Almeida, entre as Ruas Maria Joana Felix Diniz e Vicente Bertochi, subindo por esta até Rua Raymundo Marcolino da Luz Cintra	850
Rua Afonso Fernandes Martins, entre as Ruas Raymundo Marcolino da Luz Cintra até a Rua Domingos Cariola	550
Rua Prof. Armando Ognibene, entre as Ruas Afonso Fernandes Martins e a Rua Domingos Cariola	250
Trecho da Av. Petrarca Bacchi confluência com Praça Lions Clube. Segue pela Av. Petrarca Bacchi até a Rua Dr. Armando Salles de Oliveira até a Av. Francisco de Oliveira Leite segue até a confluência com a praça com a Rodovia Alcides Soares	1800
Praça Prof. Marina Passos confluência das Ruas Domingos Cariola, Raul Torres e Joaquim Pedro de Mattos	200
Trecho da Rua Conde de Serra Negra, confluência com Rua Dr. Armando de Salles Oliveira até a confluência da Rua Luiz Mori. da confluência da Rua Luiz Mori segue pela Rua Veiga Russo até a confluência da Rua Raphael Sampaio	1150

-Quarta feira -

JD. PARAÍSO

Percurso	Distância (metros)
Trecho da Av. Prof. Raphael Laurindo até encontrar a Av. Camilo Mazoni. Segue pela Camilo Mazoni até encontrar a confluência da Rua Lourenço Castanho. Segue pela Lourenço Castanho até encontrar a Rua Nelo Pedreti; Segue por esta até encontrar a Av. Prof. Raphael Laurindo, ponto de partida	3000
Trecho da Rua Padre Agra entre a Rua Lourenço Castanho e Rua Jorge Barbosa de Barros	400
Rua Amadeu Santi, na confluência da Rua Lourenço Castanho até a Rua Eduardo de Oliveira	400
Rua José Nordi e Rua Eduardo de Oliveira, entre Rua Lourenço Castanho e Av. Prof. Raphael Laurindo	400

VILA NOVA BOTUCATU

Percurso	Distância (metros)
Rua La Salle da Rua Dr. João Cândido Vilas Boas até a Virgílio Bartoli	400
trecho das Ruas Donato Di Credo, Rua Waldemar Rosa e Rua Ivete de Camargo Neiva entre Rua Guilherme Bartoli e João Gotardi	400



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 05.963/2001 - Convite nº 031/01

168

VILA DOS LAVRADORES

Percurso	Distância (metros)
Trecho da Av. Camilo Mazoni confluência com Rua Major Matheus. Segue pela Major Matheus até a Rua 23 de Setembro, Segue pela 23 de Setembro até a Rua Rodrigues César, sobe esta até a Av. Leonardo Vilas Boas, seguindo por esta até a Av. Dep. Dante Delmanto	3850

VILA ANTÁRTICA E VILA NOVA BOTUCATU

Percurso	Distância (metros)
Trecho da Rua Dr. João Cândido Vilas Boas na confluência da Rua Júlio Vaz de Carvalho, até encontrar a Rua Virgílio Bartoli, seguindo por esta até a Rua Prof. Mario Guimarães, até o fim, na confluência da Rua Candido Vilas Boas	1050
Trecho da Rua João Gotardi, incluindo trecho da Av. Leonardo Vilas Boas à Rotatória até encontrar a Rua Dr. Guimarães; Segue por esta até a Rua Guilherme Bartoli; Segue por esta até a Rua Luciano Lunardi; da Rua Luciano Lunardi segue até a Rua Marília	1550
Rua Dr. Guimarães trecho entre a Praça Dom Pedro I e Rua João Gotardi	1000
Trecho da Rua Jaguaribe entre a confluência da praça rotatória (Dante Delmanto) até a confluência da Rua Floriano Simões	1000

VILA NOVA BOTUCATU E VILA ANTÁRTICA

Percurso	Distância (metros)
Trecho da Rua Júlio Vaz de Carvalho confluência com Rua Miguel Catharino, Segue pela Miguel Catarino até a Rua José Thiago. Segue por esta até a rua Dr. João Candido Vilas Boas	600

-Quinta-feira-

RUBIÃO JR.

Percurso	Distância (metros)
Trecho da Av. Bento Lopes, Defronte à Cancela da Ferroban, até a Rua 05, controlando a área ao lado da Escola Est. João Queiroz Marques, voltando pela Rua Izabel Arruda até a Rua Angelo Rossetto, descendo por esta até a Av. Bento Lopes	1005
Entrada da Unesp, no trecho entre a cancela e o Portão da Unesp	120
Trecho da Av. Bento Lopes, logo após a EE João Queiros Marques, virando a primeira a direita. Segue por essa Rua, atravessando a linha do trem, até seu final, na Jairo Zucari (rua B). Segue a esquerda pela Rua Jairo Zucari (rua B) até a primeira a direita, Rua Antonio Ferrari (rua F). Segue pela Rua Antonio Ferrari (rua F) até a praça pela Rua Luiz Cassineli. Depois segue uma quadra da Rua Luiz Michelin (rua 2) até a Rua Antonio Lopes (rua 11). Desce por esta até a Rua Antonio Lopes (rua 11). Desce por esta até a Rua Pedro Paganini. Segue por essa, a esquerda, retornando à praça e seguindo até seu final na Rua Jairo Zucari (rua B)e, virando a esquerda, pela Rua Jairo Zucari até a rua Antonio Ferrari	1065



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 05.963/2001 - Convite nº 031/01
RESUMO

169

DIARIAMENTE :

Total dia - 31.940 m

Total mês - 798.500 m

SEGUNDA FEIRA:

Total dia - 16.910 m

Total mês - 67.640 m

TERÇA FEIRA

Total dia - 10.400 m

Total mês - 41.600 m

QUARTA FEIRA

Total dia - 14.150 m

Total mês - 56.600 m

QUINTA FEIRA

Total dia - 2.790 m

Total mês - 11.160 m

FEIRAS LIVRES

Segunda-feira

Igreja Santa Terezinha

Terça-feira

Rua Angelo Milanesi, em frente à Igreja Nossa Senhora Menina -Vila Maria

Quarta-feira

Vila Aparecida (próximo à igreja)

Quinta-feira

Avenida Dom Lúcio (em frente à Praça Rubião Júnior e Catedral)

Sábado

Rua Braz de Assis, em frente à Praça Alexandre Fleming - Vila dos Lavradores

Domingo

Rua Rangel Pestana (próximo ao Mercado Municipal)



CLÁUSULA SEGUNDA:

CONDIÇÕES DE EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços que constituem objeto desta contratação deverão ser executados em conformidade com a metodologia de execução atendidas as especificações e demais elementos indicados nas especificações técnicas, e nos locais constantes acima descritos.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DO PRAZO

O prazo do presente contrato será de 02 (dois) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado por igual ou inferior período a critério da administração, respeitado o limite contratual de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA:

DO PREÇO

O preço unitário do serviço a ser executado será de R\$13,00 (treze reais), por quilometro linear efetivamente varrido, consubstanciando o valor total mensal de R\$10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), para vias e logradouros públicos e R\$3.261,60 (três mil, duzentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), para feiras livres lavadas.

O custo unitário da mão-de-obra será de R\$443,95 (quatrocentos e quarenta e três reais e noventa e cinco centavos), consubstanciando o valor total mensal de R\$13.318,50 (treze mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA:

DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código	Proj/ativ.	Especificação	Valor R\$
14		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
02		DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	
3.1.1.1.03		<i>Outras Despesas de Pessoal</i>	
10603252	254	Manutenção da Limpeza Pública	
3.1.3.2		<i>Outros Serviços e Encargos</i>	
10603252	254	Manutenção da Limpeza Pública	

CLÁUSULA SEXTA:

DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da nota fiscal/ fatura e guias devidamente quitadas do INSS e FGTS, no quinto dia útil após a emissão do atestado pela Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A CONTRATANTE, ou o órgão gerenciador por ela designado, ficará encarregada da supervisão e fiscalização da execução do contrato e prestará toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias à contratada.

7.2 - Sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, todos os serviços contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora e em todos os locais da prestação dos serviços por ora realizados por representantes da CONTRATANTE ou do órgão gerenciador por ela designado devidamente credenciados.

7.3 - A CONTRATADA obriga-se a permitir também a fiscalização dos seus equipamentos, máquinas, veículos e materiais sempre que solicitada pelo CONTRATANTE.



CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Caberá à CONTRATADA a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, uniformes, bem como o atendimento de todas as demais exigências das leis trabalhistas, sanitárias e previdenciárias, responder, enfim, por todos os custos da execução do objeto desta licitação, ficando afastada qualquer possibilidade de vínculo laboral entre seus prepostos e empregados com a CONTRATANTE.

8.2 - A CONTRATADA fica obrigada a cumprir todas as disposições legais relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, e a fornecer todos os equipamentos e materiais necessários à segurança de seu pessoal que trabalhar na execução dos serviços objeto desta licitação.

8.3 - A execução do serviço objeto deste contrato deverá ser realizado por funcionários e empregados devidamente uniformizados com parâmetros que identifiquem a CONTRATADA, nos moldes das especificações técnicas, constantes do presente contrato.

8.4 - A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, a comprovação dos recolhimentos do ISS, dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes aos empregados que executarão os serviços objeto deste contrato, que deverão estar registrados em carteira profissional de trabalho em nome da empresa na forma da legislação respectiva.

8.5 - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o transporte do pessoal para a execução dos serviços, desde suas instalações até o local de trabalho.

8.6 - A CONTRATADA deverá manter em ordem a documentação e seguro dos veículos utilizados na prestação de serviços.

8.7 - A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos necessários para o bom andamento dos serviços, atendendo aos melhores padrões de higiene, segurança e limpeza.

8.8 - Os veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados deverão ser submetidos à aprovação da CONTRATANTE, antes de entrarem em operação.

8.9 - Todos os equipamentos e veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de funcionamento e limpeza e deverão ter cor padronizada com identificação da CONTRATADA.

8.10 - A CONTRATADA deverá dispor de instalações fixas, compostas de almoxarifado, oficinas e adendos providos de ferramentas, estoque de componentes e de peças, para garantir a regularidade e equipamentos e veículos de serviços.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração.

Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas a serem pagas, sempre devida por inteiro em moeda corrente, pela parte que der causa à rescisão do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.



172

Processo nº 05.963/2001 – Convite nº 031/01

CLÁUSULA DÉCIMA:

DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- b) amigável por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

10.2 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

- a) o descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na lei que rege o presente certame;
- b) a paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à contratante;
- c) subcontratação total ou parcial, a cessão, a transferência, a sub-rogação ou transferência do objeto do contrato sem anuência expressa da CONTRATADA.
- d) a declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA.
- e) nos demais casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 05 de setembro de 2001

Antonio Mário De Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

João Batista de Oliveira Santos
Skema – Tek Serviços Técnicos e Manutenções Ltda.

Testemunhas:

1ª
Engº Lair Vicente Chirinéa
Secretário Municipal de Obras

2ª
Pedro José de Castro Rizzo
Chefe de Divisão de Obras



Prefeitura Municipal de Botucatu

GABINETE DO PREFEITO

OF. GP 703/01

Senhor Secretário Municipal da Fazenda

Prefeitura Municipal de Botucatu
Seção de Secretaria e Expediente
SETOR DE PROTOCOLO
Protocolo nº 7924 X01
Botucatu, 16 NOV 2001
CHEFE DO SETOR PROTOCOLO

173

Como é do conhecimento de V.Sa., O Município realizou processo licitatório através do convite nº. 031/01, para contratação de uma empresa para varrição das vias públicas de Botucatu, sagrou-se vencedora a empresa SKEMA TEC SERVIÇOS TÉCNICOS E MANUTENÇÕES LTDA. O contrato foi assinado com a mesma em 05.09.01, e foi empenhado através das notas de empenho de nº. 5860/5861.

A Câmara Municipal através do Requerimento nº. 816/2.001, datado de 29 de outubro de 2.001, criou a COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO, visando a investigação da contratação com a empresa SKEMA TEK, em especial no tocante à execução contratual. Assim, ficou resolvido que o segundo pagamento com tal empresa seria SUSPENSO até a conclusão da CEI.

No entanto, os funcionários de referida empresa não poderiam ser penalizados com tal decisão e por tal motivo, a Secretaria dos Negócios Jurídicos impetrou uma MEDIDA CAUTELAR INOMINADA em relação à referida empresa, visando à obtenção de liminar para liberação de tal pagamento, o que foi concedido pela MM. Juíza, conforme V.Sas., pode constatar da cópia em anexo.

Diante do exposto, DETERMINO a V.Sas. que efetue o pagamento, cumprindo à ordem judicial, aos funcionárias e nos valores abaixo relacionados:

NOME	CTPS/SÉRIE	Nº. DE FILHOS	VALOR A SER PAGO
LUIZA MORAES	22817/051	0	R\$ 269,51
MAARLENE FRANCISCA SOARES AGUIAR	082013/167	0	R\$ 269,51
MARIA DE LOURDES OLIVEIRA CRUZ	64973/051	0	R\$ 269,51
VERA LÚCIA GUILHERME DA SILVA	98849/221	0	R\$ 269,51
MAURA LUIZ MARTINS	041545/358	0	R\$ 269,51
VERA LÚCIA JORGE	74365/414	0	R\$ 269,51
MARIA TRINDADE S. BORGE	81103/168	0	R\$ 269,51
ANDRÉIA CRISTINA MORAES DA SILVA	99239/221	01	R\$ 279,82

Praça Prof. Pedro Torres, 100 – Fone: (0xx14) 6802-1414- Fax: (0xx14) 6822-4020
CEP 18600-900 – BOTUCATU – Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Botucatu

GABINETE DO PREFEITO

174

MARIA APARECIDA CORREA DA CRUZ	37808/020	01	R\$ 279,82
ARISTEU CÂNDIDO DOS SANTOS	41699/001	01	R\$ 279,82
NILZA BATISTA DA SILVA	6314/027	01	R\$ 279,82
JOSEFA IZIDORO SILVA	3544/033	00	R\$ 269,51
NEIDE JERÔNIMA DA SILVA	65065/051	02	R\$ 290,13
TEREZINHA CONSTANTINO DIAS	68748/168	02	R\$ 290,13
LUCIANA DE OLIVEIRA CRUZ	58560/261	03	R\$ 300,44
SANDRA ANTONIA DE MOURA	058543/261	04	R\$ 310,75
MARLENE DOS SANTOS		04	R\$ 310,75
SILVANA PEREIRA DA SILVA	040482/124	04	R\$ 310,75

Para efeito de cálculo do presente foi utilizado o salário base de R\$ 251,06 (duzentos e cinquenta e um reais e seis centavos) constante dos recibos de pagamento do mês anterior em anexo, bem como, foi pago o mês de outubro/01 acrescido de 05 (cinco) dias do mês de novembro/01 trabalhados pelas mesmas, totalizando para efeito do presente cálculo 35 (trinta e cinco) dias, foi descontado do salário das mesmas 8% (oito por cento) correspondente ao desconto previdenciário e pago R\$ 10,31 (dez reais e trinta e um centavos) por filho (tomando por base o recibo de pagamento do mês anterior em anexo), correspondente ao salário família.

Botucatu, 16 de novembro de 2.001.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL



Locatário: *Município de Botucatu*

Locador: *Luiz Antonio Coelho*

Objeto: *Locação de prédio para servir de instalação e funcionamento do Instituto Médico Legal - IML.*

Valor: **R\$420,00 (quatrocentos e vinte reais)**

Aos seis dias do mês de setembro de dois mil e um, pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como **LOCADOR**, o Sr. **Luiz Antonio Coelho**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 5.644.072 e inscrito no CPF/MF sob nº 824.742.198-87, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado, como **LOCATÁRIO**, o **Município de Botucatu**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.943.783 e do CPF/MF nº 058.804.048-70, com base no **Processo Administrativo nº 07.727/2001**, e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 26 de junho de 1983, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de agosto de 1994, bem como, pela Lei nº 8.245, de 08 de outubro de 1991, têm entre si como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **DO OBJETO**

O LOCADOR é senhor e legítimo possuidor do imóvel, sito a **Rua Curuzu nº 830/840**, nesta cidade de Botucatu, cujo imóvel ora dado em locação irá servir, exclusivamente, para a instalação e funcionamento do **Instituto Médico Legal – IML**.

CLÁUSULA SEGUNDA - **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 2.1 – O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa do LOCADOR, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias as quais, todavia, em qualquer caso, ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO;
- 2.2 – O LOCADOR é responsável pelo pagamento de IPTU do imóvel nos termos do art. 22, inciso VII, da Lei nº 8.245, de 18/10/91, sendo que as despesas com contas de água e luz correm por conta do Instituto Médico Legal - IML;
- 2.3 – As partes ora contratantes, se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de locação será de 12 (doze) meses, com início em **06/09/2001** e término em **05/09/2002**, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, notadamente quanto ao estado geral do imóvel, pintura, instalações elétricas ou hidráulicas, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O aluguel mensal será de R\$420,00 (quatrocentos e vinte reais), sem reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código	Proj/ativ.	Especificação
02		GABINETE DO PREFEITO
01		GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
3.1.3.2		<i>Outros Serviços e Encargos</i>
03070202	201	Manutenção da Unidade

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, no 5º dia útil após seu vencimento, através do caixa pagador da Prefeitura Municipal, mediante o respectivo recibo ou através do Banco do Estado de São Paulo – BANESPA -, agência de Botucatu/SP, em conta corrente informada pelo LOCADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 7.1** – O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO, a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual;
- 7.2** – O LOCATÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo;
- 7.3** – Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.



CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

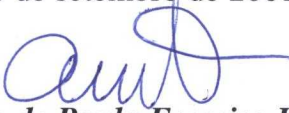
- 8.1 – Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3% (três décimos por cento), ao mês, bem como, as despesas de cobrança;
- 8.2 – Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar ao LOCADOR, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado;
- 8.3 – A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento), do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais;
- 8.4 – Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta Comarca de Botucatu, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta municipalidade.

Botucatu, 06 de setembro de 2001


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Luiz Antonio Coelho
Locador

Testemunhas:

1ª 
Osmar de Carvalho Bueno
Chefe de Gabinete

2ª 
Vilma Vileigas
Secretaria e Expediente





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

178
Processo nº 07.728/2001

Locatário: **Município de Botucatu**

Locador: **Oswaldo Borioli e Nair Ap. Franco Borioli**

Objeto: **Locação de prédio para servir de instalação e funcionamento da Polícia Técnica.**

Valor: **R\$580,00 (quinhentos e oitenta reais)**

Aos seis dias do mês de setembro de dois mil e um, pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como **LOCADOR**, o Sr. **Oswaldo Borioli**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 2.804.539 e inscrito no CPF/MF sob nº 437.721.028-91 e **Nair Ap. Franco Borioli**, brasileira, casada, CPF 437.721.028-91, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado, como **LOCATÁRIO**, o **Município de Botucatu**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.943.783 e do CPF/MF nº 058.804.048-70, com base no **Processo Administrativo nº 07.728/2001**, e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 26 de junho de 1983, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de agosto de 1994, bem como, pela Lei nº 8.245, de 08 de outubro de 1991, têm entre si como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Os LOCADORES são senhores e legítimos possuidores de um imóvel com frente para a **Rua Castro Alves, 374**, nesta cidade de Botucatu, cujo imóvel ora dado em locação irá servir, exclusivamente, para a instalação e funcionamento da **Polícia Técnica de Botucatu**.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 – O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa do LOCADOR, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias as quais, todavia, em qualquer caso, ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO;
- 2.2 – O LOCADOR é responsável pelo pagamento de IPTU do imóvel nos termos do art. 22, inciso VII, da Lei nº 8.245, de 18/10/91, sendo que as despesas com contas de água e luz correm por conta da Polícia Técnica;
- 2.3 – As partes ora contratantes, se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de locação será de 12 (doze) meses, com início em **06/09/2001** e término em **05/09/2002**, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O aluguel mensal será de R\$580,00 (quinhentos e oitenta reais), sem reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código	Proj/ativ.	Especificação
02		GABINETE DO PREFEITO
01		GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
3.1.3.2		<i>Outros Serviços e Encargos</i>
03070202	201	Manutenção da Unidade

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, no 5º dia útil após seu vencimento, através do caixa pagador da Prefeitura Municipal, mediante o respectivo recibo ou através do Banco do Estado de São Paulo – BANESPA -, agência de Botucatu/SP, em conta corrente informada pelo LOCADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 7.1** – O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO, a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual;
- 7.2** – O LOCATÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo;
- 7.3** – Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.



CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1** – Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3% (três décimos por cento), ao mês, bem como, as despesas de cobrança;
- 8.2** – Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar ao LOCADOR, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado;
- 8.3** – A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento), do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais;
- 8.4** – Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta Comarca de Botucatu, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta municipalidade.

Botucatu, 06 de setembro de 2001

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Oswaldo Borioli e Nair Ap. Franco Borioli
Oswaldo Borioli e Nair Ap. Franco Borioli
Locadores

Testemunhas:

Osmar de Carvalho Bueno
Osmar de Carvalho Bueno
Chefe de Gabinete

Vilma Vileigas
Vilma Vileigas
Secretaria e Expediente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

181
Processo nº 07.264/2001

Locatário: **Município de Botucatu**

Locador: **Hugo Ferreira de Sá**

Objeto: *Locação de prédio para servir de instalação e funcionamento do Cartório Judicial do Serviço Anexo das Fazendas*

Valor: **R\$1.000,00 (um mil reais)**

Aos seis dias do mês de setembro de dois mil e um, pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como **LOCADOR**, **Hugo Ferreira de Sá**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 3.914.099 e inscrito no CPF sob nº 068.470.138-34, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado, como **LOCATÁRIO**, o **Município de Botucatu**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.943.783 e do CPF/MF nº 058.804.048-70, com base no **Processo Administrativo nº 07.264/2001**, e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de agosto de 1994, bem como, pela Lei nº 8.245/91, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -

DO OBJETO

O **LOCADOR** é senhor e legítimo possuidor do imóvel sito a **Rua General Telles nº 1.144**, nesta cidade de Botucatu, cujo imóvel ora dado em locação irá servir, exclusivamente, para a instalação e funcionamento da **Cartório Judicial do Serviço Anexo das Fazendas de Botucatu**.

CLÁUSULA SEGUNDA -

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1** – O **LOCATÁRIO** poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa do **LOCADOR**, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias as quais, todavia, em qualquer caso, ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao **LOCATÁRIO**;
- 2.2** – O **LOCADOR** é responsável pelo pagamento de IPTU do imóvel nos termos do art. 22, inciso VII, da Lei nº 8.245/91 sendo que as despesas com contas de água e luz correm por conta do **LOCATÁRIO**;
- 2.3** – As partes ora contratantes, se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de locação será de 12 (doze) meses, com início em **09/09/2001** e término em **08/09/2002**, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, notadamente quanto ao estado geral do imóvel, pintura, instalações elétricas ou hidráulicas, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O aluguel mensal será de **R\$1.000,00** (um mil reais), sem reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código	Proj/ativ.	Especificação
04		SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
01		GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
3.1.3.2		<i>Outros Serviços e Encargos</i>
03070202	222	Manutenção da Unidade

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do vencimento, através de depósito no Banco do Estado de São Paulo – BANESPA -, agência de Botucatu/SP, na conta corrente nº 01-000533-0..

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 7.1 –** O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO, a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual;
- 7.2 –** O LOCATÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo;
- 7.3 –** Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.



CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 – Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3% (três décimos por cento), ao mês, bem como, as despesas de cobrança;
- 8.2 – Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar ao LOCADOR, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas pelo preço de mercado, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado;
- 8.3 – A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento), do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais;
- 8.4 – Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta Comarca de Botucatu, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta municipalidade.

Botucatu, 06 de setembro de 2001


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Hugo Ferreira de Sá
Locador

Testemunhas:

1ª 
Osmar de Carvalho Bueno

2ª 
Vilma Vileigas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

184

Processo nº 07.773/01

"Termo de Aditamento Contratual - Processo nº 07.773/01"

Pelo presente instrumento de adiantamento contratual datilografado e devidamente assinado, de um lado, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 46.634.101/0001-15, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e inscrito no CPF sob nº 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **TRANSPORTADORA VALE DO SOL LTDA.**, sediada nesta cidade de Botucatu, na Rua Pracinhas de Botucatu, nº 200 - Convívio Parque Residencial e devidamente inscrita no CNPJ sob nº 65.470.841/0001-08, neste ato representada por seu representante legal, abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com base no **processo administrativo nº 07.773/01, apensado ao Processo nº 06.319/01**, têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o adiantamento do presente instrumento contratual entre ambas celebrado em **02 de agosto de 2001**, nos autos da contratação emergencial de nº 06.319/01, pelos motivos devidamente autorizados e justificados nos autos do processo administrativo nº 07.773/01, apensado àquele, **em mais quinze dias letivos, prorrogando-se seu vencimento para o dia 01 de outubro de 2001.**

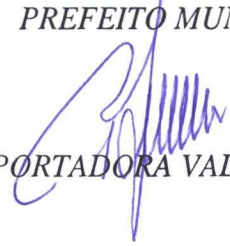
CLÁUSULA SEGUNDA:- As partes ratificam a cláusula terceira do termo contratual, onde o termo do presente aditamento poderá ser antecipado, se a tomada de preços nº 002/01, for julgada nesse período.

CLÁUSULA TERCEIRA:- As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

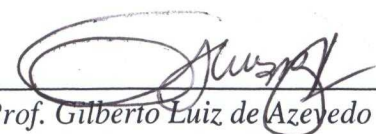
Botucatu, 11 de setembro de 2001


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


TRANSPORTADORA VALE DO SOL LTDA.

TESTEMUNHAS:

1ª


Prof. Gilberto Luiz de Azevedo Borges

2ª





185

Ofício nº 188/CVP/2001
Botucatu, 25 de Outubro de 2001.

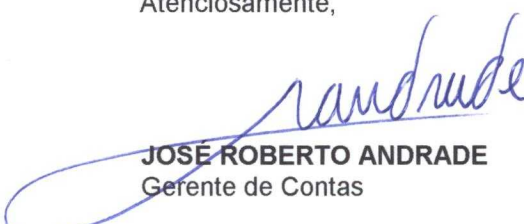
Senhor Secretário,

Encaminhamos em anexo, devidamente assinado, a Composição de Dívida e Renegociação de Débito em Moratória nº 91.273-5, de 13/09/2001.

Anexamos também as faturas da parcela 01/80, que confirma o depósito bancário.

Colocamo-nos à disposição, através do telefone celular nº (014) 9671-0344 ou e-mail jrandrade@cpfl.com.br

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO ANDRADE
Gerente de Contas

Exmo. Sr.
HERMINIO NILSO RODRIGUES DA SILVA
MD Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal
Praça Prof. Pedro Torres, 100
18.600-900 – Botucatu – sp.

*A Gerente de Contas e para o Sr.
Para as providências cabíveis,
encaminhando uma via para o Sr.
Arquivo do município.*
29/10/01

Hermínio Nilso Rodrigues da Silva
Secretário Municipal da Fazenda



Prefeitura Municipal de Botucatu

GABINETE DO PREFEITO

186

COMPOSIÇÃO DE DÍVIDA E RENEGOCIAÇÃO DE DÉBITO EM MORATÓRIA

No. 91.273-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Companhia Paulista de Força e Luz, Concessionária de Serviços Públicos de Energia Elétrica, com Sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, no km 2,5 da Rodovia Campinas - Mogi Mirim nº 1.755, Jardim Santana, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n. 033.050.196/0001-88, doravante denominada simplesmente **CPFL**, neste ato representado por 02 (dois) de seus procuradores, abaixo assinados e nomeados, na sua forma estatutária e, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 46.634.101/0001-15, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG. Nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob o nº 058.804.048-70, no pleno exercício de seu cargo, capacitado e autorizado para este ato, têm entre si por justo e acordado parcelar, em caráter excepcional, o débito referente ao fornecimento de energia elétrica, mediante as concessões mútuas, cláusulas e condições adiante enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **PREFEITURA** reconhece como legítimo, procedente, liquido, certo e exigível, o débito no valor de R\$ 2.141.160,95 (dois milhões, cento e quarenta e um mil, cento e sessenta reais e noventa e cinco centavos), referente ao Termo de Acordo para Novação do Débito n. 271730, contas de energia elétrica, vencidas até dezembro de 2000.

CLÁUSULA SEGUNDA

O pagamento do débito será efetuado em 80 parcelas mensais na forma, corrigidas mensalmente com base na variação do INPC/IBGE, ou qualquer outro que venha a substituí-lo.

- 2.1. Parcela 01/80 – no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com vencimento no dia 25/09/2001.
- 2.2. Parcela 02/80 – no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com vencimento no dia 25/10/2001.
- 2.3. Parcela 03/80 – no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com vencimento no dia 25/11/2001.
- 2.4. Parcela 04/80 – no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com vencimento no dia 25/12/2001.
- 2.5. Parcela 05/80 – no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com vencimento no dia 25/01/2002.
- 2.6. Parcela 06/80 – no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com vencimento no dia 25/02/2002.
- 2.7. Parcela 07/80 – no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com vencimento no dia 25/03/2002.
- 2.8. Parcela 08/80 – no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com vencimento no dia 25/04/2002.
- 2.9. Parcela 09/80 – no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com vencimento no dia 25/05/2002.
- 2.10. Parcela 10/80 – no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com vencimento no dia 25/06/2002.
- 2.11. Parcela 11/80 – no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com vencimento no dia 25/07/2002.
- 2.12. Parcela 12/80 – no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com vencimento no dia 25/08/2002.
- 2.13. Parcela 13/80 – no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com vencimento no dia 25/09/2002.
- 2.14. Parcela 14/80 – no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com vencimento no dia 25/10/2002.
- 2.15. Parcela 15/80 – no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com vencimento no dia 25/11/2002.
- 2.16. Parcela 16/80 – no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com vencimento no dia 25/12/2002.
- 2.17. Parcela 17/80 – no valor de R\$ 10.381,12 (dez mil, trezentos e oitenta e um reais e doze centavos), com vencimento no dia 25/01/2003.



Prefeitura Municipal de Botucatu

GABINETE DO PREFEITO

- 2.18. Parcela 18/80 – no valor de R\$ 26.759.75 (vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos), com vencimento no dia 25/02/2003.
- 2.19. Parcela 19/80 – no valor de R\$ 26.759.75 (vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos), com vencimento no dia 25/03/2003.
- 2.20. Parcela 20/80 – no valor de R\$ 26.759.75 (vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos), com vencimento no dia 25/04/2003.
- 2.21. Parcela 21/80 – no valor de R\$ 26.759.75 (vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos), com vencimento no dia 25/05/2003.
- 2.22. Parcela 22/80 – no valor de R\$ 26.759.75 (vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos), com vencimento no dia 25/06/2003.
- 2.23. Parcela 23/80 – no valor de R\$ 26.759.75 (vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos), com vencimento no dia 25/07/2003.
- 2.24. Parcela 24/80 – no valor de R\$ 26.759.75 (vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos), com vencimento no dia 25/08/2003.
- 2.25. Parcela 25/80 – no valor de R\$ 26.759.75 (vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos), com vencimento no dia 25/09/2003.
- 2.26. Parcela 26/80 – no valor de R\$ 26.759.75 (vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos), com vencimento no dia 25/10/2003.
- 2.27. Parcela 27/80 – no valor de R\$ 26.759.75 (vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos), com vencimento no dia 25/11/2003.
- 2.28. Parcela 28/80 – no valor de R\$ 26.759.75 (vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos), com vencimento no dia 25/12/2003.
- 2.29. Parcela 29/80 – no valor de R\$ 26.759.75 (vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos), com vencimento no dia 25/01/2004.
- 2.30. Parcela 30/80 – no valor de R\$ 26.759.75 (vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos), com vencimento no dia 25/02/2004.
- 2.31. Parcela 31/80 – no valor de R\$ 26.759.75 (vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos), com vencimento no dia 25/03/2004.
- 2.32. Parcela 32/80 – no valor de R\$ 26.759.75 (vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos), com vencimento no dia 25/04/2004.
- 2.33. Parcela 33/80 – no valor de R\$ 26.759.75 (vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos), com vencimento no dia 25/05/2004.
- 2.34. Parcela 34/80 – no valor de R\$ 26.759.75 (vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos), com vencimento no dia 25/06/2004.
- 2.35. Parcela 35/80 – no valor de R\$ 26.759.75 (vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos), com vencimento no dia 25/07/2004.
- 2.36. Parcela 36/80 – no valor de R\$ 26.759.75 (vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos), com vencimento no dia 25/08/2004.
- 2.37. Parcela 37/80 – no valor de R\$ 26.759.75 (vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos), com vencimento no dia 25/09/2004.
- 2.38. Parcela 38/80 – no valor de R\$ 26.759.75 (vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos), com vencimento no dia 25/10/2004.
- 2.39. Parcela 39/80 – no valor de R\$ 26.759.75 (vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos), com vencimento no dia 25/11/2004.
- 2.40. Parcela 40/80 – no valor de R\$ 26.759.75 (vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos), com vencimento no dia 25/12/2004.
- 2.41. Parcela 41/80 – no valor de R\$ 26.759.75 (vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos), com vencimento no dia 25/01/2005.
- 2.42. Parcela 42/80 – no valor de R\$ 26.759.75 (vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos), com vencimento no dia 25/02/2005.



Prefeitura Municipal de Botucatu

GABINETE DO PREFEITO

188

- 2.43. Parcela 43/80 – no valor de R\$ 26.759,75 (vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos), com vencimento no dia 25/03/2005.
- 2.44. Parcela 44/80 – no valor de R\$ 26.759,75 (vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos), com vencimento no dia 25/04/2005.
- 2.45. Parcela 45/80 – no valor de R\$ 26.759,75 (vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos), com vencimento no dia 25/05/2005.
- 2.46. Parcela 46/80 – no valor de R\$ 26.759,75 (vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos), com vencimento no dia 25/06/2005.
- 2.47. Parcela 47/80 – no valor de R\$ 35.139,62 (trinta e cinco mil, cento e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos), com vencimento no dia 25/07/2005.
- 2.48. Parcela 48/80 – no valor de R\$ 35.139,62 (trinta e cinco mil, cento e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos), com vencimento no dia 25/08/2005.
- 2.49. Parcela 49/80 – no valor de R\$ 35.139,62 (trinta e cinco mil, cento e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos), com vencimento no dia 25/09/2005.
- 2.50. Parcela 50/80 – no valor de R\$ 35.139,62 (trinta e cinco mil, cento e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos), com vencimento no dia 25/10/2005.
- 2.51. Parcela 51/80 – no valor de R\$ 35.139,62 (trinta e cinco mil, cento e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos), com vencimento no dia 25/11/2005.
- 2.52. Parcela 52/80 – no valor de R\$ 35.139,62 (trinta e cinco mil, cento e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos), com vencimento no dia 25/12/2005.
- 2.53. Parcela 53/80 – no valor de R\$ 35.139,62 (trinta e cinco mil, cento e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos), com vencimento no dia 25/01/2006.
- 2.54. Parcela 54/80 – no valor de R\$ 35.139,62 (trinta e cinco mil, cento e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos), com vencimento no dia 25/02/2006.
- 2.55. Parcela 55/80 – no valor de R\$ 35.139,62 (trinta e cinco mil, cento e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos), com vencimento no dia 25/03/2006.
- 2.56. Parcela 56/80 – no valor de R\$ 35.139,62 (trinta e cinco mil, cento e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos), com vencimento no dia 25/04/2006.
- 2.57. Parcela 57/80 – no valor de R\$ 35.139,62 (trinta e cinco mil, cento e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos), com vencimento no dia 25/05/2006.
- 2.58. Parcela 58/80 – no valor de R\$ 35.139,62 (trinta e cinco mil, cento e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos), com vencimento no dia 25/06/2006.
- 2.59. Parcela 59/80 – no valor de R\$ 35.139,62 (trinta e cinco mil, cento e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos), com vencimento no dia 25/07/2006.
- 2.60. Parcela 60/80 – no valor de R\$ 35.139,62 (trinta e cinco mil, cento e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos), com vencimento no dia 25/08/2006.
- 2.61. Parcela 61/80 – no valor de R\$ 35.139,62 (trinta e cinco mil, cento e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos), com vencimento no dia 25/09/2006.
- 2.62. Parcela 62/80 – no valor de R\$ 35.139,62 (trinta e cinco mil, cento e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos), com vencimento no dia 25/10/2006.
- 2.63. Parcela 63/80 – no valor de R\$ 35.139,62 (trinta e cinco mil, cento e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos), com vencimento no dia 25/11/2006.
- 2.64. Parcela 64/80 – no valor de R\$ 35.139,62 (trinta e cinco mil, cento e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos), com vencimento no dia 25/12/2006.
- 2.65. Parcela 65/80 – no valor de R\$ 35.139,62 (trinta e cinco mil, cento e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos), com vencimento no dia 25/01/2007.
- 2.66. Parcela 66/80 – no valor de R\$ 35.139,62 (trinta e cinco mil, cento e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos), com vencimento no dia 25/02/2007.
- 2.67. Parcela 67/80 – no valor de R\$ 35.139,62 (trinta e cinco mil, cento e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos), com vencimento no dia 25/03/2007.



Prefeitura Municipal de Botucatu

GABINETE DO PREFEITO

- 2.68. Parcela 68/80 – no valor de R\$ 35.139,62 (trinta e cinco mil, cento e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos), com vencimento no dia 25/04/2007.
- 2.69. Parcela 69/80 – no valor de R\$ 35.139,62 (trinta e cinco mil, cento e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos), com vencimento no dia 25/05/2007.
- 2.70. Parcela 70/80 – no valor de R\$ 35.139,62 (trinta e cinco mil, cento e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos), com vencimento no dia 25/06/2007.
- 2.71. Parcela 71/80 – no valor de R\$ 35.139,62 (trinta e cinco mil, cento e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos), com vencimento no dia 25/07/2007.
- 2.72. Parcela 72/80 – no valor de R\$ 35.139,62 (trinta e cinco mil, cento e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos), com vencimento no dia 25/08/2007.
- 2.73. Parcela 73/80 – no valor de R\$ 35.139,62 (trinta e cinco mil, cento e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos), com vencimento no dia 25/09/2007.
- 2.74. Parcela 74/80 – no valor de R\$ 35.139,62 (trinta e cinco mil, cento e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos), com vencimento no dia 25/10/2007.
- 2.75. Parcela 75/80 – no valor de R\$ 35.139,62 (trinta e cinco mil, cento e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos), com vencimento no dia 25/11/2007.
- 2.76. Parcela 76/80 – no valor de R\$ 35.139,62 (trinta e cinco mil, cento e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos), com vencimento no dia 25/12/2007.
- 2.77. Parcela 77/80 – no valor de R\$ 35.139,62 (trinta e cinco mil, cento e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos), com vencimento no dia 25/01/2008.
- 2.78. Parcela 78/80 – no valor de R\$ 35.139,62 (trinta e cinco mil, cento e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos), com vencimento no dia 25/02/2008.
- 2.79. Parcela 79/80 – no valor de R\$ 35.139,62 (trinta e cinco mil, cento e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos), com vencimento no dia 25/03/2008.
- 2.80. Parcela 80/80 – no valor de R\$ 35.139,02 (trinta e cinco mil, cento e trinta e nove reais e dois centavos), com vencimento no dia 25/04/2008.

Parágrafo único:

Fica estabelecido, desde já que as parcelas serão pagas através de depósito em cheque em conta-corrente em nome da CPFL, no BANCO BRADESCO S/A, ag. 0046-9, conta-corrente 267.000-3, sendo que os comprovantes de depósito e ou nota de débito deverão ser remetidos aos procuradores da CREDORA por fax através do telefone: 19-3735-5699 condicionando a quitação da parcela apenas após a compensação do cheque.

CLÁUSULA TERCEIRA

Na ocorrência de atraso no pagamento de qualquer parcela deste Termo de Acordo, o valor será atualizado pelo custo financeiro de mercado praticado pela CPFL no momento do efetivo pagamento, acrescido de 2% (dois por cento) a título de multa sobre o valor corrigido.

Parágrafo Primeiro:

No descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais ora assumidas, a CPFL, a seu exclusivo critério, e, independentemente de notificação ou qualquer outra formalidade, poderá considerar vencido e rescindido o presente Termo de Acordo em todas as suas obrigações, facultando-lhe exigir de uma só vez e de imediato, o pagamento de todo o saldo devedor, cobrando ainda multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do saldo devedor atualizado pelo custo financeiro do mercado, tornando-se o montante total uma dívida imediatamente exigível e tida como líquida e certa para fins de execução judicial.



Prefeitura Municipal de Botucatu

GABINETE DO PREFEITO

190

Parágrafo Segundo:

Considera-se, também, descumprimento contratual o pagamento com cheque sem provisão de fundos ou qualquer outro meio que frustre o recebimento do crédito, aplicando-se, no que couber, o disposto no "caput" desta **CLÁUSULA**.

CLÁUSULA QUARTA

Eventual abstenção por parte da **CPFL** do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste Termo de Acordo não será considerada novação ou renúncia.

CLÁUSULA QUINTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas - SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Acordo.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente termo em 2 (duas) vias, junto com as testemunhas abaixo nomeadas.

Campinas, 13 de setembro de 2001.

CPFL

PREFEITURA

Nome: **Oswaldo Benedito Feltrin**

Nome: **ANTONIO MARIO DE PAULA
FERREIRA IELO**

Cargo: **Diretor Comercial**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **532.808.738-00**

CPF: **058.804.048-70**

RG: **4.879.308-5**

RG: **8.943.783**

Nome: **Fausto Bettanzo da Costa**

Cargo: **Gerente Comercial**

CPF: **296.254.080-53**

RG: **201029-721-2**

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Nome: **Marcelo Zanetti Godoi**

Nome: **HERMINIO NILSO RODRIGUES
DA SILVA**

Cargo: **Advogado**

Cargo: **Secretário de Finanças**

CPF: **252.165.738-79**

CPF: **035.800.838-72**

RG: **19.985.392-7**

RG: **5.535.741**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 07.939/2001

101

Contratante: Município de Botucatu-SP

Contratada: Rotedali - Serviços e Limpeza Urbana Ltda.

Objeto: Prestação de serviços, em caráter emergencial, de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, coleta e transporte de resíduos provenientes de serviços de saúde no Município de Botucatu e seus respectivos Distritos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias, até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias, ou até o término da concorrência pública nº. 01/01.

Valor: R\$254.457,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais).

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 46.634.101/0001-15, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ROTEDALI - SERVIÇOS E LIMPEZA URBANA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.573.871/0001-67, sediada na Avenida Miguel Estéfano nº 450, Distrito Industrial "José Antonio Boso", na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, representada pelo seu Sócio Diretor, Sr. **Ronan Maria Pinto**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.691.000 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 097.607.171-15, com escritório na Travessa Otávio Marques, nº 115, Vila Assunção, cidade de Santo André, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fulcro no que dispõe o art. 24, IV, da Lei nº 8666/93 com as alterações que lhe foram introduzidas, com base nas **fundamentações constantes no Processo Administrativo nº 07.939/01** e suas exigências constantes dos Anexos I, II e IV, têm entre si justo e avençado o presente instrumento, que reger-se-á pelas cláusulas, condições que seguem, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

OBJETO

A **CONTRATADA** se obriga a executar para o **CONTRATANTE**, os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais e a coleta e transporte de resíduos provenientes de serviços de saúde e assemelhados, nos termos das especificações técnicas constantes do Anexo II, do Processo Administrativo nº 07.939/01, que deste instrumento é parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA:

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços que constituem objeto desta contratação deverão ser executados em conformidade com os requisitos descritos nas especificações técnicas constantes do Anexo II.

No prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do presente instrumento, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, memorial descritivo dos serviços de coleta de resíduos domiciliares e dos resíduos provenientes de serviços de saúde e assemelhados, indicando os setores de coleta e a frequência estabelecida e período de execução (diurno ou noturno) de forma a atender plenamente o objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 07.939/2001
192

CLÁUSULA TERCEIRA:

DO PRAZO

O prazo do presente contrato é de 90 (noventa) dias, podendo ser renovado por mais 90 (noventa) dias, até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ter seu término antecipado, caso a concorrência pública nº. 01/01 seja concluída.

CLÁUSULA QUARTA:

DO PREÇO

4.1 - O preço unitário do serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais é de R\$36,00 (trinta e seis reais) por tonelada, considerando-se o quantitativo fixo de 74 (setenta e quatro) toneladas/dia;

4.2 - O preço unitário do serviço de coleta de resíduos provenientes de serviços de saúde e assemelhados é de R\$4.899,00 (quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais) por equipe/mês;

4.3 - O valor correspondente à mão de obra empregada, será de:

- a) para serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais o valor de R\$13,64 (treze reais e sessenta e quatro centavos), por tonelada;
- b) para serviço de coleta de resíduos provenientes de serviços de saúde e assemelhados o valor de R\$2.029,65 (dois mil, vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos), por equipe/mês.

4.4 - A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do presente instrumento, a composição detalhada da formação do preço no que se refere ao custo com mão de obra, para efeito de emissão da nota fiscal de serviços e retenção dos encargos sociais devidos, que fará parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

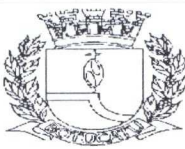
Código	Proj/ativ.	Especificação	Valor R\$
14		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
02		DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	
3.1.1.1.03		Outras Despesas de Pessoal	
10603252	254	Manutenção da Limpeza Pública	
3.1.3.2.00		Outros Serviços e Encargos	
10603252	254	Manutenção da Limpeza Pública	

CLÁUSULA SEXTA:

DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados todo 5º. dia útil subsequente ao mês vencido, mediante apresentação prévia de nota fiscal/fatura com comprovação da execução dos serviços por parte da Secretaria Municipal de Obras.

Parágrafo único: A CONTRATADA deverá comprovar, por ocasião dos recebimentos mensais, as guias de recolhimento devidamente quitadas dos encargos sociais e de FGTS, sob pena de retenção do mesmo até a efetiva apresentação.



CLÁUSULA SÉTIMA:

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Competirá ao CONTRATANTE ou órgão gerenciador por ela designado, exercer a mais ampla supervisão e fiscalização dos serviços e do cumprimento das obrigações constantes no presente instrumento, e prestará toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias à CONTRATADA;

7.2 - A CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE ou órgão gerenciador por ela designado, prestar as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA OITAVA: **DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1 - Caberá à CONTRATADA a admissão de pessoal necessário à execução dos serviços, correndo por sua conta todas as despesas relativas a salários, benefícios, encargos sociais, uniformes, equipamentos de proteção individual com pleno atendimento às exigências trabalhistas, previdenciárias e fiscais, respondendo, enfim, por todos os custos decorrentes da execução do objeto contratado, eximindo o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades sob esse título, especialmente no tocante a formação de vínculo empregatício entre seus prepostos e empregados com a CONTRATANTE.

8.2 - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as disposições legais e normas técnicas relativas à execução dos serviços quanto as características dos veículos e equipamentos vinculados aos serviços.

8.3 - A CONTRATADA se obriga a dispor de veículos, equipamentos e pessoal necessários à execução total dos serviços contratados, bem como mantê-los em estado de conservação, funcionamento e limpeza adequados à finalidade a que se destinam.

8.4 - A CONTRATADA se obriga a apresentar mensalmente a comprovação do recolhimento do ISS, dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes aos empregados que executarão os serviços objetos deste contrato, que deverão estar registrados em carteira profissional de trabalho em nome da empresa na forma da legislação respectiva.

CLÁUSULA NONA:

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 - Ficam estabelecidas as penas de advertência e multa à CONTRATADA, quanto ao descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no presente contrato nas seguintes ocorrências:

- a) deixar de apresentar o memorial descritivo da execução dos serviços no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, *multa de 2%* (dois por cento), a ser calculado sobre a primeira fatura;
- b) deixar de apresentar informações e ou esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE ou por órgão gerenciador por ele designado, *advertência* com fixação de prazo para regularização; na reincidência, *multa de 2%* (dois por cento), a ser calculado sobre a fatura correspondente ao mês imediatamente anterior ao da infração;
- c) deixar de executar os serviços na forma prevista em seu memorial descritivo, *advertência* com fixação de prazo para regularização; na reincidência, *multa de 4%* (quatro por cento) sobre a fatura correspondente ao mês imediatamente anterior ao da infração;



- d) deixar de executar os serviços de conservação, funcionamento e limpeza de veículos e equipamentos na forma estabelecida nas especificações técnicas, bem como não observar a idade máxima individual de cada veículo, *advertência* com fixação de prazo para regularização; na reincidência, *multa de 2%* (dois por cento), a ser calculado sobre a fatura correspondente ao mês imediatamente anterior ao da infração.

Parágrafo único: A CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação da ART devidamente recolhida junto ao órgão competente e apresentação ao CONTRATANTE, sob pena de aplicação de *multa equivalente a 2%* (dois por cento), a ser calculado sobre a primeira fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DE CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, quando se verificar quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das cláusulas contratuais;
- b) descumprimento das obrigações relativas ao recolhimento de encargos sociais e de FGTS;
- c) interrupção ou Paralisação dos serviços sem justo motivo e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- d) subcontratação total ou parcial, a cessão, transferência ou sub-rogação do objeto deste contrato sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- e) a declaração de insolvência da CONTRATADA;
- f) nos demais casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu, Estado de São Paulo, como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e idêntica forma, que vai assinado por duas testemunhas ao final qualificadas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 21 de setembro de 2001

Antonio Mário de Paula Ielo
ANTONIO MÁRIO DE PAULA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Ronan Maria Pinto
RONAN MARIA PINTO
ROTEDALI - SERVIÇOS E LIMPEZA URBANA LTDA.

TESTEMUNHAS:

1ª

Lair Vicente Chirinéa
Lair Vicente Chirinéa
Secretário Municipal de Obras

2ª

Vilma Vileigas
Vilma Vileigas
Divisão de Secretaria e Expediente

ROTEDALI – Serviços e Limpeza Urbana Ltda., estabelecida na Avenida Miguel Estéfano nº 450, Distrito Industrial José Antonio Boso, Catanduva, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01573871/0001-67, por seu Sócio Diretor **RONAN MARIA PINTO**, brasileiro, casado, empresário, com escritório na Avenida Industrial nº 600 – Centro Empresarial – Prédio Administrativo, 1º andar, Sala 107, Santo André, Estado de São Paulo, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **SEBASTIÃO ARGENAU GARCIA FILHO**, brasileiro, casado, gerente, portador da cédula de identidade de RG nº 12406522-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 033058528-28, com endereço comercial na sede da Empresa Outorgante, conferindo-lhe os poderes de representação em geral, perante Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias e Fundações, especialmente perante a Prefeitura do Município de Catanduva para, em nome da outorgante, preencher e assinar formulários, requerimentos, petições, receber e assinar recibos, requerer e prestar informações, apresentar e requerer documentos, participar de reuniões, negociações, formular propostas, aceita-las, assinar termos de compromisso, caução, requerer parcelamento de débitos, certidões, receber pagamentos, enfim, praticar todos os atos inerentes à gerência da outorgante, tudo pelo bom e fiel desempenho do presente mandato, ratificando todos os atos eventualmente já praticados.

São Paulo, 30 de outubro de 2000.



RONAN MARIA PINTO

2º TABELIAO DE NOTAS DE CATANDUVA - SP Bel VANDERLEI ALVES DA SILVA
Rua Ceará nº 566 - Centro - Telefone (017) 522-2636
RECONHEÇO, por semelhança a(s) firma(s) de RONAN MARIA PINTO, C.
* * * * *
CATANDUVA, 08 de novembro de 2000. Em testemunha da verdade
MARCOS FRANCISCO DOS SANTOS - Escrevente
** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE **



1º TABELIAO DE NOTAS - CATANDUVA SP
Tabelião OCTAVIO DE MORAES JUNIOR
AUTENTICACAO
Esta é copia autêntica e fiel do original do qual foi extraída, dou fé

12 MAR 2001

Em test.o _____ da verdade

VALOR RECEBIDO: R\$ _____

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AB

196

Processo nº 07.570/01
Fls. 1/3

LOCATÁRIO: Município de Botucatu

LOCADOR: **Maria de Lourdes Carani Modesto de Moraes**

OBJETO: Locação de imóvel para instalação e funcionamento da Creche AAMI – Vila Aparecida

VALOR: **R\$1.100,00** (Hum mil e cem reais).

Ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e um, pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como LOCADORA, MARIA DE LOURDES CARANI MODESTO DE MORAES, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade RG 8.944.597-44-SSP-SP e inscrita no CPF sob nº 110.534.518-14, residente e domiciliada nesta cidade, e, de outro lado, como LOCATÁRIO, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e inscrito no CPF sob nº 058.804.048-70, com base no Processo Administrativo nº **07.570/01**, e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1983, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de agosto de 1994, bem como, pela Lei nº 8.245/91, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

A LOCADORA é senhora e legítima possuidora do imóvel, sito na Rua Damião Pinheiro Machado, 143 – Vila São Lúcio, nesta cidade de Botucatu, cujo imóvel ora dado em locação irá servir, exclusivamente, para a instalação e funcionamento da **Creche AAMI – Vila Aparecida – nesta cidade.**

CLÁUSULA SEGUNDA:

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1-O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa da LOCADORA, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias, as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO.
- 2.2-O imóvel objeto deste contrato, destina-se, exclusivamente, para o funcionamento da **Creche AAMI – Vila Aparecida.**
- 2.3-A LOCADORA é responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel nos termos do art. 22, inciso VII da Lei nº 8.245/91, sendo que, as despesas com contas de água e luz correm por conta do LOCATÁRIO.
- 2.4-As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

AB
Ju



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature

107

Processo nº 07.570/01
Fls. 2/3

CLÁUSULA TERCEIRA:-

DO PRAZO

O prazo de locação será de 04 (quatro) meses, com início em **01/10/2001** e término em **31/01/2002**, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA:-

DO VALOR

O aluguel mensal será de **R\$1.100,00** (hum mil e cem reais).

CLÁUSULA QUINTA:-

DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:-

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

03 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL/ESPECIAL

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos

08411852-244 – Manutenção de Centros Educacionais Infantis – CEIS.

CLÁUSULA SEXTA:-

DOS PAGAMENTOS

O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, até o 5º dia útil após seu vencimento, através do caixa pagador da Prefeitura Municipal, mediante o respectivo recibo ou através do Banco do Estado de São Paulo, agência de Botucatu/SP, em conta corrente informada pela LOCADORA.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 7.1** - O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual;
- 7.2** - O LOCATÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo;
- 7.3** - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA:-

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1** - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3% ao mês, bem como, as despesas de cobrança;

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

198
Processo nº 07.570/01
Fls. 3/3

8.2 - Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar à LOCADORA, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado;

8.3 - A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais;

8.4 - Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA:-

DO FORO

Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para, posteriormente, ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 01 de outubro de 2001

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA DE LOURDES CARANI MODESTO DE MORAES
-LOCADORA-

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____
Prof. Gilberto Luiz de Azevedo Borges



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

199

Processo nº. 05.933/01 – Tomada de Preços 002/01

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: TRANSPORTADORA VALE DO SOL BOTUCATU LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para realização de transporte escolar para o Município de Botucatu, incluindo os Distritos de Rubião Júnior e Vitoriana, o Município de Pratânia e Santa Maria da Serra, por um período de 51 (cinquenta e um) dias letivos, referente ao segundo semestre do ano letivo.

VALOR: R\$121.098,48 (cento e vinte e um mil, noventa e oito reais e quarenta e oito centavos).

Pelo presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 SSP/SP e do CPF/MF 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, TRANSPORTADORA VALE DO SOL BOTUCATU LTDA., CNPJ nº65.470.841/0001-08, com sede na Cidade de Botucatu/SP, na Rua Pracinhas de Botucatu, nº 251, Convêio Parque Residencial, Telefax: 6821-3344, neste ato representada por **Roger Mansur Teixeira**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG 566.733 SSP/MG e do CPF 255.936.766-15, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo nº. 05.933/2001 – Tomada de Preços 002/2001**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** locará ao **CONTRATANTE**, ônibus grande, urbano ou rodoviário, com um mínimo de 44 lugares e um micro ônibus de no mínimo 26 lugares e peruas, com respectivos motoristas e com fornecimento de combustível para transporte de alunos, por um período de 51 dias letivos, nas quilometragens diárias, percursos, períodos e linhas abaixo especificados:

Linha RURAL

TIPO DE VEÍCULO: Perua (10 a 15 lugares)
Transporte dentro Município de Botucatu

Rotas Nº	LINHAS (Origem e Itinerário)	ESCOLAS ATENDIDAS*	PERÍODO	Número de viagens e distância		
				Nº de viagens	Km por viagem	Total de km/dia
03	Sítio Treviso, Estância Guimarães	Pedro Torres, Américo Virgínio dos Santos	Manhã	2	50	100
04	Usina Indiana	Martinho Nogueira, José Pedretti Neto e EECA	Tarde	2	32	64
07	Sítio Barduco, Pátio Oito, Belveder	Armando Salles, Paulo Guimarães, José Pedretti Neto e EECA	Manhã	2	50	100
19	Sítio Riacho Fundo, Fazendas Santana e Morro Selvagem	Luiz Aranha Pacheco, Jardim Flamboyant, d. Lúcio e João Maria	Tarde	2	40	80



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº. 05.933/01 – Tomada de Preços 002/01

200

Linha RURAL

TIPO DE VEÍCULO: Perua (10 a 15 lugares)

Transporte Intermunicipal (Botucatu para Santa Maria da Serra)

Rotas Nº	LINHAS (Origem e Itinerário)	ESCOLAS ATENDIDAS*	PERÍODO	Número de viagens e distância		
				Nº de viagens	Km por viagem	Total de km/dia
81	Fazendas Cata Paca, Asa Branca, Cachoeira	Escola de Santa Maria da Serra	Manhã	2	60	120
82	Fazenda Asa Branca	Escola de Santa Maria da Serra	Tarde	2	30	60
83	Fazendas São Lourenço, Relâmpago, Jaú, Loteamento Alvorada da Barra, Areia Rais	Escola de Santa Maria da Serra	Tarde	2	50	100
84	Fazendas São Lourenço, Relâmpago, Jaú, Loteamento Alvorada da Barra, Areia Rais	Escola de Santa Maria da Serra	Tarde	2	51	102

Linha RURAL

TIPO DE VEÍCULO: Perua (10 a 15 lugares)

Transporte Intermunicipal (Botucatu para Pratânia)

Rotas Nº	LINHAS (Origem e Itinerário)	ESCOLAS ATENDIDAS*	PERÍODO	Número de viagens e distância		
				Nº de viagens	Km por viagem	Total de km/dia
65	Fazendas Santana e Santo Agostinho, Sítio Basseto	Escolas públicas de Pratânia	Manhã Tarde Noite	4	40	160

Linha RURAL

TIPO DE VEÍCULO: Ônibus (mínimo de 44 lugares)

Transporte dentro de município de Botucatu

Rotas Nº	LINHAS (Origem e Itinerário)	ESCOLAS ATENDIDAS	PERÍODO	Número de viagens e distância		
				Nº de viagens	Km por viagem	Total de km/dia
30	Fazenda São José, Fazenda Santa Marina, Véu da Noiva, Parque Pinheiros	Sophia Gabriel, Pedro Torres, Américo	Manhã	2	50	100
31	Distrito de Rubião Júnior (Via Rodovia Domingos Sartori)	Cevila, Dom Lúcio, EECA, João Maria	Noite	2	23	46
35	Fazenda Morrinhos	João Queiroz, Américo Vírginio, EECA, João Maria	Manhã	2	62	124
36	Loteamento Elba	João Queiroz e Américo Vírginio	Tarde	02	60	120
37	Porto de Areia, Porto Said, Rio Bonito	Raymundo Cintra, Dom Lúcio, EECA	Manhã	2	54	108
38	Porto de Areia, Porto Said, Rio Bonito, Vitoriana, Botucatu	Raymundo Cintra, Dom Lúcio, EECA, Pacheco	Tarde	2	54	108



201

Processo nº. 05.933/01 – Tomada de Preços 002/01

Linha RURAL

TIPO DE VEÍCULO: Ônibus (mínimo de 44 lugares)

Transporte dentro de município de Botucatu

Rotas Nº	LINHAS (Origem e Itinerário)	ESCOLAS ATENDIDAS	PERÍODO	Número de viagens e distância		
				Nº de viagens	Km por viagem	Total de km/dia
45	Fazenda Monte Alegre	Dom Lúcio, Cevila, EECA	Manhã	2	64	128
54	Santa Maria do Araquá, Fazenda Boa Esperança	Cevila, EECA	Manhã	2	30	60
55	Santa Maria do Araquá, Fazenda Boa Esperança	Cevila, EECA	Noite	2	30	60
60		D. Lúcio, EECA	Manhã	02	15	30
73	Jardim Aeroporto	Sophia Gabriel	Tarde	02	10	20
80		EECA, João Maria, Pedretti,	Manhã	02	60	120

Linha RURAL

TIPO DE VEÍCULO: Ônibus (mínimo de 44 lugares)

Transporte Intermunicipal (Botucatu para Pratânia)

Rotas Nº	LINHAS (Origem e Itinerário)	ESCOLAS ATENDIDAS	PERÍODO	Número de viagens e distância		
				Nº de viagens	Km por viagem	Total de km/dia
62	Fazendas São Pedro, Palmares e Monte Alegre	Escolas públicas de Pratânia	Manhã	2	75	150
62A	Fazendas São Pedro, Palmares e Monte Alegre	Escolas públicas de Pratânia	Noite	2	75	150
64	Fazendas Guarantã, Tucano, Monte Alegre e Toco-do-Pedro	Escolas públicas de Pratânia	Tarde Noite	3	60	180

Linha RURAL

TIPO DE VEÍCULO: Micro-ônibus (mínimo de 26 lugares)

Transporte Intermunicipal (Botucatu para Pratânia)

Rotas Nº	LINHAS (Origem e Itinerário)	ESCOLAS ATENDIDAS	PERÍODO	Número de viagens e distância		
				Nº de viagens	Km por viagem	Total de km/dia
63	Fazendas São Geraldo e Estrela	Escolas públicas de Pratânia	Manhã Tarde Noite	4	70	280

1.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram, em sua habilitação e qualificação na fase de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços que constituem objeto deste convite deverão ser executados em conformidade com o percurso descrito no anexo acima.



Processo nº. 05.933/01 – Tomada de Preços 002/01

CLÁUSULA TERCEIRA:

DO PRAZO

O prazo do presente contrato será de 51 (cinquenta e um) dias letivos, podendo ser renovável por igual ou menor período a critério da CONTRATANTE, respeitando-se o limite contratual de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA:

DO PREÇO

O *CONTRATANTE* pagará à *CONTRATADA*, mensalmente, o valor diário conforme tabela abaixo:

Linha RURAL - TIPO DE VEÍCULO: Perua (10 a 15 lugares) – Transporte dentro Município de Botucatu

Rotas Nº	Número de viagens e distância			Estimativa de Custos por dia (R\$)		
	Nº de viagens	Km por viagem	Total de km/dia	Serviços	Mão de obra	Total por rota
03	2	50	100	56,00	24,00	80,00
04	2	32	64	35,84	15,36	51,20
07	2	50	100	56,00	24,00	80,00
19	2	40	80	44,80	19,20	64,00

Linha RURAL - TIPO DE VEÍCULO: Perua (10 a 15 lugares) - Transporte Intermunicipal (Botucatu para Santa Maria da Serra)

Rotas Nº	Número de viagens e distância			Estimativa de Custos por dia (R\$)		
	Nº de viagens	Km por viagem	Total de km/dia	Serviços	Mão de obra	Total por rota
81	2	60	120	67,20	28,80	96,00

Linha RURAL - TIPO DE VEÍCULO: Perua (10 a 15 lugares) - Transporte Intermunicipal (Botucatu para Pratânia)

Rotas Nº	Número de viagens e distância			Estimativa de Custos por dia (R\$)		
	Nº de viagens	Km por viagem	Total de km/dia	Serviços	Mão de obra	Total por rota
65	4	40	160	89,60	38,40	128,00

Linha RURAL - TIPO DE VEÍCULO: Ônibus (mínimo de 44 lugares) – Transporte dentro de município de Botucatu

Rotas Nº	Número de viagens e distância			Estimativa de Custos por dia (R\$)		
	Nº de viagens	Km por viagem	Total de km/dia	Serviços	Mão de obra	Total por rota
30	2	50	100	87,00	20,00	107,00
31	2	23	46	39,22	10,00	49,22
35	2	62	124	106,68	26,00	132,68
36	02	60	120	103,40	25,00	128,40
37	2	54	108	95,56	20,00	115,56
38	2	54	108	95,56	20,00	115,56

Linha RURAL - TIPO DE VEÍCULO: Ônibus (mínimo de 44 lugares) – Transporte dentro de município de Botucatu

Rotas Nº	Número de viagens e distância			Estimativa de Custos por dia (R\$)		
	Nº de viagens	Km por viagem	Total de km/dia	Serviços	Mão de obra	Total por rota
45	2	64	128	111,96	25,00	136,96
54	2	30	60	54,20	10,00	64,20
55	2	30	60	54,20	10,00	64,20
60	02	15	30	26,10	6,00	32,10
73	02	10	20	18,40	3,00	21,40
80	02	60	120	103,40	25,00	128,40

Linha RURAL - TIPO DE VEÍCULO: Ônibus (mínimo de 44 lugares) – Transporte Intermunicipal (Botucatu para Pratânia)

Rotas Nº	Número de viagens e distância			Estimativa de Custos por dia (R\$)		
	Nº de viagens	Km por viagem	Total de km/dia	Serviços	Mão de obra	Total por rota
62	2	75	150	128,50	32,00	160,50
62A	2	75	150	128,50	32,00	160,50
64	3	60	180	152,60	40,00	192,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

203

Processo nº. 05.933/01 – Tomada de Preços 002/01

Linha RURAL - TIPO DE VEÍCULO: Micro-ônibus (mínimo de 26 lugares) – Transporte Intermunicipal (Botucatu para Pratânia)

Rotas Nº	Número de viagens e distância			Estimativa de Custos por dia (R\$)		
	Nº de viagens	Km por viagem	Total de km/dia	Serviços	Mão de obra	Total por rota
63	4	70	280	223,00	43,00	266,00

CLÁUSULA QUINTA:

DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código	Proj/ativ.	Especificação	Valor R\$
05		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02		DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL/SUPLETIVO	
3.1.1.1.03		<i>Outras Despesas de Pessoal</i>	25.334,76
08422392	224	Convênio Transporte de Alunos	25.334,76
3.1.3.2.00		<i>Outros Serviços e Encargos</i>	95.763,72
08422392	224	Convênio Transporte de Alunos	95.763,72

CLÁUSULA SEXTA:

DOS PAGAMENTOS

- 6.1** - Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, no 5º. dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Educação e apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS;
- 6.2** - As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim;
- 6.3** - Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento;
- 6.4** - A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DOS REAJUSTES

O presente instrumento não poderá sofrer qualquer reajuste, salvo eventual aumento nos preços do combustível utilizado nos veículos objeto do presente, bem como, na ocorrência de aumento no piso salarial da categoria “motorista”, hipóteses em que, deverá a CONTRATADA, protocolizar requerimento solicitando o repasse do aumento ocorrido, com a apresentação de planilha de custos .

CLÁUSULA OITAVA:

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1** - Em cumprimento as suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas no diploma federal sobre licitações;



- 8.2 – Disponibilizar imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- 8.3 – Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual do qual deverá constar o nome da Contratada, nº. de registro, função e fotografia do empregado portador;
- 8.4 – Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como, substituição de peças desgastadas;
- 8.5 – Providenciar veículos devidamente abastecidos;
- 8.6 – Providenciar a identificação do CONTRATANTE, a ser colocado em local visível nos veículos, conforme logotipo a ser fornecido pela mesma;
- 8.7 – Comunicar à CONTRATANTE, quando de transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços;
- 8.8 – Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como, cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- 8.9 – Comunicar à CONTRATANTE, conforme o caso, requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
- 8.10 – Arcar com as despesas de combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos e lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob contrato;
- 8.11 – Substituir de imediato e de forma automática, os veículos, que atingirem as idades máximas (em anos), fixadas no edital, contadas a partir da data dos correspondentes primeiros licenciamentos;
- 8.12 – Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
- 8.13 – Substituir o veículo a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a CONTRATADA;
- 8.14 – Substituir o veículo quando solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação;
- 8.15 – Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando à CONTRATANTE os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima de 01 (um) ano na função;



- 8.16 – Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da CONTRATANTE, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
- 8.17 – Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob o efeito de substância tóxica;
- 8.18 – Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 8.19 – Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como, danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
- 8.20 – Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 8.21 – Disponibilizar veículos e empregados em quantidade necessária para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 8.22 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação;
- 8.23 – Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria;
- 8.24 – A *CONTRATADA*, ficará responsável pela reposição dos veículos para cumprimento das linhas contratadas, na eventual quebra dos mesmos, bem como, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais à *CONTRATANTE* ou à terceiros, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas consequências oriundas de sinistros;
- 8.25 – FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona. Os veículos discriminados na documentação apresentada nos autos do processo licitatório atinente ao presente processo, fazem parte integrante do presente instrumento;
- 8.26 – A *CONTRATADA* fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA:

DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;



- 9.2 – A fiscalização realizará a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE, efetivando avaliação periódica;
- 9.3 – A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que o motorista execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- 9.4 – À CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições, durante o contrato, deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado sem acréscimo de valor à CONTRATANTE;
- 9.5 – Não havendo substituição solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas;
- 9.6 – A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA:

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 10.1 – A recusa em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sujeitará a empresa vencedora da licitação à multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto;
- 10.2 – O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, sujeitará as partes a uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas a serem pagas, sempre devida por inteiro em moeda corrente, pela parte que der causa à rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1 – O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
- 10.1.1 – O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;
- 10.1.2 – A paralisação do serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 10.1.3 – A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
- 10.1.4 – A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;
- 10.1.5 – Nos demais casos previstos na lei.



AD 207

Processo nº. 05.933/01 – Tomada de Preços 002/01

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 05 de outubro de 2001

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

ROGER MANSUR TEIXEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º
Prof. Gilberto Luiz de Azevedo Borges
Secretário Municipal de Educação

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº. 05.933/01 – Tomada de Preços 002/01

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADO: VALTER FABRI

OBJETO: Contratação de empresa para realização de transporte escolar para o Município de Botucatu, incluindo os Distritos de Rubião Júnior e Vitoriana, o Município de Pratânia e Santa Maria da Serra, por um período de 51 (cinquenta e um) dias letivos, referente ao segundo semestre do ano letivo.

VALOR: R\$10.617,18 (dez mil, seiscentos e dezessete reais e dezoito centavos).

Pelo presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 SSP/SP e do CPF/MF 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **Valter Fabri**, brasileiro, casado, motorista, portador da cédula de identidade RG 7.985.614 e do CPF 247.656.548-87, residente e domiciliado em Pratânia/SP, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, com base no **Processo Administrativo nº. 05.933/2001 – Tomada de Preços 002/2001**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

1.1 - O **CONTRATADO** locará ao **CONTRATANTE**, peruas Kombi, com respectivos motoristas e com fornecimento de combustível para transporte de alunos, por um período de 51 dias letivos, nas quilometragens diárias, percursos, períodos e linhas abaixo especificados:

Linha RURAL

TIPO DE VEÍCULO: Perua (10 a 15 lugares)

Transporte Intermunicipal (Botucatu para Santa Maria da Serra)

Rotas Nº	LINHAS (Origem e Itinerário)	ESCOLAS ATENDIDAS*	PERÍODO	Número de viagens e distância		
				Nº de viagens	Km por viagem	Total de km/dia
82	Fazenda Asa Branca	Escola de Santa Maria da Serra	Tarde	2	30	60
83	Fazendas São Lourenço, Relâmpago, Jáú, Loteamento Alvorada da Barra, Areia Rais	Escola de Santa Maria da Serra	Tarde	2	50	100
84	Fazendas São Lourenço, Relâmpago, Jáú, Loteamento Alvorada da Barra, Areia Rais	Escola de Santa Maria da Serra	Tarde	2	51	102

1.2 - O **CONTRATADO** se obriga a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram, em sua habilitação e qualificação na fase de licitação.



209

Processo nº. 05.933/01 – Tomada de Preços 002/01

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços que constituem objeto deste convite deverão ser executados em conformidade com o percurso descrito no anexo acima.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo do presente contrato será de 51 (cinquenta e um) dias letivos, podendo ser renovável por igual ou menor período a critério da CONTRATANTE, respeitando-se o limite contratual de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, mensalmente, o valor diário conforme tabela abaixo:

Rotas Nº	Número de viagens e distância			Estimativa de Custos por dia (R\$)		
	Nº de viagens	Km por viagem	Total de km/dia	Serviços	Mão de obra	Total por rota
82	2	30	60	28,18	20,42	48,60
83	2	50	100	45,82	33,18	79,00
84	2	51	102	46,74	33,84	80,58

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código	Proj/ativ.	Especificação	Valor R\$
05		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02		DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL/SUPLETIVO	
3.1.1.1.03		Outras Despesas de Pessoal	4.459,21
08422392	224	Convênio Transporte de Alunos	4.459,21
3.1.3.2.00		Outros Serviços e Encargos	6.157,97
08422392	224	Convênio Transporte de Alunos	6.157,97

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, no 5º. dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Educação e apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS;
- 6.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim;
- 6.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo O CONTRATADO apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento;
- 6.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.



CLÁUSULA SÉTIMA:

DOS REAJUSTES

O presente instrumento não poderá sofrer qualquer reajuste, salvo eventual aumento nos preços do combustível utilizado nos veículos objeto do presente, bem como, na ocorrência de aumento no piso salarial da categoria “motorista”, hipóteses em que, deverá O CONTRATADO, protocolizar requerimento solicitando o repasse do aumento ocorrido, com a apresentação de planilha de custos .

CLÁUSULA OITAVA:

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 8.1 – Em cumprimento as suas obrigações, cabe à CONTRATADO, além das obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas no diploma federal sobre licitações;
- 8.2 – Disponibilizar imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- 8.3 – Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual do qual deverá constar o nome do CONTRATADO, nº. de registro, função e fotografia do empregado portador;
- 8.4 – Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como, substituição de peças desgastadas;
- 8.5 – Providenciar veículos devidamente abastecidos;
- 8.6 – Providenciar a identificação do CONTRATANTE, a ser colocado em local visível nos veículos, conforme logotipo a ser fornecido pela mesma;
- 8.7 – Comunicar à CONTRATANTE, quando de transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços;
- 8.8 – Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como, cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- 8.9 – Comunicar à CONTRATANTE, conforme o caso, requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
- 8.10 – Arcar com as despesas de combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos e lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob contrato;
- 8.11 – Substituir de imediato e de forma automática, os veículos, que atingirem as idades máximas (em anos), fixadas no edital, contadas a partir da data dos correspondentes primeiros licenciamentos;
- 8.12 – Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;



- 8.13 – Substituir o veículo a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará O CONTRATADO;
- 8.14 – Substituir o veículo quando solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação;
- 8.15 – Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando à CONTRATANTE os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima de 01 (um) ano na função;
- 8.16 – Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da CONTRATANTE, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
- 8.17 – Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob o efeito de substância tóxica;
- 8.18 – Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 8.19 – Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como, danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
- 8.20 – Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 8.21 – Disponibilizar veículos e empregados em quantidade necessária para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 8.22 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação;
- 8.23 – Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria;
- 8.24 – O CONTRATADO, ficará responsável pela reposição dos veículos para cumprimento das linhas CONTRATADOS na eventual quebra dos mesmos, bem como, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais à CONTRATANTE ou a terceiros, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas consequências oriundas de sinistros;
- 8.25 – FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona. Os veículos discriminados na documentação apresentada nos autos do processo licitatório atinente ao presente processo, fazem parte integrante do presente instrumento;



212

Processo nº. 05.933/01 – Tomada de Preços 002/01

8.26 – O CONTRATADO fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA:

DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;
- 9.2 – A fiscalização realizará a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE, efetivando avaliação periódica;
- 9.3 – A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que o motorista execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- 9.4 – À CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições, durante o contrato, deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado sem acréscimo de valor à CONTRATANTE;
- 9.5 – Não havendo substituição solicitada pela CONTRATANTE, O CONTRATADO ficará sujeita às penalidades previstas;
- 9.6 – A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime nem diminui a completa responsabilidade do CONTRATADO, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA:

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 10.1 – A recusa em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sujeitará a empresa vencedora da licitação à multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto;
- 10.2 – O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, sujeitará as partes a uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas a serem pagas, sempre devida por inteiro em moeda corrente, pela parte que der causa à rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1 – O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
- 10.1.1 – O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;
- 10.1.2 – A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;



Processo nº. 05.933/01 – Tomada de Preços 002/01

10.1.3 – A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

10.1.4 – A declaração de insolvência ou de falência DO CONTRATADO;

10.1.5 – Nos demais casos previstos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 05 de outubro de 2001

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

VALTER FABRI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º
Prof. Gilberto Luiz de Azevedo Borges
Secretário Municipal de Educação

2ª



Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratada: **SUPPORT INFORMÁTICA EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA.**

Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços de software aplicativo à folha de pagamento dos servidores públicos municipais.**

Valor: **R\$12.172,00 (doze mil, cento e setenta e dois reais).**

Aos onze (11) dias do mês de **outubro** de dois mil e um (2001), o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua *Secretaria Municipal de Administração*, situada na Praça Profº Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG 8.943.783 e do CPF/MF 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **SUPPORT INFORMÁTICA EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA.**, sediada em Lençóis Paulista/SP, na Avenida dos Estudantes, nº 384 – Bela Vista II, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 56.936.107/0001-09, Inscrição Estadual nº 416.015.414.112, neste ato representado pelo Sr. **João Henrique Foganholi**, brasileiro, casado, diretor analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG 8.724.574 SSP/SP e do CPF/MF 798.380.068-15, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo nº. 07.347/2001 - Convite nº. 040/2001**, e ainda com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pelas exigências constantes do edital, e anexos do mesmo, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

A **CONTRATADA** prestará ao **CONTRATANTE**, serviços na área de software/aplicativo na folha de pagamento para aproximadamente 1.400 servidores municipais, que deverá ser instalado em equipamento mod. PC/AT 386 DX, 40 MHZ, com 2 MB de memória RAM, monitor de vídeo VGA colorido com placa tridente 512 KB, acionador de disco rígido de 120 MB MC XTEC.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO PRAZO

O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado por igual ou inferior período a critério da administração, respeitado o limite o legal.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DO PREÇO

3.1 – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$1.014,33 (um mil, quatorze reais e trinta e três centavos), sendo que os pagamentos dar-se-ão no 5º (quinto) dia útil do mês contratual subsequente ao vencido, somente após o fornecimento de atestado pela Secretaria Municipal de Administração do **CONTRATANTE**, devidamente acompanhado da Nota Fiscal e/ou Fatura e CND-INSS;



3.2 – O valor mensal não poderá sofrer reajuste, exceto a correção anual pelo índice IGPM/FGV acumulado no período, ficando ainda, estipulado que caso o Governo Federal venha a permitir a redução do prazo de correção para os contratos em geral, o reajuste dar-se-á no menor período concedido.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código	Proj/ativ.	Especificação	Valor R\$
06		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03		DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
3.1.3.2		<i>Outros Serviços e Encargos</i>	
03070212	201	Manutenção da Unidade	

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 – A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais ao CONTRATANTE ou TERCEIROS, sendo que qualquer das hipóteses responsável pelas consequências oriundas oriundas de sinistros;

5.2 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração.

Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas a serem pagas, sempre devida por inteiro em moeda corrente, pela parte que der causa á rescisão do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigada ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- amigável por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

7.2 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:



- a) o descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na lei que rege o presente certame;
- b) a paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à contratante;
- c) subcontratação total ou parcial, a cessão, a transferência, a sub-rogação ou transferência do objeto do contrato sem anuência expressa da CONTRATADA.
- d) a declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA.
- e) nos demais casos previstos em lei.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

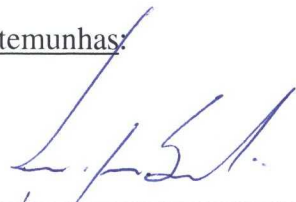
Botucatu, 11 de outubro de 2001


Antonio Mário De Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


João Henrique Foganholi
Support Informática Equipamentos e Sistemas Ltda.

Testemunhas:

1ª


Rubens Afonso Bicudo
Secretário Municipal de Administração

2ª


Vilma Vileigas
Divisão Secretaria e Expediente



Locatário: *Município de Botucatu*

Locador: *Júlia Bueno de Moraes Spadotto*

Objeto: *Locação de imóvel para instalação e funcionamento da Escola de Educação Especial "Profª. Nair P. Sartori".*

Valor: *R\$1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais).*

Aos onze dias do mês de outubro de dois mil e um, pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como LOCADORA, **Júlia Bueno de Moraes Spadotto**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG 9.934.279 e inscrita no CPF sob nº 195.461.918-92, residente e domiciliada nesta cidade e, de outro lado, como LOCATÁRIO, o **Município de Botucatu**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG 8.943.783 e do CPF/MF nº 058.804.048-70, com base no **Processo Administrativo nº 07.946/2001**, e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de agosto de 1994, bem como, pela Lei nº 8.245/91, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -

DO OBJETO

A LOCADORA é senhora e legítima possuidora do imóvel sito a **Rua Padre Salustio Rodrigues Machado, 460**, nesta cidade de Botucatu, cujo imóvel ora dado em locação irá servir, exclusivamente, para a instalação e funcionamento *da Escola de Educação Especial "Profª. Nair P. Sartori"*.

CLÁUSULA SEGUNDA -

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 – O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa da LOCADORA, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias, as quais, todavia, em qualquer caso, ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO;
- 2.2 - O imóvel objeto deste contrato, destina-se, exclusivamente, para o funcionamento de uma escola de educação especial, não podendo ser usado para outra finalidade;
- 2.3 – A LOCADORA é responsável pelo pagamento de IPTU do imóvel nos termos do art. 22, inciso VII, da Lei nº 8.245/91, sendo que as despesas com contas de água e luz correm por conta do LOCATÁRIO;
- 2.4 – As partes ora contratantes, se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de locação será de 12 (doze) meses, com início em **14/10/2001** e término em **13/10/2002**, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O aluguel mensal será de **R\$1.250,00** (um mil, duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código	Proj/ativ.	Especificação
05		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
03		DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL/ESPECIAL
3.1.3.2		<i>Outros Serviços e Encargos</i>
08492522	256	Manutenção Centro Educação Especial

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO até o 5º (quinto) dia útil após seu vencimento, através do caixa pagador do LOCATÁRIO ou através de depósito no Banco do Estado de São Paulo – BANESPA -, agência de Botucatu/SP, na conta corrente nº 01-015077-7.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 7.1 – O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO, a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual;
- 7.2 – O LOCATÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo;
- 7.3 – Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.



CLÁUSULA OITAVA -

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3 ao mês, bem como, as despesas de cobrança;
- 8.2 - Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar à LOCADORA, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, pelo preço de mercado, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado;
- 8.3 - A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento), do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais;
- 8.4 - Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA -

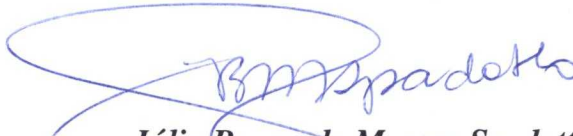
DO FORO

Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta Comarca de Botucatu, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta municipalidade.

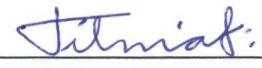
Botucatu, 11 de outubro de 2001


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Júlia Bueno de Moraes Spadotto
-Locadora-

Testemunhas:

1ª 
Prof. Gilberto Luiz de Azevedo Borges
Secretário Municipal de Educação

2ª 
Vilma Vileigas
Divisão de Secretaria e Expediente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 07.715/2001 – Convite nº 041/01

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

220

Contratada: **COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DA ALTA PAULISTA LTDA.**

Objeto: **Aquisição de Leite Pasteurizado para o Projeto Carências Nutricionais.**

Valor: **R\$27.465,68 (vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).**

Aos quinze (15) dias do mês de **outubro** de dois mil e um (2001), o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua *Secretaria Municipal de Saúde*, situada na Praça Profº Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG 8.943.783 e do CPF/MF 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa, **COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DA ALTA PAULISTA LTDA.**, sediada em Tupã/SP, na Rua Coroados, nº 1.816 – Bairro Tupã Mirim I, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 44.569.572/0001-61, Inscrição Estadual nº 697.011.105.119, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no **Processo Administrativo nº. 07.715/2001 - Convite nº. 041/2001**, e ainda com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pelas exigências constantes do edital, e anexos do mesmo, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE, 46.552 (quarenta e seis mil e quinhentos e cinquenta e dois) litros de leite tipo “C” pasteurizado com no mínimo 3% (três por cento) de gordura ou esterilizado pelo VAT, embalados em saquinhos de um litro cada, com a devida especificação da data de envazamento e respectiva validade, para o Projeto Carências Nutricionais – Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DAS CONDIÇÕES

A entrega deverá ser conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde, que estipulará uma quantia de 254 (duzentos e cinquenta e quatro) litros de leite tipo “C” por dia, podendo a referida quantidade ser alterada pela Secretaria, mediante prévia comunicação à CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DO PREÇO

3.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$0,59 (cinquenta e nove centavos), por litro entregue, consubstanciando a importância total de R\$27.465,68 (vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos);

3.2 – Os pagamentos dar-se-ão dentro de 05 (cinco) dias úteis da entrega da Nota Fiscal e/ou Fatura acompanhado de atestado emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 07.715/2001 – Convite nº 041/01

3.3 – O atestado referido na presente cláusula deverá ser emitido até o vencimento do valor mensal a ser pago, não podendo o mesmo ser causa de atraso no pagamento.

221

CLÁUSULA QUARTA:

DO PRAZO

O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo ser alterado referido prazo em decorrência da total entrega dos litros contratados.

CLÁUSULA QUINTA:

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento do produto, bem como, será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, sendo em qualquer das hipóteses única responsável pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.

CLÁUSULA SEXTA:

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da presente avença, sempre devida por inteiro em moeda corrente, independentemente do tempo decorrido, pela parte que der causa á rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código	Proj/ativ.	Especificação	Valor R\$
07		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
	04	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	
13754282	236	Manutenção Fundo Municipal de Saúde	

CLÁUSULA OITAVA:

DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

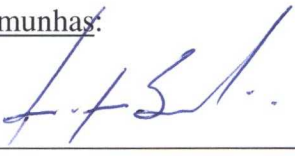
Botucatu, 15 de outubro de 2001


Antonio Mário De Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

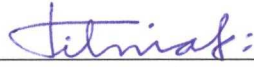

Cooperativa Prod. Leite Alta Paulista Ltda.
- Contratada -

Testemunhas:

1ª


Rubens Afonso Bicudo
Secretário Municipal de Administração

2ª


Vilma Vileigas
Divisão Secretaria e Expediente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

222

Processo Licitatório nº 07.342/98 – Convite nº 094/98

“TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL - PROCESSO Nº 08.772/01”

Pelo presente instrumento de aditamento contratual datilografado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, Centro, devidamente inscrito no CGC/MF sob o nº 46.634.101/0001-15, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e inscrito no CPF sob nº 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa DATA CITY CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA., sediada na cidade de Cotia-SP, na Avenida Engº. Leon Psanquevich, nº 57, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.933.809/0001-03, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com base no Processo Administrativo nº 08.772/01, apensado ao processo nº 07.342/98 - Convite nº 094/98, têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do presente instrumento contratual entre ambas celebrado em **17 de julho de 1998**, nos autos do Processo Licitatório nº 07.342/98 - Convite nº 094/98, pelos motivos devidamente autorizados e justificados nos autos do Processo Administrativo nº 08.772/01, apensado àquele, **em mais (03) três meses, prorrogando-se seu vencimento para o dia 14 de janeiro de 2002.**

CLAUSULA SEGUNDA:- As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 17 de outubro de 2001

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

DATA CITY CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA.
-CONTRATADA-

TESTEMUNHAS:

1ª

Lair Vicente Chirinéa

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

223

“TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL - PROCESSO Nº 08.331/01”

Pelo presente instrumento de aditamento contratual datilografado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, Centro, devidamente inscrito no CGC/MF sob o nº 46.634.101/0001-15, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa CECAM-CONSULTORIA ECONÔMICA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL S/C LTDA., com sede na cidade de Barueri/SP, na Alameda Araguaia, 1.293 – 5º Andar, Conj. 503 – Alphaville, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.626.646/0001-89, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, CLAUDINE SCANDUZZI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 3.738.681 – SSP/SP e do CPF/MF 030.569.888-53, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com base no Processo Administrativo nº 08.331/01, apensado ao processo nº 13.670/98 – Convite nº 145/98, têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:-

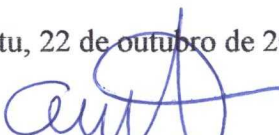
CLÁUSULA PRIMEIRA:- As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento de valor e do presente instrumento contratual entre ambas celebrado em **18 de janeiro de 1999**, nos autos do Processo Licitatório nº 13.670/98 – Convite nº 145/98, pelos motivos devidamente autorizados e justificados nos autos do Processo Administrativo nº 08.331/01, acrescentando-se o valor mensal de **R\$1.681,45** (hum mil, seiscentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos), a partir desta data, para instalação do programa de LICITAÇÕES e COMPRAS, constante da cláusula terceira do instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA:- Assim, o presente contrato será aditado em mais **R\$5.044,35** (cinco mil e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), **até 17 de janeiro de 2002**.

CLÁUSULA TERCEIRA:- As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

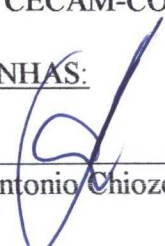
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 22 de outubro de 2001


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


CLAUDINE SCANDUZZI
CECAM-CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E
ADMINISTRATIVA S/C LTDA.

TESTEMUNHAS:

1ª 
Milton Antonio Chiozo Filho

2ª 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

224

"TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL – PROCESSO Nº 07.297/01"

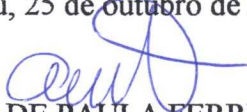
Pelo presente instrumento de aditamento contratual datilografado e devidamente assinado, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, Centro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu-SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.943.783 e do CPF/MF sob o nº 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **JULIANA RODRIGUES PEREIRA-ME**, sediada na cidade de Bofete – SP, na Rua Humberto Cassetari, nº 102, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.278.406/0001-91, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no processo administrativo nº **07.297/01 – Convite nº 021/01, apensado ao processo licitatório nº 04.300/01**, têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em **16 de julho de 2001**, nos autos do processo licitatório nº **04.300/01 – Convite nº 021/01**, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do processo administrativo nº **07.297/01**, apensado àquele, alterando-se o valor contratual para R\$66,03 (sessenta e seis reais e três centavos) por dia para a linha 01 e R\$74,27 (setenta e quatro reais e vinte e sete centavos) por dia para a linha 02, totalizando diariamente a quantia de R\$140,30 (cento e quarenta reais e trinta centavos), sendo que desse valor R\$39,64 (trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos), corresponde ao custo da mão-de-obra empregada, sendo que este reajuste está previsto na cláusula sétima do instrumento principal, tendo como fundamento o art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA:- As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

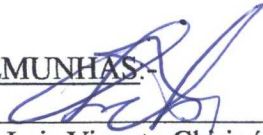
Botucatu, 25 de outubro de 2001


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

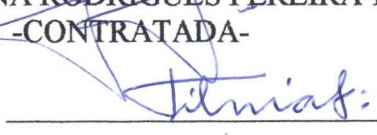

JULIANA RODRIGUES PEREIRA-ME
-CONTRATADA-

TESTEMUNHAS:

1ª


Lair Vicente Chirinéa

2ª





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 05.215/2001 – Convite nº 025/01

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratado: **NOÉ LUIZ MENDES DE MARCHI**

Objeto: **Contração de serviços de Oftalmologia – Convênio S.U.S.**

Valor: **R\$11.308,50 (onze mil, trezentos e oito reais e cinquenta centavos).**

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de **outubro** de dois mil e um (2001), pelo presente instrumento particular de contrato de locação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situada na Praça Prof. Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG 8.943.783 e do CPF/MF 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o Dr. **NOÉ LUIZ MENDES DE MARCHI**, brasileiro, médico, casado, estabelecido na Rua Velho Cardoso, nº 140, centro, nesta Cidade, portador da cédula de identidade RG 12.287.706 SSP/SP e CPF/MF 089.321.998-33, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, com base no **Processo Administrativo nº. 05.215/2001 - Convite nº. 025/2001**, e ainda com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pelas exigências constantes do edital, e anexos do mesmo, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

O **CONTRATADO** prestará serviços médicos oftalmológicos, consoante **TABELA** abaixo:

Código	Procedimento	Produção	Custo Unitário	Custo Total
07.012.25-0	Consulta em oftalmologia	18	2,50	45,00
17.072.04-2	Biometria ultrassônica	06	24,20	145,20
17.071.02-0	Tonometria aplanção	12	3,35	40,20
17.072.05-0	Retinografia (colorida)	18	12,30	221,40
17.073.06-5	Mapeamento de retina	36	24,20	871,20
17.074.04-5	Retinografia fluorescente	18	38,15	686,70
19.063.02-4	Fotocoagulação a laser-por aplicação	09	28,00	252,00

CLÁUSULA SEGUNDA:

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1** – O **CONTRATADO** para a execução dos serviços garantirá horário em seu consultório no período da manhã, por cinco dias da semana.
- 2.2** – Os pacientes serão encaminhados através do Ambulatório Regional de Especialidades, por guia de encaminhamento, após o prévio agendamento no consultório do **CONTRATADO**.



CLÁUSULA TERCEIRA:

DO PRAZO

O presente contrato terá o prazo de 05 (cinco) meses, podendo ser rescindido, sem qualquer multa, caso haja interrupção dos repasses das verbas federais mensais, atinentes à presente prestação, bem como, poderá ser renovado por mais doze meses a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA:

DO VALOR

4.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor máximo mensal de R\$2.261,70 (dois mil, duzentos e sessenta e um reais e setenta centavos), consoante limite máximo de consultas e exames (Tabela SUS).

4.2 – Os valores avençados sofrerão reajustes nos mesmos percentuais eventualmente autorizados na Tabela SUS, devendo sempre vigorar a partir da data de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA:

DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código	Proj/ativ.	Especificação
07		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
04		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.1.3.2.00		Outros Serviços e Encargos
13754282	236	Manutenção Fundo Municipal de Saúde

CLÁUSULA SEXTA:

DOS PAGAMENTOS

O valor objeto da presente será no 5º dia útil após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 – O CONTRATADO se obriga a fornecer mensalmente ao CONTRATANTE, fichas de controle de produção nos moldes das fichas de Atendimento Ambulatorial – SUS.

7.2 – O CONTRATADO em qualquer hipótese, será a única responsável pelas consequências eventuais oriundas da presente prestação de serviços.

7.3 – O CONTRATADO fica responsável por todas as eventuais despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, inexistindo qualquer vínculo laboral entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA:

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 – Ocorrendo atraso no pagamento incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3% (três décimos por cento), ao mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

227
Processo nº 05.215/2001 – Convite nº 025/01

8.2 – A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento), do valor do contrato.

CLÁUSULA NONA:

DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente, ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 25 de outubro de 2001

Antonio Mário De Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Noé Luiz Mendes de Marchi
-Contratado-

Testemunhas:

1ª

Valdemar Pereira de Pinho

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

228

"TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL - PROCESSO Nº 07.235/01"

Pelo presente instrumento de aditamento contratual datilografado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, Centro, devidamente inscrita no CNP/MF sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu-SP, portador da Cédula de Identidade RG 8.943.783 e do CPF/MF sob o nº 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **PAULO MUNIZ**, brasileiro, casado, protético, residente e domiciliado em Botucatu-SP, portador da cédula de identidade RG 17.225.730 e do CPF/MF 041.478.998-97, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com base no processo administrativo nº. 07.235/01, apensado ao convite nº 091/00, processo licitatório 09.945/00, têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do presente instrumento contratual entre ambas celebrado em **26 de outubro de 2000**, nos autos do Processo Licitatório nº **09.945/00 - Convite nº 091/00**, pelos motivos devidamente autorizados e justificados nos autos do Processo Administrativo nº 07.235/01, apensado àquele, **em mais 12 (doze) meses, prorrogando-se seu vencimento para o dia 25 de outubro de 2002.**

CLÁUSULA SEGUNDA:- As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 26 de outubro, de 2001

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO MUNIZ

TESTEMUNHAS:

1ª

Dr. Valdemar Pereira de Pinho

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10229

“TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL – Processo nº 08.861/01”

Pelo presente instrumento de aditamento contratual datilografado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Professor Pedro Torres, nº 100 – Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu-SP, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e inscrito no CPF sob nº 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa TC – TOMOCENTRO S/C LTDA., sediada na cidade de Botucatu/SP, na Praça Isabel Arruda, nº 50, Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.269.326/0001-36, neste ato por seu representante legal, abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com base no processo administrativo nº 08.861/01, apensado ao processo licitatório nº 09.848/00 – *Convite nº 089/00*, têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do presente instrumento contratual entre ambas celebrado em *26 de outubro de 2000*, nos autos do Processo Licitatório nº 09.848/00 – *Convite nº 089/00* – Processo nº 09.848/00, pelos motivos devidamente autorizados e justificados nos autos do Processo nº 08.861/01, apensado àquele, *em mais 03 (três) meses, prorrogando-se seu vencimento para o dia 25 de janeiro de 2002.*

CLÁUSULA SEGUNDA:- As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 26 de outubro de 2001

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

TC – TOMOCENTRO S/C LTDA.
Dr. Giovanni Faria Silva

TESTEMUNHAS:-

1ª

Dr. Valdemar Pereira de Pinho

2ª



230

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento de aditamento contratual datilografado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15, com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIA, e de outro lado a empresa **XEROX COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA.**, sediada na cidade de Itatiaia/RJ, na Rodovia Presidente Dutra, Km 316, lado ímpar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.773.629/0002-80, representada por **Arthur Augusto Dinola Pereira**, brasileiro, solteiro, gerente de filial, portador do RG nº 17.840.843-8 e do CPF/MF nº 065.160.458-08, doravante denominada simplesmente LOCADORA, com base no Processo Administrativo nº **08.343/01**, apensado ao Processo nº **10.788/99**, têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do presente instrumento contratual entre ambas celebrado em **30 de setembro de 1999**, nos autos do Processo Administrativo nº 10.780/99, pelos motivos devidamente autorizados e justificados nos autos do Processo nº 08.343/01, apensado àquele, em mais 11 (onze) meses, prorrogando-se seu vencimento para o dia **29 de setembro de 2002**.

Cláusula Segunda: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 29 de outubro de 2001

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Arthur Augusto Dinola Pereira
Xerox Comércio Indústria Ltda.

Testemunhas:

1ª

Rogério José Dália
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

291

Botucatu, 04 de março de 2002

À

Xerox do Brasil

A/C: Sr. Daniel

Vimos pelo presente informar que o débito deste município junto a Xerox do Brasil, referente ao ano de 2000 no valor de R\$ 18.501,25 (dezoito mil, quinhentos e um reais e vinte e cinco centavos), tem previsão de quitação para o segundo semestre do ano 2002 de acordo com a ordem cronológica dos débitos anteriores ao exercício de 2001 desta municipalidade.

Antecipadamente agradeço,

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Recebi em
06/03/02



Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratada: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

Objeto: **Prestação de serviços postais na entrega de carnê de IPTU e ISS, exercício 2002**

Valor: **R\$30.360,00 (trinta mil, trezentos e sessenta reais).**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.101/0001-15, com sede na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, CEP 18600-900, Município de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo**, portador do RG nº 8.943.783 e CPF nº 058.804.048-70 e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/7101-51 doravante designada simplesmente **ECT**, neste ato representada pelo Chefe da Região Operacional de Botucatu da Diretoria de São Paulo Interior, **Gilberto Aparecido Nunes**, portador do RG nº 19.440-218, CPF nº 039.438.048-65, têm, entre si, justo e acordado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado de acordo com o art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, conforme Processo Administrativo nº 09.019/2001, um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, de serviços postais e telemáticos convencionais, adicionais, nas modalidades nacional e internacional, carga de máquina de franquear, bem como a venda de produtos postais, disponibilizados em Unidades de Atendimento da **ECT**, em âmbito regional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1. Informar à **ECT** os seus representantes credenciados para utilizarem os serviços previstos no presente Contrato, para que a mesma possa providenciar a emissão dos Cartões de Postagem;
- 2.2. Estabelecer, de comum acordo com a **ECT**, as Agências que serão credenciadas para a prestação dos serviços;
- 2.3. Especificar junto a **ECT**, na hipótese de não serem utilizados todos os serviços oferecidos, aqueles que forem de seu interesse;
- 2.4. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidos pela **ECT**, quanto a peso, dimensões, endereçamento, com a utilização do CEP e demais normas, previamente informadas pela **ECT**;
- 2.5. Obedecer a padronização e as normas estabelecidas pela **ECT** para os serviços de Porte Pago, Devolução Garantida, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta;
- 2.6. Apresentar, quando da postagem de objetos e aquisição de produtos postais, o Cartão de Postagem;
- 2.7. Assinar, quando da utilização dos serviços, o documento previsto para o faturamento;



AB

Processo nº 09.019/2001

233

2.8. Emitir previamente a Nota de Empenho para atender os serviços utilizados, bem como liquidar os débitos em seus respectivos vencimentos;

2.9. Manter a ECT informada, através de carta, do endereço para apresentação de faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

- 3.1. Emitir os Cartões de Postagem aos credenciados pela **CONTRATANTE** a utilizarem os serviços previstos no presente Contrato;
- 3.2. Estabelecer, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as agências que serão credenciadas para a prestação dos serviços, bem como orientá-las a respeito;
- 3.3. Providenciar junto à **CONTRATANTE** as orientações necessárias quanto à utilização dos serviços;
- 3.4. Executar os serviços previstos no presente Contrato conforme normas estabelecidas pela **ECT**;
- 3.5. Providenciar, quando da utilização dos serviços, o preenchimento dos documentos de postagem respectivos, colhendo a assinatura do remetente e distribuir suas vias conforme indicado nos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

- 4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os preços estabelecidos para cada tipo de serviço utilizado e produto adquirido, constante das respectivas tarifas pela **ECT**, vigentes na data da prestação dos serviços;
- 4.2. Os preços de serviços e produtos tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização das tarifas de cada serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantados com base nos documentos de postagem;
 - 5.1.1. fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este Contrato se dará no dia 14 (quatorze) do mês subsequente à prestação dos serviços.
- 5.2. Reclamação apresentada sem o pagamento, admitida somente antes da data do vencimento:
 - a) se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;
 - b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais previstos no subitem 7.2., Cláusula Sétima.
- 5.3. Reclamação apresentada com a fatura paga, se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

0. p.

AB



O prazo de vigência do presente, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos até o limite de 05 (cinco) anos, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93 reeditada em 06 de julho de 1994, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.1.1. a não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT** até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do IGP-M (FGV), ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, com prova de recebimento;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

8.2. Fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado em R\$ 30.360,00 (Trinta Mil, trezentos e sessenta Reais).

9.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Código	Proj/ativ.	Especificação
09		SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
02		DEPARTAMENTO DA FAZENDA
3.1.3.2		Outros Serviços e Encargos
0308021	201	Manutenção da Unidade
Nº da Nota de Empenho: 7606		Data: 12/11/2001



Processo nº 09.019/2001

- 9.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos - Programa, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 10.1. O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e da **ECT**.
- 10.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93 reeditada em 06 de julho de 1994.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

- 11.1. Caberá à **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.
- 11.2. A **CONTRATANTE** compromete a fornecer à Gerência de Vendas da **ECT** uma cópia das publicações mencionadas no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Qualquer alteração no Cartão de Postagem deve ser comunicada à **ECT** que efetuará a substituição, mediante devolução do anterior;
- 12.2. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Postagem, respondendo pelos prejuízos causados por sua utilização indevida;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de BAURU/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

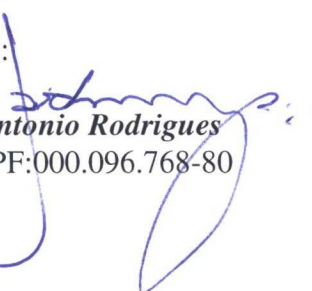
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Botucatu, 12 de novembro de 2001


Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Gilberto Aparecido Nunes
ECT

TESTEMUNHAS:


Antonio Rodrigues
CPF:000.096.768-80


Marcos Venício Barbosa Da Costa
CPF:137.239.058-89



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

236

Processo nº 06.274/2001 - Convite nº 035/01

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratada: **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A**

Objeto: **Contratação de empresa para locação de concentradores de oxigênio.**

Valor: **R\$67.728,00 (sessenta e sete mil, setecentos e vinte e oito reais).**

Aos vinte (20) dias do mês de **novembro** de dois mil e um (2001), pelo presente instrumento particular de contrato de locação de concentradores de oxigênio e na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situada na Praça Profº Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado LOCATÁRIO e, de outro lado, a empresa, **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A**, sediada Bauru – SP, na rua João Costa Martin, nº 1-65, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 35.820.448/0095-16, Inscrição Estadual nº 209.072.186.110, neste ato representado pelo Sr. Márcio Ângelo Grespan, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.606.383 SSP/SP e do CPF/MF N.º 015.395.568-67, doravante simplesmente denominada LOCADORA, com base no **Processo Administrativo nº. 06.274/2001 - Convite nº. 035/2001**, e ainda com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pelas exigências constantes do edital, e anexos do mesmo, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

A LOCADORA fornecerá ao LOCATÁRIO, uma quantidade mensal de:

- 30 (trinta) à 40 (quarenta) unidades de concentradores de oxigênio de boa qualidade, com menor ruído e consumo de energia elétrica possíveis, com sistema de umidificação e cânula nasal para administração;
- 01 (um) à 40 (quarenta) conjuntos de oxigênio portátil, cilindro de 1m³, com carrinho para transporte para consultas médicas, viagens, etc.;
- 01 (um) à 40 (quarenta) cilindros de reserva, de 6 m³, com carga de oxigênio e regulador de pressão.
- 01 (um) à 40 (quarenta) cargas e recargas de cilindros de oxigênio de 1 e 6m³ ou mais.

CLÁUSULA SEGUNDA:

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 – O LOCATÁRIO usará equipamentos conforme orientação técnica e obedecendo os padrões de procedimento da LOCADORA, sendo que a necessidade de utilização será à critério do LOCATÁRIO, que acatará a prescrição do oxigênio determinada pelo médico responsável.
- 2.2 – A LOCADORA deverá realizar as cargas e recargas necessárias no prazo máximo de 06 (seis) horas, devendo ser imediata a utilização dos equipamentos reservas quando necessários e pelo prazo suficiente para a solução do eventual problema do equipamento.



CLÁUSULA TERCEIRA:

DO PRAZO

O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais ou inferiores períodos à critério do LOCATÁRIO, respeitado o prazo legal.

CLÁUSULA QUARTA:

DO VALOR

4.1 - O LOCATÁRIO pagará à LOCADORA, à título de aluguel pela utilização dos equipamentos objetos do presente contrato, os valores de:

4.2 - ITEM 01 – CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO

Conjunto de equipamentos para atendimento domiciliar, contendo:

4.2.1 - Concentrador de oxigênio com sistema de umidificação e cânula nasal:

- Fluxo de saída de ½ a 5 litros por minuto;
- Consumo médio potência 400W;
- Pureza oxigênio aproximadamente 95%;
- Nível de ruído 53 dB (médio)

4.2.2 - Sistema de umidificação e cânula nasal:

4.2.3 – Preços

Quantidade (unitário)	Preço Unitário Mensal (R\$)	Preço total
30 a 40	90,90	3.636,00

4.3 – ITEM 02 – LOCAÇÃO DO CONJUNTO OXIGÊNIO PORTÁTIL, CILINDRO 1m³, COM CARRINHO PARA TRANSPORTE

4.3.1 – Preços

Qde (unitário)	Preço Unitário Mensal (R\$)	Preço total, considerando-se o uso da quantidade máxima (R\$)
01 a 40	9,90	396,00

4.4 – ITEM 03 – LOCAÇÃO DO CONJUNTO OXIGÊNIO RESERVA, CAPACIDADE DE 6m³ OU MAIS, COM CARGA DE OXIGÊNIO E REGULADOR DE PRESSÃO.

4.4.1 – Preços

Qde (unitário)	Preço Unitário Mensal (R\$)	Preço total, considerando-se o uso da quantidade máxima (R\$)
01 a 40	10,90	436,00

4.5 – CARGA/RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO DE 1m³ (PORTÁTIL)

4.5.1 – Preços

Qde (unitário)	Preço Unitário Mensal (R\$)	Preço total, considerando-se o uso da quantidade máxima (R\$)
01 a 40	10,50	420,00

4.6 – CARGA/RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO ACIMA DE 6m³

4.6.1 – Preços

Qde (unitário)	Preço Unitário Mensal (R\$)	Preço total, considerando-se o uso da quantidade máxima (R\$)
01 a 40	29,40	1.176,00



CLÁUSULA QUINTA:

DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código	Proj/ativ.	Especificação	Valor R\$
07		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
04		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.1.2.0		Material de Consumo	
13754282	236	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
3.1.3.2		Outros Serviços e Encargos	
13754282	236	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
4.1.2.0		Equipamento e Material Permanente	
13754282	236	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	

CLÁUSULA SEXTA:

DOS PAGAMENTOS

Os valores acima apontados totalizam a quantia mensal de R\$ 6.064,00 (Seis Mil e Sessenta e Quatro Reais), sendo que os pagamentos dar-se-ão no 5º dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Saúde, que deverá especificar todas as quantidades dos equipamentos utilizados no mês.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A LOCADORA prestará serviços de assistência técnica aos equipamentos no local de instalação dos mesmos, sendo que tais serviços serão prestados em qualquer dia da semana e em qualquer horário, no prazo máximo de 24 horas da solicitação;
- 7.2 - As peças que porventura venham a ser substituídas pela LOCADORA durante os serviços de manutenção dos equipamentos continuarão a ser de propriedade da mesma;
- 7.3 - A LOCADORA reserva-se no direito de introduzir modificações técnicas no equipamento, visando a adequação dos mesmos às necessidades do LOCATÁRIO e sempre mediante a anuência deste;
- 7.4 - O LOCATÁRIO não poderá sem o prévio e expresso consentimento da LOCADORA, ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste contrato e, bem, assim, sublocar os equipamentos;
- 7.5 - Qualquer notificação que se faça necessária, por qualquer das partes, será sempre feita por escrito, considerando-se a parte, a qual tiver sido enviada, devidamente notificada na data do recebimento consignada no respectivo documento de protocolo ou aviso de recebimento.

CLÁUSULA OITAVA:

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3% (três décimos por cento), ao mês;
- 8.2 - A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do contratado.



CLÁUSULA NONA:

DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 20 de novembro de 2001

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

White Martins Gases Industriais S/A

Testemunhas:

1ª

Valdemar Pereira de Pinho
Secretário Municipal de Saúde

2ª

240

PRODESP
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO
PAULO - PRODESP

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PD.02/118

ENTRE PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

E

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO
PAULO - PRODESP



A² 241

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**, com sede na Praça Professor Pedro Torres, nº 100 - CEP 18600-900 - Estado de São Paulo, inscrita no CGC sob o nº 46.634.101/0001-15, representada neste ato pelo(s) infra-assinado(s) no termo deste contrato, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**, com sede no Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, à Rua Agueda Gonçalves, nr. 240, inscrita no C.G.C. sob o nr. 62.577.929/0001-35, doravante designada simplesmente PRODESP, representada neste ato na forma de seu estatuto social, acordam entre si, com integral observância dos termos da Lei Federal 8666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal 8883/94 e da Lei Estadual 6544/89, naquilo que não conflite com a citada Lei Federal, o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - OBJETO

- 1.1. O presente contrato visa a prestação de serviços técnicos de informática, relativos à permissão de acesso (pesquisa) às informações ao Banco de Dados da Frota de Veículos do Estado de São Paulo (DETRAN) referente ao Município de BOTUCATU.
- 1.2. O detalhamento dos serviços e o regime de sua execução consta(m) da(s) Especificação(ões) de Serviços e Preços nr(s) **1558.1** emitida(s) pela PRODESP, a qual, devidamente assinada(s) pelas partes, passa(m) a fazer parte integrante deste contrato para todos os fins e efeitos de direito, como se aqui estivesse(m) transcrita(s).
 - 1.2.1. As alterações e inclusões de serviços, desde que não alterem o objeto do presente contrato, dependerão da emissão de novas propostas Técnicas de Prestação de Serviços pela PRODESP que, uma vez aceitas pela CONTRATANTE, passarão a fazer parte integrante do presente contrato, mediante termo aditivo.
 - 1.2.2. No caso de prorrogação de vigência, conforme faculta o item 4.1. do presente contrato, será apresentada nova(s) Proposta(s) Técnica de Prestação de Serviços a cada novo exercício fiscal e Termo de Prorrogação de Proposta(s) no caso de prorrogação no mesmo exercício.



3
AD 242

- 1.3. O acesso às informações, objeto do presente contrato tem a autorização do DETRAN - SÃO PAULO, conforme processo nº GS-1976/89-SSP - Port. Detran nº 5376/89.
- 1.4. A presente contratação não tem por objeto a cessão de mão-de-obra por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE, não estando, portanto, sujeita aos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212 de 24/07/91, com redação alterada pelo artigo 23 da Lei Federal nº 9.711 de 20/11/98.

II - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

- 2.1. Valor do contrato - O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 25.658,00 (Vinte e Cinco Mil, Seiscentos e Cinquenta Oito Reais)** a preços de Janeiro de 2001, correndo as despesas por conta de recursos orçamentários próprios da Municipalidade, constantes do orçamento vigente, pela classificação orçamentária _____, e pelas consignadas em orçamentos futuros, se for necessário.
- 2.2. Preços dos Serviços - O detalhamento dos preços e das condições de pagamento dos serviços objeto do presente contrato, consta(m) da(s) proposta(s) referida(s) no item 1.2 da Cláusula I deste contrato.
- 2.3. Reajustamento dos Preços - Os preços constantes da(s) Proposta(s) de Prestação de Serviços vinculadas ao presente contrato, serão reajustados, automática e anualmente, pela variação do índice de Preços de Serviços Gerais com Predominância de mão-de-obra (Decreto nr. 27.133, de 26/06/87), publicado pela Secretaria da Fazenda, referente ao mês imediatamente anterior ao mês base do orçamento dos preços consignado no item "Preços e Condições de Pagamento" das respectivas propostas e o segundo mês imediatamente anterior ao mês da efectiva prestação dos serviços, conforme permitido pela legislação vigente.
- 2.3.1. Na hipótese de superveniência de disposição em Lei Federal, permitindo a aplicação de reajuste de preço em periodicidade inferior a prevista no item 2.3., poderão as partes contratantes repactuar a nova periodicidade, obedecidas as condições que a lei então vigente estabelecer.
- 2.3.2. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do índice estabelecido no item 2.3. supra, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo, ou, no caso de não determinação deste, será escolhido índice substituto que melhor venha refletir a variação dos custos da CONTRATADA.



4
A

243

- 2.4. Pagamentos - Os pagamentos devidos pela CONTRATANTE deverão ser efetuados até 07 (sete) dias após a apresentação das faturas, mediante depósito em conta corrente, ordem de pagamento ou meio equivalente, em nome da PRODESP, no Banco Nossa Caixa Nosso Banco S/A. , Banco 0151, Agência 0934.2 - PRODESP, Estado de São Paulo, C/C nº 13.000.002.1.
- 2.5. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE, serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro-rata die", entre a data do vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento.
- 2.6. Revisão de Preços - Na eventualidade de ocorrência de fatos imprevisíveis que venham refletir consideravelmente nos preços dos serviços objeto do presente contrato, tornando-o econômica-financeiramente inexecutável, poderão as partes contratantes, proceder a revisão dos respectivos preços, conforme permissão prevista na Lei Estadual nº 6.544/89 (artigo 62, inciso II, letra "d").

III - PRAZOS

- 3.1. Vigência do Contrato - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, prorrogáveis automaticamente por iguais períodos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses.
- 3.2. O detalhamento dos prazos, consta da(s) Proposta(s) Técnica(s) de Prestação de Serviços vinculada(s) ao presente contrato.
- 3.3. Prorrogação de Prazo - Os prazos para execução dos serviços poderão ser prorrogados, conforme acordo entre as partes.
- 3.4. Interrupção de Prazo - As decisões submetidas à CONTRATANTE serão definidas no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que lhe forem entregues pela PRODESP, ocorrendo interrupção de prazo contratual quando demora de tais decisões prejudicar o andamento normal da prestação dos serviços.

IV - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1. Obriga-se a PRODESP:



A 244

- a) a prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- b) a manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;
- c) a desenvolver os seus serviços em regime de colaboração com a CONTRATANTE;

4.2. Obriga-se a CONTRATANTE:

- a) facilitar à PRODESP, acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente a implantação ou manutenção dos serviços;
- b) a providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da PRODESP, os levantamentos de informações pertinentes aos serviços, a fixação de diretrizes necessárias a definição dos serviços e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
- c) entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos nas propostas de execução de serviços, podendo ser recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos;
- d) observar rigorosamente as instruções constantes dos manuais de procedimento entregues pela PRODESP;

V - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. Representantes - Os entendimentos para a consecução dos objetos deste contrato serão mantidos pelos representantes das partes, especialmente credenciados para tal fim, os quais poderão delegar suas credenciais, total ou parcialmente, desde que o façam por escrito.
- 5.2. Comunicações - Todas as informações e comunicações da CONTRATANTE à PRODESP deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre a CONTRATANTE e a PRODESP deverão ser formalizadas mediante troca de correspondência entre as partes.



- 5.3. Tributos - Cada parte arcará com todos os tributos, sejam federais, estaduais ou municipais incidentes sobre este contrato e/ou sobre os serviços dele decorrentes que vier a dar causa ou responder na forma e de acordo com a legislação vigente aplicável.
- 5.4. Informações - A PRODESP não será responsável pela legalidade ou correção das informações ou definições prestadas pela CONTRATANTE destinadas ao desenvolvimento, implantação e manutenção dos serviços.
- 5.5. A CONTRATANTE, na divulgação ao público em geral, dos serviços objeto do presente contrato, garantirá a boa imagem da PRODESP, eximindo-se de atribuir à PRODESP, qualquer responsabilidade pela demora no recebimento das informações, bem como na desativação temporária do acesso às mesmas informações.
- 5.6. As partes contratantes não poderão ceder ou transferir, a terceiros, o presente contrato sem o expresso consentimento de outra parte.
- 5.7. Rescisão - Conforme faculta o inciso XV, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pela PRODESP, no caso de atraso dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, por período superior a 90 (noventa) dias. Poderá ainda, ser rescindido, unilateralmente, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias pela parte interessada.
- 5.8. Independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, o presente contrato será rescindido, no caso de a CONTRATANTE infringir qualquer das obrigações assumidas neste contrato, ficando sujeita às perdas e danos que der causa, na forma da lei.
- 5.9. Foro - Para as questões resultantes do presente contrato, o foro será o da Capital de São Paulo.



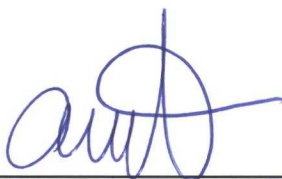
7
A

246

TERMO DO CONTRATO

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 03 de dezembro de 2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Nome : Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo

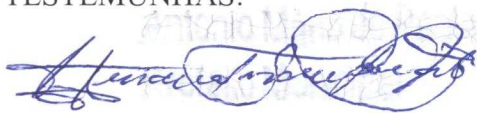
Cargo : Prefeito Municipal



COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

PAULO ROBERTO GALVÃO
Nº 812-8
Superintendente Seg. Pública

TESTEMUNHAS:





ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS N.º 1558.1

Contrato: PD.02/118

CLIENTE/USUÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

1. SISTEMA: CÓPIA DO CADASTRO DE VEÍCULOS MUNICIPAIS:

1.1. OBJETIVOS DO SISTEMA:

1.1.1. Fornecer com periodicidade semanal, arquivos magnéticos das atualizações de registros efetuadas no Cadastro de Veículos MUNICIPAL DE BOTUCATU, com base nas alterações e inclusões efetuadas com referência ao último processamento, tais como processadas pela PRODESP para o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

1.1.2. Fornecer, também, com periodicidade esporádica, cópia integral em arquivos magnéticos do cadastro de veículos MUNICIPAL DE BOTUCATU, tais como processadas pela PRODESP para o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, até a data de registro.

1.2. ABRANGÊNCIA DOS TRABALHOS:

A execução dos trabalhos aqui previstos inclui:

1.2.1. POR PARTE DA PREFEITURA:



1.2.1.1.Utilização do Cadastro de Veículos MUNICIPAL DE BOTUCATU, tão somente como base de dados para o Sistema de Administração de Multas de Trânsito da Prefeitura.

1.2.1.2.A remessa à PRODESP de arquivos magnéticos para que sejam utilizadas na cópia dos arquivos, etiquetadas com o nome do município.

1.2.1.3.A retirada, da Unidade de Negócios Segurança Pública - USP da PRODESP, dos arquivos magnéticos mencionados nos itens 1.1.1. e 1.1.2., acima.

1.2.2. POR PARTE DA PRODESP:

1.2.2.1.O processamento eletrônico de dados, a ser entregues à PREFEITURA, com formatação especificada pela última e autorizada pelo DETRAN, onde constam as seguintes informações:

- DADOS DO PROPRIETÁRIO:

Nome e endereço do proprietário atual;

Número, complemento, bairro e CEP do endereço atual.

- DADOS DO VEÍCULO:

Placa, categoria, marca, cor, nº do chassi, placa anterior, ano modelo, ano fabricação e tipo do veículo, bem como as datas da última transferência e do último licenciamento efetuadas.

- DADOS DA PLACA ANTERIOR:

Arquivo contendo dados da placa anterior e atual, quando da mudança da placa do veículo para a nova placa de três letras e quatro algarismos.

1.2.2.2. A realização de eventuais alterações e adaptações nos programas que criam o Cadastro de Veículos MUNICIPAL DE BOTUCATU, desde que não impliquem em mudança radical das rotinas que compõem o Sistema de Cadastro de Veículos, o qual constitui o objetivo dos trabalhos previstos nesta proposta.



1.3. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:

As informações constantes das cópias do Cadastro de Veículos MUNICIPAL DE BOTUCATU, objeto desta proposta, não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, no todo ou em parte, sob qualquer pretexto, sem prévia anuência por escrito da PRODESP.

2 - SISTEMA: GERAÇÃO DO ACERVO DE MULTAS

2.1. OBJETIVOS DO SISTEMA:

Fornecer à Prefeitura, quando solicitado, as multas de sua competência cadastradas no Sistema do Detran.

2.2. DADOS DE SAÍDA:

Arquivo iniciado pela letra **W**... contendo o acervo de multas do município, que estará disponível na BBS.

3- SISTEMA: CADASTRAMENTO E CONTROLE DE MULTAS DE VEÍCULOS DE OUTROS MUNICÍPIOS.

3.1. OBJETIVO DO SISTEMA:

Operar e controlar o Sistema de Cadastramento e Controle de Multas impostas pela Prefeitura DE BOTUCATU - em veículos de outros municípios do Estado de São Paulo, perfeitamente incorporado ao Sistema Integrado de Multas do DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo, DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, DERSA - Desenvolvimento Rodoviário Sociedade Anônima de São Paulo, CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental e PRF - Polícia Rodoviária Federal.

3.2. ABRANGÊNCIA DOS TRABALHOS:

3.2.1. Serão alocados recursos de: Análise e Programação de Sistemas, Organização e Métodos, Computacionais, entre outros, para manutenção do sistema e de suas rotinas.

3.2.2. Serão alocados recursos humanos, materiais e de equipamentos para a operação normal do sistema, abrangendo as seguintes atividades:



- Recepção e processamento do arquivo magnético a ser fornecido pela PREFEITURA, contendo as multas para inclusão no cadastro, baixas e alterações. Os arquivos deverão ser gravados de acordo com "lay-out" que será fornecido pela PRODESP.

- Consistência prévia das multas para inclusão no Cadastro.

- Disponibilidade de opções "On Line" para consulta de multas pendentes, emissão de guia de recolhimento e desbloqueio lógico de multas. Estas opções estarão disponíveis nos terminais do DETRAN e nas CIRETRANS automatizadas.

- Emissão de relatórios para cobrança das multas.

- Controle mensal das baixas.

- Emissão de relatórios que possibilitem o controle da arrecadação das multas, contendo os registros cumulativos dos movimentos diários de desbloqueios de placas, que o Detran tiver efetuado no período abrangido.

3.3. DADOS DE SAÍDA

Os dados de saída do sistema objeto desta proposta estarão disponíveis através de terminais de vídeo, relatórios impressos e fitas magnéticas, conforme relação a seguir:

- GACP620/11/01 - Listão Simplificado de Multas em Aberto - em 1 via.

- Relaciona, por município, os dados básicos das multas em aberto (DETRAN/DER/DERSA/CETESB/PRF/PREFEITURAS).

- Destina-se às Ciretrans do interior do Estado, para atendimento ao público.

- GACP190/11/02 - Registros Inconsistentes.

- Relaciona os Registros Inconsistentes na recepção.

3.3.1. MILT - GUIA DE RECOLHIMENTO

- Guia destinada ao pagamento da multa na rede bancária.

3.3.2. ARQUIVOS MAGNÉTICOS

- Arquivos Magnéticos contendo as baixas efetuadas.



3.4. PRAZOS:

3.4.1. Para execução das rotinas do presente sistema ficam estabelecidas as seguintes condições:

- A PREFEITURA deverá entregar à PRODESP, toda segunda-feira ou no próximo dia útil subsequente (para processamento semanal) ou no primeiro dia útil de cada mês (para processamento mensal), arquivo magnético e respectivo "backup", contendo a posição atualizada e completa das multas impostas.

4- SISTEMA: FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PARA NOTIFICAÇÃO DE MULTAS DE OUTROS MUNICÍPIOS.

4.1. OBJETIVO DO SISTEMA:

Informar à PREFEITURA os dados dos veículos infratores e de seus proprietários com seus respectivos endereços, para que possibilite a confecção da notificação dos infratores proprietários de veículos de outros municípios.

4.2. Dados de entrada:

- Arquivo texto com as placas dos municípios.

4.3. Dados de saída:

- Arquivo texto de entrada complementado com as informações necessárias à notificação.

5 - SISTEMA: LICENCIAMENTO ELETRÔNICO.

5.1. OBJETIVO DO SISTEMA:

5.1.1 Licenciar anualmente os veículos nos bancos conveniados com a Secretaria da Fazenda.



5.2. A PRODESP disponibilizará arquivos magnéticos contendo informações sobre multas recolhidas através do Licenciamento Eletrônico.

5.3. A Nossa Caixa Nosso Banco creditará o valor arrecadado das multas diretamente na Conta Corrente da Prefeitura no 2º dia útil seguinte ao da arrecadação.

5.4. A taxa cobrada pela Nossa Caixa Nosso Banco pela cobrança das multas arrecadadas pelo Licenciamento Eletrônico será debitada diretamente na Conta Corrente da Prefeitura sendo da ordem de R\$ 1,39 por multa recebida.

5.5. A Prefeitura somente terá acesso a este sistema, se tiver assinado o termo de **Adesão ao Licenciamento Eletrônico**.

6. **CONTROLE DE QUALIDADE:**

6.1. A equipe designada para os trabalhos previstos nesta proposta foi escolhida de modo a propiciar elevado padrão de desempenho na execução dos trabalhos.

6.2. Entende-se por mudança radical, qualquer alteração nas rotinas que implique na necessidade de se criar novos programas ou novos arquivos de dados, que não sejam os originalmente previstos para os sistemas acima descritos.

6.3. Qualquer mudança radical nos sistemas será objeto de termo aditivo à presente proposta.

7. **PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os preços estimados para a execução dos serviços, constantes deste detalhamento dos serviços, foram estimados em **R\$ 25.658,00 (Vinte e Cinco Mil, Seiscentos e Cinquenta Oito Reais)**, tendo como data base de referência o mês de Janeiro de 2001.

Frota: 41.000.



7.1. SISTEMA DE CÓPIA INTEGRAL DE VEÍCULOS MUNICIPAIS:

7.1.1. Fornecimento Esporádico da Cópia Integral do Cadastro de Veículos do Município.

Por execução..... R\$ 1.620,00

Base: 01 execução.

7.1.2. Atualização Semanal do Cadastro de Veículos do Município.

Por execuçãoR\$ 100,00

Base: 52 execuções.

7.2. SISTEMA DE GERAÇÃO DO ACERVO DE MULTAS:

7.2.1. Fornecimento Esporádico do arquivo de multas do Município.

Por execução..... R\$ 1.000,00

Base: 01 execução.

7.3. SISTEMA DE CADASTRAMENTO E CONTROLE DE MULTAS DE VEÍCULOS DE OUTROS MUNICÍPIOS:

7.3.1. Por multa mantida no cadastro de veículos de outros municípios..... R\$ 0,05

Base: *8.000* registros por mês e 12 meses.

Valor mínimo mensal de faturamento.....R\$ 205,00

7.4. SISTEMA DE FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PARA NOTIFICAÇÃO DE MULTAS DE OUTROS MUNICÍPIOS.

7.4.1. Por informação que possibilite a notificação do infrator semanalmente... R\$ 0,06

Base: 4.100 registros por mês e 12 meses.

7.5. SISTEMA DE LICENCIAMENTO ELETRÔNICO.

7.5.1. Por recebimento de multa no licenciamento eletrônico..... R\$ 0,41

Base: 2.050 multas por mês e 12 meses



O faturamento previsto nos itens **7.1.1.**, **7.1.2.** e **7.2.1** serão realizados de acordo com a quantidade real de execuções no mês.

Os itens **7.3.1.** e **7.4.1.** serão faturados de acordo com as quantidades de registros que serão apuradas no final de cada mês.

O item **7.5.1.** será faturado de acordo com a quantidade real de multas recebidas através do Licenciamento Eletrônico

As faturas serão emitidas mês a mês e a primeira englobará o montante referente aos serviços prestados antes de sua emissão, devendo os pagamentos ser efetuados dentro de 7 (sete) dias da data de apresentação de cada fatura.

8. VALIDADE DOS PREÇOS

Os preços constantes desta "Especificação de Serviços e Preços" são válidos por 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação.

9. VALIDADE DO DOCUMENTO

O presente detalhamento dos serviços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, prorrogáveis automaticamente por iguais períodos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses.





10. CONTATO NA PRODESP

Para efeito de cumprimento desta "Especificação de Serviços" a Prodesp indica o seguinte contato:

Nome : ADELINO DA COSTA Cargo : Gestor Técnico
Endereço : Rua Brigadeiro Tobias, 527
Telefone : (11)5574-8866

De acordo.

PRODESP

Nome : Paulo Roberto Galvão
Cargo : Superintendente da Unidade de Negócios Segurança Pública
Telefone (11)3315-4011

Cliente/Usuário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Nome : Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Cargo : Prefeito Municipal
Data : 03/12/2001



10

Processo nº 09.622/2001 – Tomada de Preços nº 006/01

256

Contratante: Município de Botucatu
Contratada: Marka Ltda.
Objeto: aquisição de 04 (quatro) ônibus (0 km) com capacidade de 52 (cinquenta e dois lugares); 01 (um) micro-ônibus (0 km) capacidade de 28 (vinte e oito) lugares e 01 (um) ônibus (0 km) para o transporte de alunos com necessidades especiais.
Valor: R\$617.370,00 (seiscentos e dezessete mil, trezentos e setenta reais)

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARKA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.165.106/0001-01 e inscrição estadual nº 401.019.854.110, sediada na cidade de Jaú/SP, representada por **Roberto Grossi**, portador da cédula de identidade RG nº 5.553.844 e inscrito no CPF/MF sob nº 459.098.578-00, residente e domiciliado na cidade de Jaú/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com **os elementos constantes da tomada de preços nº. 006/01 - processo administrativo nº. 09.622/01** é, ainda, com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato o fornecimento dos veículos nos termos constantes e especificações abaixo:

1.1.1 - Aquisição 04 ônibus para transporte de alunos, capacidade mínima de 52 lugares, bancos de polietileno na cor cinza, cintos de segurança para todos os passageiros, com porta dianteira tipo sedan, bagageiro de estepe fechado, piso de chapa de alumínio lavrado, carroceria em aço, equipado com 03 janelas de emergência, com 02 alçapões no teto, válvula para abertura da porta junto a grade dianteira, comportando chassi 0km, fabricação nacional, ano 2001, pára-brisas bipartido e com desembaçador, combustível diesel, com motor dianteiro, potência mínima de 200 cv, 06 cilindros, turbo alimentado e pós arrefecido, com freio de motor com distância de entre eixo acima de 5.900 mm, câmbio com no mínimo 06 marchas para frente e 01 a ré, embreagem com acionamento servoassistido, direção hidráulica, freio a ar, diferencial alongado, tanque de combustível com no mínimo 250 litros, tacógrafo, compartimento do motorista com capô do motor isolado com material acústico, banco do motorista com sistema de múltipla regulagem e suspensão, equipado com pneu de estepe, macaco, chave de roda, triângulo, extintor de incêndio, calotas e demais itens obrigatório pelo Código Nacional de Trânsito.



Ab

Processo nº 09.622/2001 – Tomada de Preços nº 006/01

257

1.1.2 - Aquisição 01 ônibus para transporte de alunos com necessidades especiais, piso de chapa de alumínio lavrado, altura do primeiro degrau inferior a 400 mm, carroceria em aço, bagageiro de estepe fechado, equipado com 03 janelas de emergência, com 02 alçapões no teto, válvula para abertura da porta junto a grade dianteira, com 02 portas de acesso no lado direito, tipo fole, sendo uma dianteira e uma central, com vãos livres de 850 mm e 1250 mm respectivamente; as portas possuem acionamento pneumático e vidro incolor, porta central com elevador com cadeira de rodas, com interruptor de acionamento externo da porta dianteira localizada atrás da grade frontal, comportando chassi 0km, fabricação nacional, ano 2001, pára-brisas bipartido e com desembaçador, combustível diesel, com motor dianteiro, potência mínima de 200 cv, 06 cilindros, turbo alimentado e pós arrefecido, com freio de motor com distância de entre eixo acima de 5.900 mm, câmbio com no mínimo 06 marchas para frente e 01 a ré, embreagem com acionamento servoassistido, direção hidráulica, freio a ar, diferencial alongado, tanque de combustível com no mínimo 250 litros, tacógrafo, compartimento do motorista com capô do motor isolado com material acústico, banco do motorista com sistema de múltipla regulagem e suspensão, equipado com pneu de estepe, macaco, chave de roda, triângulo, extintor de incêndio, calotas e demais itens obrigatório pelo Código Nacional de Trânsito. O designer interno será composto de 05 (cinco) espaços para cadeira de roda em ordem de marcha, sendo 03 do lado esquerdo e 02 do lado direito, junto a porta central, constando de cintos de cinco pontos para cadeira de rodas, travas, encosto de cabeça estofado, bancos estofados na cor cinza, com cintos de segurança abdominal, sendo que 05 deverão ser colocados entre a porta dianteira e central e os 21 restantes na parte traseira do veículo.

1.1.3 - Aquisição de 01 veículo, tipo micro-ônibus, capacidade mínima de 28 lugares, carroceria em aço, comportando chassi 0km, fabricação nacional, ano 2001, equipado com janelas de emergência, bancos estofados na cor cinza, pára-brisas bipartido, porta pantográfica com anteparo, piso em chapa de alumínio lavrada, espelhos retrovisores, com ventilação no teto, 02 unidades tipo alçapão, direção hidráulica, motor turbinado, dianteiro e pós arrefecido, com respectivos cintos de segurança, banco de motorista com sistema de múltipla regulagem e suspensão, combustível diesel, potência mínima de 140 cv, motor 4000 cilindradas, entre eixo mínimo de 3900 mm, fabricação nacional, equipado com pneu de estepe, macaco, chave de roda, triângulo, extintor de incêndio, calotas e demais itens obrigatório pelo Código Nacional de Trânsito.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Com relação ao veículo para o transporte de alunos com necessidades especiais, a produção do veículo dependerá da prévia aprovação do projeto que deverá ser apresentado juntamente com a proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1 – O prazo de entrega do objeto deste contrato é de 15 (quinze dias) úteis, contados da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, sendo que na mesma definirá a pintura do veículo.



Processo nº 09.622/2001 – Tomada de Preços nº 006/01

3.2 – Os veículos deverão ser entregues na Garagem Municipal na Av. Itália, s/n – Conjunto Habitacional Humberto Popolo.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O preço certo e total da aquisição do objeto deste contrato é de R\$617.370,00 (seiscentos e dezessete mil, trezentos e setenta reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código	Proj/ativ.	Especificação
05		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02		GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
4.1.2.0		Equipamento e Material Permanente
08421881	102	Ampliação de Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a entrega da nota fiscal na contabilidade, com o devido recebimento dos veículos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia do veículo pelo prazo de 12 (doze) meses e nas condições oferecidas.

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1 – O recebimento do objeto do contrato será efetuado por servidores designados pela Portaria nº 2.552/01, juntamente com os servidores do almoxarifado, ocorrendo somente após a conferência do veículo diretamente relacionado com o atendimento às especificações contratadas;

8.2 – Anteriormente ao recebimento do veículo, os servidores indicados poderão exigir exposição oral e demonstrações práticas relativas à quaisquer das especificações contratadas;

8.3 – O recebimento do bem não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia do veículo, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;



Processo nº 09.622/2001 – Tomada de Preços nº 006/01

CLÁUSULA NONA:

PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98.
- 9.2 - O descumprimento do prazo de entrega resultará na aplicação de multa de mora de 0,8% (oito décimos por cento), calculada por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 9.3 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30% (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.
- 9.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras. ✓
- 9.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos. ✓
- 9.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer. ✓
- 9.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação. ✓
- 9.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato. ✓
- 9.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.
- 9.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

- 10.1- A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal. ✓
- 10.2- Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos. ✓



260

Processo nº 09.622/2001 – Tomada de Preços nº 006/01

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: TOLERÂNCIA

11.1- Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do CONTRATO e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido. ✓

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1- Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO. ✓

12.2- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado. ✓

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

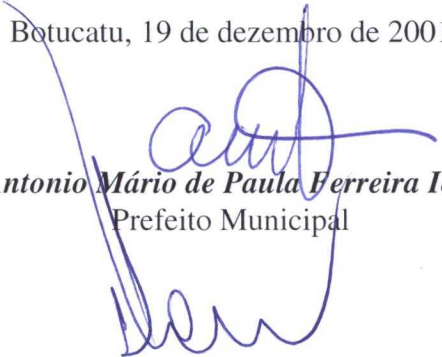
13.1- A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão. ✓

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

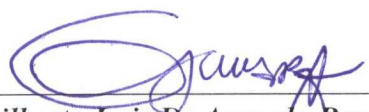
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 19 de dezembro de 2001


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Roberto Grossi
Marka Ltda.

Testemunhas:

1ª 
Gilberto Luiz De Azevedo Borges

2ª 



TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento de aditamento contratual devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 46.634.101/0001-15, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ROTEDALI – SERVIÇOS E LIMPEZA URBANA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.573.871/0001-67, sediada na Avenida Miguel Estéfano nº 450, Distrito Industrial “José Antonio Boso”, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, representada pelo seu Sócio Diretor, Sr. **Ronan Maria Pinto**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.691.000 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 097.607.171-15, com escritório na Travessa Otávio Marques, nº 115, Vila Assunção, cidade de Santo André, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base na **no Processo Administrativo nº 10.766/01, apensado ao processo emergencial nº 07.939/01**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento, que reger-se-á pelas cláusulas, condições que seguem, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do presente instrumento contratual entre ambas celebrado em **21 de setembro de 2001**, nos autos do processo emergencial nº 07.939/01, pelos motivos devidamente autorizados e justificados nos autos do Processo Administrativo nº 10.766/01, apensado àquele, em mais 90 (noventa) dias, prorrogando-se seu vencimento para o dia **17 de fevereiro de 2002**.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E por estarem assim, justos e contratados assinam o presente instrumento particular, em 03 (três) vias de igual teor e idêntica forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 20 de dezembro de 2001


ANTONIO MARIO DE PAULA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


RONAN MARIA PINTO p/p.
ROTEDALI – SERVIÇOS E LIMPEZA URBANA LTDA.

TESTEMUNHAS:

1ª


Lair Vicente Chirinéa
Secretário Municipal de Obras

2ª


Vilma Vileigas
Divisão de Secretaria e Expediente

PROCURAÇÃO

262

ROTEDALI – Serviços e Limpeza Urbana Ltda., estabelecida na Avenida Miguel Estéfano nº 450, Distrito Industrial José Antonio Boso, Catanduva, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01573871/0001-67, por seu Sócio Diretor **RONAN MARIA PINTO**, brasileiro, casado, empresário, com escritório na Avenida Industrial nº 600 – Centro Empresarial – Prédio Administrativo, 1º andar, Sala 107, Santo André, Estado de São Paulo, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **SEBASTIÃO ARGENAU GARCIA FILHO**, brasileiro, casado, gerente, portador da cédula de identidade de RG nº 12406522-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 033058528-28, com endereço comercial na sede da Empresa Outorgante, conferindo-lhe os poderes de representação em geral, perante Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias e Fundações, especialmente perante a Prefeitura do Município de Catanduva para, em nome da outorgante, preencher e assinar formulários, requerimentos, petições, receber e assinar recibos, requerer e prestar informações, apresentar e requerer documentos, participar de reuniões, negociações, formular propostas, aceita-las, assinar termos de compromisso, caução, requerer parcelamento de débitos, certidões, receber pagamentos, enfim, praticar todos os atos inerentes à gerência da outorgante, tudo pelo bom e fiel desempenho do presente mandato, ratificando todos os atos eventualmente já praticados.

São Paulo, 30 de outubro de 2000.



RONAN MARIA PINTO

29 TABELIAO DE NOTAS DE CATANDUVA - SP Bel VANDERLEI ALVES DA SILVA
Rua Ceará nº 566 - Centro - Telefone (017) 522-2636
RECONHEÇO, por semelhança a(s) firma(s) de **RONAN MARIA PINTO**,
* * * * * Dou fé, R\$
CATANDUVA, 08 de novembro de 2000. Em testemunho da verdade
MARCOS FRANCISCO DOS SANTOS - Escrevente
** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE **



1. Tabeliao de Notas e Protesto de Letras e Titulos de Catanduva-SP
Bel. OCTAVIO DE MORAES JUNIOR * Pça da Republica, 145 - (17) 522-2227
AUTENTICACAO. Esta e copia autentica e fiel do original do qual foi
extraida; Dou Fe. Valor: R\$ 1,00
CATANDUVA, 06 de fevereiro de 2002 Em testemunho da verdade

** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE **

Marcella Clemente de Moraes
Es: eventa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10

263

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Pelo presente termo de aditamento contratual devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. **VALTER FABRI**, brasileiro, casado, motorista, portador da cédula de identidade RG n.º 7.985.614 e do CPF n.º 247.656.548-87, residente e domiciliado em Santa Maria da Serra/SP, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, com base no **Processo Administrativo n.º 09.438/01 – Tomada de Preços N.º 002/01**, apensado ao processo administrativo n.º 05.933/01, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: -As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em **05 de outubro de 2001**, nos autos do processo administrativo n.º 05.933/01 – Tomada de Preços n.º 002/01, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do processo administrativo n.º 09.438/01, apensado àquele, aditando-se as cláusulas primeira e quarta, tendo como fundamento o art. 65 da Lei 8.666/93, como seguem:

I – A Cláusula Primeira fica acrescida da ROTA 81, bem como, com as alterações nas quilometragens nas demais ROTAS, conforme tabela abaixo:

Linha RURAL
TIPO DE VEÍCULO: Perua (10 a 15 lugares)
Transporte Intermunicipal (Botucatu para Santa Maria da Serra)

Rotas Nº	LINHAS (Origem e Itinerário)	ESCOLAS ATENDIDAS*	PERÍODO	Número de viagens e distância		
				Nº de viagens	Km por viagem	Total de km/dia
81	Fazendas Cata Paca, Asa Branca, Cachoeira	Escola de Santa Maria da Serra	Manhã	2	60	120
82	Fazendas Cata Paca, Sofia, Jáu e Porto de Areia.	Escola de Santa Maria da Serra	Tarde	2	30	60
83	Fazendas São Lourenço, Relâmpago, Palmeira, Loteamento Alvorada da Barra.	Escola de Santa Maria da Serra	Manhã	2	15	30
84	Fazendas São Lourenço, Relâmpago e Campina.	Escola de Santa Maria da Serra	Tarde	2	14	28

II - A Cláusula Quarta fica aditada com os seguintes valores:

Linha RURAL
TIPO DE VEÍCULO: Perua (10 a 15 lugares)
Transporte Intermunicipal (Botucatu para Santa Maria da Serra)

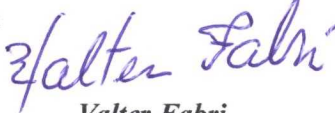
Rotas Nº	Número de viagens e distância			Estimativa de Custos por dia (R\$)		
	Nº de viagens	Km por viagem	Total de km/dia	Serviços	Mão de obra	Total por rota
81	2	60	120	56,30	40,84	97,20
82	2	30	60	28,18	20,42	48,60
83	2	15	30	14,09	10,21	24,30
84	2	14	28	12,83	9,29	22,12

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

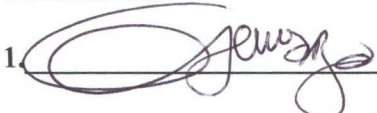
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 26 de dezembro de 2001


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Valter Fabri
Contratado

Testemunhas:

1. 

2. 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10

264

Página 1 de 3
Processo nº 10.748/2001

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

LOCADOR: YARA PINTO CHAVES

OBJETO: Locação de imóvel para residência do Sargento do tiro de Guerra 02/048

VALOR: R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)

Aos trinta e um dias do mês de dezembro de dois mil e um, pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, coma LOCADORA, a Sra. **YARA PINTO CHAVES**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 16.608.582 SSP/SP e inscrita no CPF sob n.º. 834.811.178-68, neste ato representada, conforme procuração, por BERTANI & BERTANI S/C LTDA. – EXPANDE CORRETORA, inscrita no CNPJ sob nº 51.516.862/0001-62, inscrição municipal nº 4.2653 e CRECI J-8351, sediada na Rua João Passos nº 784, nesta cidade de Botucatu/SP, de outro lado, como LOCATÁRIO, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 8.943.783 e inscrito no CPF sob n.º 058.804.048-70, com base no processo administrativo n.º 10.748/01, e ainda com fundamento nas disposições da lei federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883 de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei nº. 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A LOCADORA é senhora e legítima possuidora do imóvel, sito na Rua **Antonio Amaral César nº 285**, nesta cidade de Botucatu, cujo imóvel ora dado em locação irá servir, exclusivamente, para a residência do **Sargento Instrutor do Tiro de Guerra 02-048**.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa da LOCADORA, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO;
- 2.2 - O imóvel objeto deste contrato, destina-se, exclusivamente, para residência do **Sargento Instrutor do Tiro de Guerra 02-048**, não podendo ser usado para outra finalidade;
- 2.3 - A LOCADORA é responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel nos termos do art. 22 inciso VII da Lei nº. 8.245 de 18.10.91, sendo que, as despesas com contas de água e luz correm por conta do **Sargento Instrutor residente no imóvel**;
- 2.4 - As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

10

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10

285

Página 2 de 3
Processo nº 10.748/2001

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de locação será de 12 (doze) meses, com início em **31/12/2001** término em **30/12/2002**, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

O aluguel mensal será de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – GABINETE DO PREFEITO

01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

3.1.3.2 – Outros serviços e encargos

0328021222.205 – Manutenção do Tiro de Guerra 02-048

CLÁUSULA SEXTA:

DOS PAGAMENTOS

O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, até o 5º dia útil após seu vencimento, através do caixa pagador da Prefeitura Municipal, mediante o respectivo recibo ou através do Banco do Estado de São Paulo, agência de Botucatu/SP, em conta corrente informada pela LOCADORA.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 7.1 - O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual;
- 7.2 - O LOCATÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo;
- 7.3 - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA:

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3 % ao mês, bem como, as despesas de cobrança;
- 8.2 - Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar a LOCADORA, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado;

10

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

 266
Página 3 de 3
Processo nº 10.748/2001

- 8.3 – A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais;
- 8.4 – Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA:

DO FORO

Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

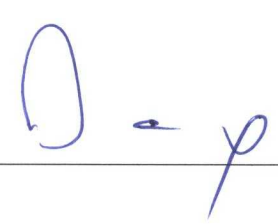
Botucatu, 31 de dezembro de 2001


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


YARA PINTO CHAVES
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1ª 
OSMAR DE CARVALHO BUENO

2ª 

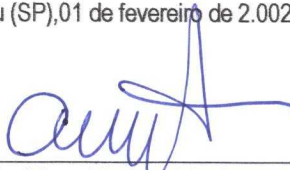
AD

257

TERMO DE COMPROMISSO

Tendo em vista que, dentre os itens existentes a partir desta data no imóvel sito à rua dr. Antonio do Amaral César, 285, em Botucatu (SP), do qual sou LOCATÁRIO conforme Contrato de Locação, **passa a constar, com o meu consentimento, a linha telefônica nº 6822.6125**, instalada no imóvel sem custo adicional de aluguel pela LOCADORA (Yara Pinto Chaves), comprometo-me formalmente neste ato, por ser de meu interesse, a, durante minha permanência no imóvel, pagar pontualmente as contas mensais que forem lançadas pelas concessionárias telefônicas, mesmo que em nome da LOCADORA, ficando ainda responsável pela conservação e pelo uso que vier a ser feito das referidas linhas telefônicas, enquanto em meu poder.

Botucatu (SP), 01 de fevereiro de 2.002.



Locatário: Prefeitura Municipal de Botucatu



Imóvel RUA ANTONIO AMARAL CESAR, 285

TIPO CASA RESEIDENCIAL - 3 dorm (1 suíte), 2 salas, 1 cozinha, 1 corredor, 1 wc social, 1 lavanderia, 1 wc empregada, 1 q.despejo, corredor lateral, quintal, garagem e área frontal.

- 1) As paredes e o teto estão pintadas na cor "gelo suvinil "sendo "Antiga"mas em bom estado de conservação.
- 2) A cozinha e wc's possui azulejos até o teto, sendo que a lavanderia possui 10 fiadas de azulejos.
- 3) As portas entrada, frente porta cozinha e wc's e dormitórios, wc externo e q.despejo são de madeira verniz, em perfeito estado, sendo que a parte trás das portas cozinha e wc's (suíte e social) e cozinha p/ corredor lateral é de madeira pintada na cor "branco sintético ", em perfeito estado.
- 4) As instalações elétricas e hidráulicas estão em perfeito estado.
- 5) Os vidros encontram-se em perfeito estado, não apresentando quebraduras.
- 6) As chaves entregue ao locatário são: 23 sendo, 2ª comum entrada, 2ª tetra entrada, 2ª portão social, 2ª portão garagem, 3ª cadeado janela sala living, 1ª cadeado janela sala tv, 1ª sala tv p/ cozinha, 2ª comum cozinha p/ corredor lateral, 4ª tetra cozinha p/ corredor lateral, 1ª q.despejo, 3ª dormitórios.
- 7) Algumas particularidades por setor:

Pintura: Antiga

Teto: Laje

Piso: Taco/Frio

Locatário(s)

SALA LIVING

- 2 globos c/ 2 lampadas - Ok.

SALA DE TV

- 1 lustre (vidros - Ok) c/ 1 lampada - Ok, 1 fiação antena tv, 1 gancho c/ bucha na parede, parede c/ sinais de manchas, sinais de descascados no roda pé madeira, 2 furos acima da janela.

COZINHA

- 1 globo c/ 1 lampada - Ok, 1 pia de granito c/ 1 torneira - Ok, c/ gabinete (madeira/cor ovo) c/ 3 portas e 4 gavetas, em perfeito estado, não apresentando riscos e quebraduras, 1 cantoneira de granito p/ filtro d'agua, 1 filtro "Pazzani "c/ mangueira, 1 porta toalha de metal na parede, 1 armário embutido (madeira/ cor ovo) c/ 5 portas, em perfeito estado, não apresentando riscos e quebraduras, 2 furos e 2 pregos na parede, 1 entrada p/ gás, 1 trilho cortina acima da janela, 1 exaustor, 3 pregos na porta, 1 tampão 3/4 ao lado da torneira, 1 tranca de ferro c/ suportes na porta acesso a corredor lateral.

CORREDOR

- 1 globo c/ 1 lampada - Ok, 42 furos e 2 pregos na parede, 1 cx djuntores - Ok.

1º DORMITÓRIO

- 1 globo c/ 1 lampada - Ok, 14 furos e 1 prego na parede, parede c/ sinais de manchas, 1 armário embutido (madeira preta) c/ 3 portas sendo 1/ trinco e puxador, 3 maleiros, 4 gavetas, 4 prateleiras e 2 cabideiros, embora "Antigo "mas em bom estado de conservação.

2º DORMITÓRIO

- 1 globo c/ 1 lampada - Ok, 1 furo na parede, 1 armário embutido (madeira preta) c/ 3 portas sendo 1 c/ espelho - Ok, 3 maleiros, 3 gavetas, 4 prateleiras e 2 cabideiros, embora "Antigo "mas em bom estado de conservação.



NOTA: O locatário deverá manifestar-se sobre este laudo no prazo de 5 (cinco) dias a contar desta data, caso julgar necessária qualquer observação.

10

269



Vistoriador
RODRIGO - 14/12/2001

Ciente e de acordo



Locatário



BERTANI & BERTANI S/C LTDA

Digitado por: Rodrigo

AD

270

O ALUGUEL DEVERÁ SER DEPOSITADO NO

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA : 0079-5

C/C : 4353-2

BERTANI & BERTANI S/C

27

159

PRODESP
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRÓDESP

X

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PD.02/118

ENTRE PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

E

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP



PREÂMBULO



Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**, com sede na Praça Professor Pedro Torres, nº 100 - CEP 18600-900 - Estado de São Paulo, inscrita no CGC sob o nº 46.634.101/0001-15, representada neste ato pelo(s) infra-assinado(s) no termo deste contrato, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**, com sede no Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, à Rua Agueda Gonçalves, nr. 240, inscrita no C.G.C. sob o nr. 62.577.929/0001-35, doravante designada simplesmente PRODESP, representada neste ato na forma de seu estatuto social, acordam entre si, com integral observância dos termos da Lei Federal 8666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal 8883/94 e da Lei Estadual 6544/89, naquilo que não conflite com a citada Lei Federal, o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - OBJETO

- 1.1. O presente contrato visa a prestação de serviços técnicos de informática, relativos à permissão de acesso (pesquisa) às informações ao Banco de Dados da Frota de Veículos do Estado de São Paulo (DETRAN) referente ao Município de BOTUCATU.
- 1.2. O detalhamento dos serviços e o regime de sua execução consta(m) da(s) Especificação(ões) de Serviços e Preços nr(s) **1558.1** emitida(s) pela PRODESP, a qual, devidamente assinada(s) pelas partes, passa(m) a fazer parte integrante deste contrato para todos os fins e efeitos de direito, como se aqui estivesse(m) transcrita(s).
 - 1.2.1. As alterações e inclusões de serviços, desde que não alterem o objeto do presente contrato, dependerão da emissão de novas propostas Técnicas de Prestação de Serviços pela PRODESP que, uma vez aceitas pela CONTRATANTE, passarão a fazer parte integrante do presente contrato, mediante termo aditivo.
 - 1.2.2. No caso de prorrogação de vigência, conforme faculta o item 4.1. do presente contrato, será apresentada nova(s) Proposta(s) Técnica de Prestação de Serviços a cada novo exercício fiscal e Termo de Prorrogação de Proposta(s) no caso de prorrogação no mesmo exercício.



- 1.3. O acesso às informações, objeto do presente contrato tem a autorização do DETRAN - SÃO PAULO, conforme processo nº GS-1976/89-SSP - Port. Detran nº 5376/89.
- 1.4. A presente contratação não tem por objeto a cessão de mão-de-obra por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE, não estando, portanto, sujeita aos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212 de 24/07/91, com redação alterada pelo artigo 23 da Lei Federal nº 9.711 de 20/11/98.

II - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

- 2.1. Valor do contrato - O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 25.658,00 (Vinte e Cinco Mil, Seiscentos e Cinquenta Oito Reais)** a preços de Janeiro de 2001, correndo as despesas por conta de recursos orçamentários próprios da Municipalidade, constantes do orçamento vigente, pela classificação orçamentária _____, e pelas consignadas em orçamentos futuros, se for necessário.
- 2.2. Preços dos Serviços - O detalhamento dos preços e das condições de pagamento dos serviços objeto do presente contrato, consta(m) da(s) proposta(s) referida(s) no item 1.2 da Cláusula I deste contrato.
- 2.3. Reajustamento dos Preços - Os preços constantes da(s) Proposta(s) de Prestação de Serviços vinculadas ao presente contrato, serão reajustados, automática e anualmente, pela variação do índice de Preços de Serviços Gerais com Predominância de mão-de-obra (Decreto nr. 27.133, de 26/06/87), publicado pela Secretaria da Fazenda, referente ao mês imediatamente anterior ao mês base do orçamento dos preços consignado no item "Preços e Condições de Pagamento" das respectivas propostas e o segundo mês imediatamente anterior ao mês da efetiva prestação dos serviços, conforme permitido pela legislação vigente.
- 2.3.1. Na hipótese de superveniência de disposição em Lei Federal, permitindo a aplicação de reajuste de preço em periodicidade inferior a prevista no item 2.3., poderão as partes contratantes repactuar a nova periodicidade, obedecidas as condições que a lei então vigente estabelecer.
- 2.3.2. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do índice estabelecido no item 2.3. supra, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo, ou, no caso de não determinação deste, será escolhido índice substituto que melhor venha refletir a variação dos custos da CONTRATADA.



10162

- 2.4. Pagamentos - Os pagamentos devidos pela CONTRATANTE deverão ser efetuados até 07 (sete) dias após a apresentação das faturas, mediante depósito em conta corrente, ordem de pagamento ou meio equivalente, em nome da PRODESP, no Banco Nossa Caixa Nosso Banco S/A. , Banco 0151, Agência 0934.2 - PRODESP, Estado de São Paulo, C/C nº 13.000.002.1.
- 2.5. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE, serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro-rata die", entre a data do vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento.
- 2.6. Revisão de Preços - Na eventualidade de ocorrência de fatos imprevisíveis que venham refletir consideravelmente nos preços dos serviços objeto do presente contrato, tornando-o econômica-financeiramente inexecutável, poderão as partes contratantes, proceder a revisão dos respectivos preços, conforme permissão prevista na Lei Estadual nº 6.544/89 (artigo 62, inciso II, letra "d").

III - PRAZOS

- 3.1. Vigência do Contrato - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, prorrogáveis automaticamente por iguais períodos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses.
- 3.2. O detalhamento dos prazos, consta da(s) Proposta(s) Técnica(s) de Prestação de Serviços vinculada(s) ao presente contrato.
- 3.3. Prorrogação de Prazo - Os prazos para execução dos serviços poderão ser prorrogados, conforme acordo entre as partes.
- 3.4. Interrupção de Prazo - As decisões submetidas à CONTRATANTE serão definidas no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que lhe forem entregues pela PRODESP, ocorrendo interrupção de prazo contratual quando demora de tais decisões prejudicar o andamento normal da prestação dos serviços.

IV - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1. Obriga-se a PRODESP:



- 10
- a) a prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
 - b) a manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;
 - c) a desenvolver os seus serviços em regime de colaboração com a CONTRATANTE;

4.2. Obriga-se a CONTRATANTE:

- a) facilitar à PRODESP, acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente a implantação ou manutenção dos serviços;
- b) a providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da PRODESP, os levantamentos de informações pertinentes aos serviços, a fixação de diretrizes necessárias a definição dos serviços e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
- c) entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos nas propostas de execução de serviços, podendo ser recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos;
- d) observar rigorosamente as instruções constantes dos manuais de procedimento entregues pela PRODESP;

V - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. Representantes - Os entendimentos para a consecução dos objetos deste contrato serão mantidos pelos representantes das partes, especialmente credenciados para tal fim, os quais poderão delegar suas credenciais, total ou parcialmente, desde que o façam por escrito.
- 5.2. Comunicações - Todas as informações e comunicações da CONTRATANTE à PRODESP deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre a CONTRATANTE e a PRODESP deverão ser formalizadas mediante troca de correspondência entre as partes.



- 5.3. Tributos - Cada parte arcará com todos os tributos, sejam federais, estaduais ou municipais incidentes sobre este contrato e/ou sobre os serviços dele decorrentes que vier a dar causa ou responder na forma e de acordo com a legislação vigente aplicável.
- 5.4. Informações - A PRODESP não será responsável pela legalidade ou correção das informações ou definições prestadas pela CONTRATANTE destinadas ao desenvolvimento, implantação e manutenção dos serviços.
- 5.5. A CONTRATANTE, na divulgação ao público em geral, dos serviços objeto do presente contrato, garantirá a boa imagem da PRODESP, eximindo-se de atribuir à PRODESP, qualquer responsabilidade pela demora no recebimento das informações, bem como na desativação temporária do acesso às mesmas informações.
- 5.6. As partes contratantes não poderão ceder ou transferir, a terceiros, o presente contrato sem o expresso consentimento de outra parte.
- 5.7. Rescisão - Conforme faculta o inciso XV, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pela PRODESP, no caso de atraso dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, por período superior a 90 (noventa) dias. Poderá ainda, ser rescindido, unilateralmente, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias pela parte interessada.
- 5.8. Independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, o presente contrato será rescindido, no caso de a CONTRATANTE infringir qualquer das obrigações assumidas neste contrato, ficando sujeita às perdas e danos que der causa, na forma da lei.
- 5.9. Foro - Para as questões resultantes do presente contrato, o foro será o da Capital de São Paulo.



185

TERMO DO CONTRATO

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 03 de dezembro de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Nome : Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo

Cargo : Prefeito Municipal

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

PAULO ROBERTO GALVÃO
Nº 912-8
Superintendente Seg. Pública

TESTEMUNHAS:





ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS N.º 1558.1

Contrato: PD.02/118

CLIENTE/USUÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

1. SISTEMA: CÓPIA DO CADASTRO DE VEÍCULOS MUNICIPAIS:

1.1. OBJETIVOS DO SISTEMA:

1.1.1. Fornecer com periodicidade semanal, arquivos magnéticos das atualizações de registros efetuadas no Cadastro de Veículos MUNICIPAL DE BOTUCATU, com base nas alterações e inclusões efetuadas com referência ao último processamento, tais como processadas pela PRODESP para o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

1.1.2. Fornecer, também, com periodicidade esporádica, cópia integral em arquivos magnéticos do cadastro de veículos MUNICIPAL DE BOTUCATU, tais como processadas pela PRODESP para o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, até a data de registro.

1.2. ABRANGÊNCIA DOS TRABALHOS:

A execução dos trabalhos aqui previstos inclui:

1.2.1. POR PARTE DA PREFEITURA:



1.2.1.1. Utilização do Cadastro de Veículos MUNICIPAL DE BOTUCATU, tão somente como base de dados para o Sistema de Administração de Multas de Trânsito da Prefeitura.

1.2.1.2. A remessa à PRODESP de arquivos magnéticos para que sejam utilizadas na cópia dos arquivos, etiquetadas com o nome do município.

1.2.1.3. A retirada, da Unidade de Negócios Segurança Pública - USP da PRODESP, dos arquivos magnéticos mencionados nos itens 1.1.1. e 1.1.2., acima.

1.2.2. POR PARTE DA PRODESP:

1.2.2.1. O processamento eletrônico de dados, a ser entregues à PREFEITURA, com formatação especificada pela última e autorizada pelo DETRAN, onde constam as seguintes informações:

- DADOS DO PROPRIETÁRIO:

Nome e endereço do proprietário atual;

Número, complemento, bairro e CEP do endereço atual.

- DADOS DO VEÍCULO:

Placa, categoria, marca, cor, nº do chassi, placa anterior, ano modelo, ano fabricação e tipo do veículo, bem como as datas da última transferência e do último licenciamento efetuadas.

- DADOS DA PLACA ANTERIOR:

Arquivo contendo dados da placa anterior e atual, quando da mudança da placa do veículo para a nova placa de três letras e quatro algarismos.

1.2.2.2. A realização de eventuais alterações e adaptações nos programas que criam o Cadastro de Veículos MUNICIPAL DE BOTUCATU, desde que não impliquem em mudança radical das rotinas que compõem o Sistema de Cadastro de Veículos, o qual constitui o objetivo dos trabalhos previstos nesta proposta.



1.3. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:

As informações constantes das cópias do Cadastro de Veículos MUNICIPAL DE BOTUCATU, objeto desta proposta, não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, no todo ou em parte, sob qualquer pretexto, sem prévia anuência por escrito da PRODESP.

2 - SISTEMA: GERAÇÃO DO ACERVO DE MULTAS

2.1. OBJETIVOS DO SISTEMA:

Fornecer à Prefeitura, quando solicitado, as multas de sua competência cadastradas no Sistema do Detran.

2.2. DADOS DE SAÍDA:

Arquivo iniciado pela letra **W...** contendo o acervo de multas do município, que estará disponível na BBS.

3- SISTEMA: CADASTRAMENTO E CONTROLE DE MULTAS DE VEÍCULOS DE OUTROS MUNICÍPIOS.

3.1. OBJETIVO DO SISTEMA:

Operar e controlar o Sistema de Cadastramento e Controle de Multas impostas pela Prefeitura DE BOTUCATU - em veículos de outros municípios do Estado de São Paulo, perfeitamente incorporado ao Sistema Integrado de Multas do DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo, DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, DERSA - Desenvolvimento Rodoviário Sociedade Anônima de São Paulo, CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental e PRF - Polícia Rodoviária Federal.

3.2. ABRANGÊNCIA DOS TRABALHOS:

3.2.1. Serão alocados recursos de: Análise e Programação de Sistemas, Organização e Métodos, Computacionais, entre outros, para manutenção do sistema e de suas rotinas.

3.2.2. Serão alocados recursos humanos, materiais e de equipamentos para a operação normal do sistema, abrangendo as seguintes atividades:



- Recepção e processamento do arquivo magnético a ser fornecido pela PREFEITURA, contendo as multas para inclusão no cadastro, baixas e alterações. Os arquivos deverão ser gravados de acordo com "lay-out" que será fornecido pela PRODESP.

- Consistência prévia das multas para inclusão no Cadastro.

- Disponibilidade de opções "On Line" para consulta de multas pendentes, emissão de guia de recolhimento e desbloqueio lógico de multas. Estas opções estarão disponíveis nos terminais do DETRAN e nas CIRETRANS automatizadas.

- Emissão de relatórios para cobrança das multas.

- Controle mensal das baixas.

- Emissão de relatórios que possibilitem o controle da arrecadação das multas, contendo os registros cumulativos dos movimentos diários de desbloqueios de placas, que o Detran tiver efetuado no período abrangido.

3.3. DADOS DE SAÍDA

Os dados de saída do sistema objeto desta proposta estarão disponíveis através de terminais de vídeo, relatórios impressos e fitas magnéticas, conforme relação a seguir:

- GACP620/11/01 - Listão Simplificado de Multas em Aberto - em 1 via.

- Relaciona, por município, os dados básicos das multas em aberto (DETRAN/DER/DERSA/CETESB/PRF/PREFEITURAS).

- Destina-se às Ciretrans do interior do Estado, para atendimento ao público.

- GACP190/11/02 - Registros Inconsistentes.

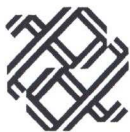
- Relaciona os Registros Inconsistentes na recepção.

3.3.1. MILT - GUIA DE RECOLHIMENTO

- Guia destinada ao pagamento da multa na rede bancária.

3.3.2. ARQUIVOS MAGNÉTICOS

- Arquivos Magnéticos contendo as baixas efetuadas.



3.4. PRAZOS:

3.4.1. Para execução das rotinas do presente sistema ficam estabelecidas as seguintes condições:

- A PREFEITURA deverá entregar à PRODESP, toda segunda-feira ou no próximo dia útil subsequente (para processamento semanal) ou no primeiro dia útil de cada mês (para processamento mensal), arquivo magnético e respectivo "backup", contendo a posição atualizada e completa das multas impostas.

4- SISTEMA: FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PARA NOTIFICAÇÃO DE MULTAS DE OUTROS MUNICÍPIOS.

4.1. OBJETIVO DO SISTEMA:

Informar à PREFEITURA os dados dos veículos infratores e de seus proprietários com seus respectivos endereços, para que possibilite a confecção da notificação dos infratores proprietários de veículos de outros municípios.

4.2. Dados de entrada:

- Arquivo texto com as placas dos municípios.

4.3. Dados de saída:

- Arquivo texto de entrada complementado com as informações necessárias à notificação.

5 - SISTEMA: LICENCIAMENTO ELETRÔNICO.

5.1. OBJETIVO DO SISTEMA:

5.1.1 Licenciar anualmente os veículos nos bancos conveniados com a Secretaria da Fazenda.



5.2. A PRODESP disponibilizará arquivos magnéticos contendo informações sobre multas recolhidas através do Licenciamento Eletrônico.

5.3. A Nossa Caixa Nosso Banco creditará o valor arrecadado das multas diretamente na Conta Corrente da Prefeitura no 2º dia útil seguinte ao da arrecadação.

5.4. A taxa cobrada pela Nossa Caixa Nosso Banco pela cobrança das multas arrecadadas pelo Licenciamento Eletrônico será debitada diretamente na Conta Corrente da Prefeitura sendo da ordem de R\$ 1,39 por multa recebida.

5.5. A Prefeitura somente terá acesso a este sistema, se tiver assinado o termo de **Adesão ao Licenciamento Eletrônico**.

6. **CONTROLE DE QUALIDADE:**

6.1. A equipe designada para os trabalhos previstos nesta proposta foi escolhida de modo a propiciar elevado padrão de desempenho na execução dos trabalhos.

6.2. Entende-se por mudança radical, qualquer alteração nas rotinas que implique na necessidade de se criar novos programas ou novos arquivos de dados, que não sejam os originalmente previstos para os sistemas acima descritos.

6.3. Qualquer mudança radical nos sistemas será objeto de termo aditivo à presente proposta.

7. **PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os preços estimados para a execução dos serviços, constantes deste detalhamento dos serviços, foram estimados em **R\$ 25.658,00 (Vinte e Cinco Mil, Seiscentos e Cinquenta Oito Reais)**, tendo como data base de referência o mês de Janeiro de 2001.

Frota: 41.000.



7.1. SISTEMA DE CÓPIA INTEGRAL DE VEÍCULOS MUNICIPAIS:

7.1.1. Fornecimento Esporádico da Cópia Integral do Cadastro de Veículos do Município.

Por execução..... R\$ 1.620,00

Base: 01 execução.

7.1.2. Atualização Semanal do Cadastro de Veículos do Município.

Por execução R\$ 100,00

Base: 52 execuções.

7.2. SISTEMA DE GERAÇÃO DO ACERVO DE MULTAS:

7.2.1. Fornecimento Esporádico do arquivo de multas do Município.

Por execução..... R\$ 1.000,00

Base: 01 execução.

7.3. SISTEMA DE CADASTRAMENTO E CONTROLE DE MULTAS DE VEÍCULOS DE OUTROS MUNICÍPIOS:

7.3.1. Por multa mantida no cadastro de veículos de outros municípios..... R\$ 0,05

Base: *8.000* registros por mês e 12 meses.

Valor mínimo mensal de faturamento..... R\$ 205,00

7.4. SISTEMA DE FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PARA NOTIFICAÇÃO DE MULTAS DE OUTROS MUNICÍPIOS.

7.4.1. Por informação que possibilite a notificação do infrator semanalmente... R\$ 0,06

Base: 4.100 registros por mês e 12 meses.

7.5. SISTEMA DE LICENCIAMENTO ELETRÔNICO.

7.5.1. Por recebimento de multa no licenciamento eletrônico..... R\$ 0,41

Base: 2.050 multas por mês e 12 meses



O faturamento previsto nos itens 7.1.1., 7.1.2. e 7.2.1 serão realizados de acordo com a quantidade real de execuções no mês.

Os itens 7.3.1. e 7.4.1. serão faturados de acordo com as quantidades de registros que serão apuradas no final de cada mês.

O item 7.5.1. será faturado de acordo com a quantidade real de multas recebidas através do Licenciamento Eletrônico

As faturas serão emitidas mês a mês e a primeira englobará o montante referente aos serviços prestados antes de sua emissão, devendo os pagamentos ser efetuados dentro de 7 (sete) dias da data de apresentação de cada fatura.

8. VALIDADE DOS PREÇOS

Os preços constantes desta "Especificação de Serviços e Preços" são válidos por 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação.

9. VALIDADE DO DOCUMENTO

O presente detalhamento dos serviços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, prorrogáveis automaticamente por iguais períodos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses.



10. CONTATO NA PRODESP

Para efeito de cumprimento desta "Especificação de Serviços" a Prodesp indica o seguinte contato:

Nome : ADELINO DA COSTA Cargo : Gestor Técnico
Endereço : Rua Brigadeiro Tobias, 527
Telefone : (11)5574-8866

De acordo.

PRODESP

Nome : Paulo Roberto Galvão
Cargo : Superintendente da Unidade de Negócios Segurança Pública
Telefone : (11)3315-4011

Cliente/Usuário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Nome : Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Cargo : Prefeito Municipal
Data : 03/12/2001



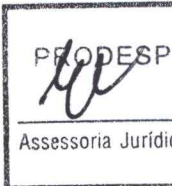
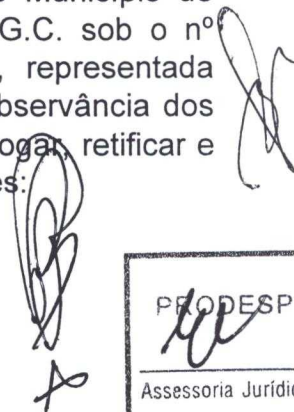
PRODESP

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PD. 02/118 – T.01

TERMO DE PRORROGAÇÃO, RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AJUSTADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU E A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP.

Pelo presente termo, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**, com sede na Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 - CEP 15800-000 - Estado de São Paulo, inscrita no CGC sob o nº 45.122.603/0001-02, representada neste ato pelo(s) infra-assinado(s) neste presente termo, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**, com sede no Município de Taboão da Serra, à Rua Agueda Gonçalves, nº 240, inscrita no C.G.C. sob o nº 62.577.929/0001-35, doravante designada simplesmente **PRODESP**, representada neste ato conforme Estatuto Social, acordam entre si, com integral observância dos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 6544/89, prorrogar, retificar e ratificar o contrato entre eles celebrado, mediante as seguintes condições:



Unidade de Negócios Detran – UUD.

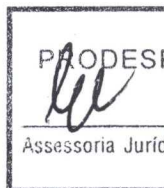
Av. Pedro Álvares Cabral, 1301 – 3º Andar – Ibirapuera - São Paulo – SP - CEP 04094-901.

Telefone: (11)5574-8866. Fax: (11)5574-5007.



1. Conforme previsto no item 3.1 da Cláusula III – Prazos, fica o citado contrato prorrogado por mais um período de 12 (Doze) meses contados a partir de 01 de Janeiro de 2003 até 31 de Dezembro de 2003.
2. Para continuidade em 2003, dos serviços que vinham sendo prestados em 2002, fica fazendo parte integrante do contrato original, para todos os fins e efeitos de direito, a especificação de serviços nº **0420.0**.
3. Em razão do presente Termo, o item 2.1 da Cláusula II - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO, do contrato original, fica retificado, passando a vigorar com a seguinte redação:

“2.1. Valor do Contrato - O valor do presente contrato para o período fica estimado em **R\$ 41.825,11 (Quarenta e Hum Mil, Oitocentos e Vinte Cinco Reais e Onze Centavos)** a preços de Novembro de 2002.
4. Ficam expressamente ratificados todos os demais itens, cláusulas e condições do contrato original do qual o presente termo fica fazendo parte integrante do contrato original para todos os fins e efeitos de direito.



PRODESP
Assessoria Jurídica



PRODESP

PD.02/118-T.01

E, por estarem juntas e contratadas, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, ____ de ____ de ____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Antonio Mário de P. F. Ielo
Prefeito Municipal

Nome :

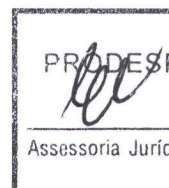
Cargo :

**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE
SÃO PAULO - PRODESP**

PAULO SÉRGIO VARELLA
Diretor de Informática

BRUNO JEAN BIREPINTE
Matr.: 13.581-1
Superintendente

TESTEMUNHAS:



Unidade de Negócios Detran – UUD.

Av. Pedro Álvares Cabral, 1301 – 3º Andar – Ibirapuera - São Paulo – SP - CEP 04094-901.

Telefone: (11)5574-8866. Fax: (11)5574-5007.



ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS N.º 0420.0

Contrato: PD.02/118-T01

CLIENTE/USUÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

1. SISTEMA: CÓPIA DO CADASTRO DE VEÍCULOS MUNICIPAIS:

1.1. OBJETIVOS DO SISTEMA:

1.1.1. Fornecer com periodicidade semanal, arquivos magnéticos das atualizações de registros efetuadas no Cadastro de Veículos MUNICIPAL DE BOTUCATU, com base nas alterações e inclusões efetuadas com referência ao último processamento, tais como processadas pela PRODESP para o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

1.1.2. Fornecer, também, com periodicidade esporádica, cópia integral em arquivos magnéticos do cadastro de veículos MUNICIPAL DE BOTUCATU, tais como processadas pela PRODESP para o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, até a data de registro.

1.2. ABRANGÊNCIA DOS TRABALHOS:

A execução dos trabalhos aqui previstos inclui:

1.2.1. POR PARTE DA PREFEITURA:



1.2.1.1.Utilização do Cadastro de Veículos MUNICIPAL DE BOTUCATU, tão somente como base de dados para o Sistema de Administração de Multas de Trânsito da Prefeitura.

1.2.1.2.A remessa à PRODESP de arquivos magnéticos para que sejam utilizadas na cópia dos arquivos, etiquetadas com o nome do município.

1.2.1.3.A retirada, da Unidade de Negócios Segurança Pública - USP da PRODESP, dos arquivos magnéticos mencionados nos itens 1.1.1. e 1.1.2., acima.

1.2.2. POR PARTE DA PRODESP:

1.2.2.1.O processamento eletrônico de dados, a ser entregues à PREFEITURA, com formatação especificada pela última e autorizada pelo DETRAN, onde constam as seguintes informações:

- DADOS DO PROPRIETÁRIO:

Nome e endereço do proprietário atual;

Número, complemento, bairro e CEP do endereço atual.

- DADOS DO VEÍCULO:

Placa, categoria, marca, cor, nº do chassi, placa anterior, ano modelo, ano fabricação e tipo do veículo, bem como as datas da última transferência e do último licenciamento efetuadas.

- DADOS DA PLACA ANTERIOR:

Arquivo contendo dados da placa anterior e atual, quando da mudança da placa do veículo para a nova placa de três letras e quatro algarismos.

1.2.2.2. A realização de eventuais alterações e adaptações nos programas que criam o Cadastro de Veículos MUNICIPAL DE BOTUCATU, desde que não impliquem em mudança radical das rotinas que compõem o Sistema de Cadastro de Veículos, o qual constitui o objetivo dos trabalhos previstos nesta proposta.



1.3. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:

As informações constantes das cópias do Cadastro de Veículos MUNICIPAL DE BOTUCATU, objeto desta proposta, não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, no todo ou em parte, sob qualquer pretexto, sem prévia anuência por escrito da PRODESP.

2 - SISTEMA: GERAÇÃO DO ACERVO DE MULTAS

2.1. OBJETIVOS DO SISTEMA:

Fornecer à Prefeitura, quando solicitado, as multas de sua competência cadastradas no Sistema do Detran.

2.2. DADOS DE SAÍDA:

Arquivo iniciado pela letra **W...** contendo o acervo de multas do município, que estará disponível na BBS.

3- SISTEMA: CADASTRAMENTO E CONTROLE DE MULTAS DE VEÍCULOS DE OUTROS MUNICÍPIOS.

3.1. OBJETIVO DO SISTEMA:

Operar e controlar o Sistema de Cadastramento e Controle de Multas impostas pela Prefeitura DE BOTUCATU - em veículos de outros municípios do Estado de São Paulo, perfeitamente incorporado ao Sistema Integrado de Multas do DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo, DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, DERSA - Desenvolvimento Rodoviário Sociedade Anônima de São Paulo, CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental e PRF - Polícia Rodoviária Federal.

3.2. ABRANGÊNCIA DOS TRABALHOS:

3.2.1. Serão alocados recursos de: Análise e Programação de Sistemas, Organização e Métodos, Computacionais, entre outros, para manutenção do sistema e de suas rotinas.

3.2.2. Serão alocados recursos humanos, materiais e de equipamentos para a operação normal do sistema, abrangendo as seguintes atividades:



- Recepção e processamento do arquivo magnético a ser fornecido pela PREFEITURA, contendo as multas para inclusão no cadastro, baixas e alterações. Os arquivos deverão ser gravados de acordo com "lay-out" que será fornecido pela PRODESP.
- Consistência prévia das multas para inclusão no Cadastro.
- Disponibilidade de opções "On Line" para consulta de multas pendentes, emissão de guia de recolhimento e desbloqueio lógico de multas. Estas opções estarão disponíveis nos terminais do DETRAN e nas CIRETRANS automatizadas.
- Emissão de relatórios para cobrança das multas.
- Controle mensal das baixas.
- Emissão de relatórios que possibilitem o controle da arrecadação das multas, contendo os registros cumulativos dos movimentos diários de desbloqueios de placas, que o Detran tiver efetuado no período abrangido.

3.3. DADOS DE SAÍDA

Os dados de saída do sistema objeto desta proposta estarão disponíveis através de terminais de vídeo, relatórios impressos e fitas magnéticas, conforme relação a seguir:

- GACP620/11/01 - Listão Simplificado de Multas em Aberto - em 1 via.
- Relaciona, por município, os dados básicos das multas em aberto (DETRAN/DER/DERSA/CETESB/PRF/PREFEITURAS).
- Destina-se às Ciretrans do interior do Estado, para atendimento ao público.
- GACP190/11/02 - Registros Inconsistentes.
- Relaciona os Registros Inconsistentes na recepção.

3.3.1. MILT - GUIA DE RECOLHIMENTO

- Guia destinada ao pagamento da multa na rede bancária.

3.3.2. ARQUIVOS MAGNÉTICOS

- Arquivos Magnéticos contendo as baixas efetuadas.



3.4. PRAZOS:

3.4.1. Para execução das rotinas do presente sistema ficam estabelecidas as seguintes condições:

- A PREFEITURA deverá entregar à PRODESP, toda segunda-feira ou no próximo dia útil subsequente (para processamento semanal) ou no primeiro dia útil de cada mês (para processamento mensal), arquivo magnético e respectivo "backup", contendo a posição atualizada e completa das multas impostas.

4- SISTEMA: FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PARA NOTIFICAÇÃO DE MULTAS DE OUTROS MUNICÍPIOS.

4.1. OBJETIVO DO SISTEMA:

Informar à PREFEITURA os dados dos veículos infratores e de seus proprietários com seus respectivos endereços, para que possibilite a confecção da notificação dos infratores proprietários de veículos de outros municípios.

4.2. Dados de entrada:

- Arquivo texto com as placas dos municípios.

4.3. Dados de saída:

- Arquivo texto de entrada complementado com as informações necessárias à notificação.

5 - SISTEMA: LICENCIAMENTO ELETRÔNICO.

5.1. OBJETIVO DO SISTEMA:

5.1.1 Licenciar anualmente os veículos nos bancos conveniados com a Secretaria da Fazenda.



5.2. A PRODESP disponibilizará arquivos magnéticos contendo informações sobre multas recolhidas através do Licenciamento Eletrônico.

5.3. A Nossa Caixa Nosso Banco creditará o valor arrecadado das multas diretamente na Conta Corrente da Prefeitura no 2º dia útil seguinte ao da arrecadação.

5.4. A **Prefeitura** somente terá acesso a este sistema, se tiver assinado o termo de **Adesão ao Licenciamento Eletrônico**.

6. **CONTROLE DE QUALIDADE:**

6.1. A equipe designada para os trabalhos previstos nesta proposta foi escolhida de modo a propiciar elevado padrão de desempenho na execução dos trabalhos.

6.2. Entende-se por mudança radical, qualquer alteração nas rotinas que implique na necessidade de se criar novos programas ou novos arquivos de dados, que não sejam os originalmente previstos para os sistemas acima descritos.

6.3. Qualquer mudança radical nos sistemas será objeto de termo aditivo à presente proposta.

7. **PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Os preços constantes deste detalhamento de serviços foram estimados, tendo como data base de referência o mês de Novembro de 2002, para a execução dos serviços.

FROTA: 46.800

Quantidades



7.1. SISTEMA DE CÓPIA INTEGRAL DE VEÍCULOS MUNICIPAIS:

7.1.1. Fornecimento Esporádico da Cópia Integral do Cadastro de Veículos do Município.

Por Execução	R\$	1.830,11
Base: Por Execução	1	

7.1.2. Atualização Semanal do Cadastro de Veículos do Município.

Por Execução	R\$	112,97
Base: Por Execução	52	

7.2. SISTEMA DE GERAÇÃO DO ACERVO DE MULTAS:

7.2.1. Fornecimento Esporádico do arquivo de multas do Município.

Por Execução	R\$	1.129,70
Base: Por Execução	1	

7.3. SISTEMA DE CADASTRAMENTO E CONTROLE DE MULTAS DE OUTROS MUNICÍPIOS

7.3.1. Por multa mantida no cadastro de veículos de outros municípios

Base: Registros por mês e 12 meses.	4.680 R\$	0,056
-------------------------------------	-----------	-------

Valor mínimo mensal de faturamento	R\$	264,35
------------------------------------	-----	--------



7.4. SISTEMA DE FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PARA NOTIFICAÇÃO DE MULTAS DE OUTROS MUNICÍPIOS.

7.4.1. Por informação que possibilite a notificação do infrator semanalmente

Base: Registros por mês e 12 meses. 4.680 R\$ 0,068

7.5. SISTEMA DE CADASTRAMENTO E CONTROLE DE MULTAS DE OUTROS MUNICÍPIOS

7.5.1. Por recebimento de multa no licenciamento eletrônico

Base: Multas por mês e 12 meses. 4.680 R\$ 0,463

Total estimado da especificação R\$ 41.825,11

O faturamento previsto nos itens **7.1.1.**, **7.1.2.** e **7.2.1** serão realizados de acordo com a quantidade real de execuções no mês.

Os itens **7.3.1.** e **7.4.1.** serão faturados de acordo com as quantidades de registros que serão apuradas no final de cada mês.

O item **7.5.1.** será faturado de acordo com a quantidade real de multas recebidas através do Licenciamento Eletrônico

As faturas serão emitidas mês a mês e a primeira englobará o montante referente aos serviços prestados antes de sua emissão, devendo os pagamentos ser efetuados dentro de 7 (sete) dias da data de apresentação de cada fatura.



8. VALIDADE DOS PREÇOS

Os preços constantes desta “Especificação de Serviços e Preços” são válidos por 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação.

9. VALIDADE DO DOCUMENTO

O presente detalhamento dos serviços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, prorrogáveis automaticamente por iguais períodos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses.



10. CONTATO NA PRODESP

Para efeito de cumprimento desta "Especificação de Serviços" a Prodesp indica o seguinte contato:

Nome : ADELINO DA COSTA Cargo : Espec. Gerencial de Informática
Endereço : Av: Pedro Alvares Cabral, 1301 3º andar São Paulo - SP
Telefone : (11)5574-8866

De acordo.

PRODESP

Nome :
Cargo :
Telefone :

BRUNO JEAN BIREPINTE
Matr.: 13.581-1
Superintendente

Cliente/Usuário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Antonio Mário de P. F. Ielo
Prefeito Municipal

Nome :
Cargo :
Data :